



RECOMENDAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS AO BRASIL:

**STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO
PELO GOVERNO E EMPRESAS**

**RECOMENDAÇÕES DO
GRUPO DE TRABALHO DA ONU
SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS
AO BRASIL: STATUS DA IMPLEMENTAÇÃO
PELO GOVERNO E EMPRESAS**



Conectas Direitos Humanos

A Conectas surgiu em 2001 como um esforço coletivo de profissionais, acadêmicos e ativistas. Uma ONG fundada e sediada no Brasil, olhando para a pauta internacional de direitos humanos com uma perspectiva do Sul Global. Por meio do programa de Desenvolvimento e Direitos Socioambientais, a organização busca responsabilização do Estado e das empresas por violações de direitos humanos e ambientais derivadas de atividades econômicas de grande escala.

Produzido por Conectas Direitos Humanos

São Paulo, Brasil

1ª edição: Maio 2018

Créditos:

Escrito por Caio Borges, Jefferson Nascimento, Joana Nabuco e Julia Cruz

Revisado por Camila Asano e Juana Kweitel

Editado por João Paulo Brito

Diagramado e ilustrado por Joana Resek

Contato:

www.conectas.org

conectas@conectas.org

www.facebook.com/conectas

@conectas



Apresentação	8
Agradecimentos	10
Sumário executivo	11
Introdução	25
Marcos políticos e normativos	31
• Povos indígenas	33
• Direitos trabalhistas	35
• Direitos socioambientais	39
• Licenciamento ambiental	39
• Redução das áreas de preservação ambiental	40
• Regularização de áreas invadidas	42
• Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras	43
• Responsabilidade de empresas estatais	44
• Massacres no campo	45
• Iniciativas de monitoramento pela sociedade civil	46
Políticas públicas sobre empresas e direitos humanos	49
• Ações do ministério de direitos humanos	50
• Plano nacional de ação e protocolo de recomendações	50
• Workshop sobre direitos humanos e empresas	52
• Diretrizes “implementando os princípios orientadores sobre empresas e direitos humanos: o dever de proteger do estado e a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos”	52
• Direitos de crianças e adolescentes	54
• Agenda de convergência	54
• Protocolo de ações para proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos	56
• Ações do ponto de contato nacional (PCN)	58
• Ações do BNDES	59
• Revisão periódica universal	65
• Conselho nacional de direitos humanos (CNDH)	66

Análise de casos	69	Conclusões e recomendações	108
• Introdução	70	• Recomendações	112
• Belo Monte	72	• Ao ministério de direitos humanos	112
• O caso e a visita do GT	72	• Ao BNDES	113
• Situação atual	74	• Ao PCN	113
• Rio Doce	76	• Às empresas privadas e associações empresariais	113
• O caso e a visita do GT	76		
• Situação atual	77	Avaliação do cumprimento das recomendações do GT	115
• Complexo Industrial e Portuário Suape (Cabo de Santo Agostinho - Pernambuco)	83	• Critérios	115
• O caso e a visita do GT	83	• Cumprimento das recomendações	115
• Situação atual	84		
• Hydro Alunorte (Barcarena - Pará)	88		
• Mineroduto Minas-Rio, Anglo American (Santo Antônio do Gama - MG)	92		
Políticas e práticas empresariais	95		
• Introdução	95		
• Rede brasil do pacto global	96		
• Sobre o pacto global	96		
• A Rede Brasil	98		
• Oficina de formação sobre devida diligência em direitos humanos (julho/2017)	98		
• Instituto pacto nacional pela erradicação do trabalho escravo - InPACTO	100		
• Sobre o InPACTO	100		
• Projeto mesa de café brasil	101		
• Vozes da moda: agreste 2030	102		
• Instituto Ethos	103		
• Sobre o instituto	103		
• Grupo de trabalho de empresas e direitos humanos	103		
• Indicadores para negócios sustentáveis e responsáveis	104		
• Bolsa de valores	104		
• Rejeição à exigência de relatório socioambiental obrigatório nos mais altos segmentos de listagem (novo mercado)	105		
• Seminário “direitos humanos e empresas: desafios e avanços no contexto brasileiro”	106		

A expressão “direitos humanos e empresas”, ao menos entre nós, é bastante tautológica. Há uma implicação lógica e necessária entre os termos: não é concebível atividade empresarial ao largo da observância de direitos humanos, e estes, por sua vez, alcançam todos os atores da vida coletiva e, portanto, também as empresas.

André Carvalho Ramos¹ lembra que os direitos humanos, independentemente do seu conteúdo, possuem quatro ideias centrais, articuladas entre si: universalidade, essencialidade, superioridade normativa e reciprocidade. Significa dizer que os direitos humanos são direitos de todos e, nessa condição, traduzem os valores fundamentais que regem a vida em comum. Por isso, representam preferências preestabelecidas diante de outras normas e permeiam todas as relações que unem a comunidade humana, tanto na titularidade (direito de todos) quanto na sujeição passiva (não só o Estado, mas a coletividade como um todo).

Assim, se os direitos humanos, em seu nascedouro, foram conformados por uma visão liberal clássica, limitados a reger a relação pública estabelecida entre o indivíduo e o Estado, tal concepção foi se mostrando progressivamente superada, ante a verificação de que há múltiplos atores privados que são fonte de opressão e violência contra as pessoas.

Os Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos, elaborados por John Ruggie e aprovados, em junho de 2011, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, não constituem – e nem poderiam – uma nova “categoria” ou uma nova “dimensão” de direitos humanos. Há, aliás, expressa menção a isso logo no início do documento.

Cumprem, é certo, um papel importante em países como os Estados Unidos da América, cujo modelo constitucional é de formato liberal-burguês, e a interpretação de suas normas se faz no sentido de que os direitos fundamentais positivados na Constituição não se aplicam às relações privadas.

No Brasil, no entanto, não há dúvida de que as empresas, em suas atividades, devem respeitar direitos humanos. Primeiro, porque a Constituição, partindo das assimetrias históricas da sociedade nacional, convoca a todos, Estado e coletividade, para a construção de uma “socieda-

de livre, justa e solidária”. Com isso, afasta-se dos pressupostos ideológicos que sustentaram a separação rígida entre Estado e sociedade civil e que fundamentaram a exclusão dos direitos fundamentais do campo das relações entre particulares². Segundo, porque ela dirige direitos contra atores privados, como se vê fartamente nos campos dos direitos econômicos e sociais (arts. 6o e o), ambientais (art. 225) e culturais (art. 231, em especial §§ 3o e 6o). Terceiro, porque o Supremo Tribunal Federal, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário 201.819-8, assumiu a posição a favor da eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Por essa razão, parece equivocada a discussão que se estabeleceu em vários países, e também aqui, entre “planos nacionais” e “tratado internacional”, como se não houvesse arcabouço normativo suficiente para exigir das empresas respeito aos direitos humanos, sob pena de responsabilidade administrativa e judicial.

É preciso ver nos “Princípios Orientadores”, em países cujas constituições têm a sua identidade estabelecida a partir de amplo catálogo de direitos fundamentais, uma instrumentalidade diversa. De um lado, organizam o tema de modo a possibilitar um controle social ampliado; de outro, mobilizam atores importantes da sociedade civil para essa tarefa de vigilância e denúncia.

O relatório agora produzido é prova dessa utilidade. Mas também revela a enorme distância que separa o direito da realidade quotidiana, ainda prenhe de violência e opressão, e o pouco caso do Estado brasileiro com os sistemas internacionais de monitoramento das violações de direitos humanos.

A sociedade brasileira segue refém de projetos de desenvolvimento de cunho oligárquico, onde as múltiplas percepções de mundo e de vida são desconsideradas, e de uma compreensão de que as empresas, motores desse modelo de desenvolvimento, devem ser preservadas de maiores constrangimentos.

Não nos falta lei, mas sim uma cultura de direitos humanos que a todos alcança, de forma indistinta.

2 SARMENTO, Daniel. A Vinculação dos Particulares aos Direitos Fundamentais: o debate teórico e a jurisprudência do STF. In “Direitos Fundamentais no Supremo Tribunal Federal: balanço e crítica”, Coord: Daniel Sarmento e Ingo Wolfgang Sarlet. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 131 e seguintes.

1 Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 28

Este relatório não seria possível sem o inestimável apoio e contribuições de pessoas e instituições que se dispuseram a dialogar sobre a agenda de empresas e direitos humanos no Brasil, entre elas Ana Laide Soares Barbosa, Antonia Mello, Bruno Milanez, Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas, Dante Pesce, Gustavo Ferroni, Júlia Mello Neiva, Letícia Aleixo, Maria Gabriela Eiras de Almeida, Marina Ferro, Sheila de Carvalho, Tchenna Maso e Vanessa Tarantini.

Agradecemos também a Deborah Duprat, Denise Vellasco, Eliane Moreira, Herbert Barros, Paula Barreto e Victoriana Gonzaga, pela colaboração e informações prestadas.

As visões e posicionamentos expostos neste documento são de única e exclusiva responsabilidade da Conectas Direitos Humanos.

Este sumário executivo descreve os resultados do Relatório de Acompanhamento das Recomendações ao Brasil do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, estudo realizado pela Conectas Direitos Humanos a partir das 23 recomendações dirigidas pelo GT ao Estado brasileiro e empresas após visita ao Brasil em dezembro de 2015. Aqui, incluem-se:

- > (i) uma breve introdução sobre a realização da visita pelo GT e o relatório da missão, contendo conclusões e recomendações;
- > (ii) Eixos temáticos do relatório (marcos normativos e políticos, políticas públicas, análise de dados e políticas e práticas empresariais);
- > (iii) um resumo da avaliação do cumprimento das recomendações do GT ao Estado e a empresas;
- > (iv) principais conclusões do relatório;
- > (v) recomendações.

Sobre a visita do GT ao Brasil, conclusões e recomendações

O Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos visitou o Brasil entre os dias 7 e 16 de dezembro de 2015, tendo como objetivo inspecionar as atividades relacionadas à prevenção de impactos negativos das políticas empresariais nos direitos humanos. Em sua primeira missão em um país da América Latina, o GT visitou São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Mariana, Altamira e Belém.

Em junho de 2016, o relatório da visita foi apresentado durante a 36ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Além de resumo das evidências coletadas, o documento trouxe um conjunto de conclusões, dentre as quais destacam-se: (a) o Brasil busca desenvolvimento às expensas dos direitos humanos, (b) empresas fazem “business as usual”, (c) comu-

nidades atingidas são sistematicamente ignoradas e (d) há riscos de retrocesso no marco legal. O documento reúne 28 recomendações – direcionadas ao governo brasileiro (17), às empresas públicas e privadas que atuam no Brasil (7) e à sociedade civil (4) –, incluindo a necessidade de desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos, criação de plataformas e fortalecimento de mecanismos de diálogo entre Governo, empresas e sociedade civil e definição de políticas claras para que todas as empresas no país respeitem os direitos humanos e realizem auditoria em suas operações nacionais e internacionais.

À sociedade civil, o relatório recomenda ações para aumentar a conscientização sobre a responsabilidade do governo brasileiro e das empresas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. O Relatório de Acompanhamento das Recomendações ao Brasil do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos representa o esforço da Conectas na consecução desta relevante ação, oferecendo um panorama das medidas adotadas pelos atores públicos e privados para concretizar as recomendações feitas pelo GT ao Brasil. O objetivo é avaliar de forma sistemática o progresso realizado pelo governo brasileiro e pelas empresas para atender as recomendações, por meio do monitoramento do estágio de implementação das propostas contidas no relatório pós-missão ao Brasil.

Eixos temáticos do relatório

Efetuada uma avaliação de caráter majoritariamente qualitativo do andamento das recomendações do GT, o Relatório de Acompanhamento das Recomendações ao Brasil do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos traz um recorte temático e metodológico visando tornar viável a avaliação do cumprimento. Em primeiro lugar, foram selecionados quatro eixos temáticos para se avaliar o status do cumprimento das recomendações: **(i) Marcos normativos e políticos; (ii) Políticas públicas; (iii) Análise de casos; e (iv) Práticas empresariais.**

Em segundo lugar, realizou-se uma seleção de temas. Como o relatório do GT explora várias questões, algumas delas foram reservadas para a próxima edição do relatório de acompanhamento. Buscou-se, no entanto, abranger os temas de maior destaque e urgência, conforme a estrutura próprio relatório do GT. Além disso, temas que estão inseridos na agenda da Conectas naturalmente possuem maior detalhamento, mas, em geral, coincidem com os eixos prioritários das análises, críticas e recomendações do GT. O relatório reconhece às dificuldades inerentes à mensuração de progresso de implementação dos Princípios Orientadores da ONU, mas leva a cabo essa tarefa na intenção de prover subsídios ao debate.

Os principais resultados da análise dos eixos temáticos

Marcos normativos e políticos

Visando destacar os acontecimentos mais relevantes ocorridos em 2017, foram destacadas ações relacionadas a quatro temáticas: **(i) Povos indígenas; (ii) Direitos trabalhistas; (iii) Direitos socioambientais; e (iv) Iniciativas de monitoramento pela sociedade civil.**

Povos indígenas:

Medidas adotadas pelo atual governo também têm contribuído para ambiente de retrocesso na proteção de direitos originários dos povos indígenas e suas terras tradicionais. Nesse sentido, teve destaque o entendimento endossado pelo governo sobre a aplicação da tese do “marco temporal” – que preceitua que indígenas teriam direito à terra “desde que a área pretendida estivesse ocupada na data de promulgação da Constituição Federal” – a todas as demarcações de terras no país, cuja adoção ampla poderia paralisar cerca de 748 processos demarcatórios hoje em curso no país. Três ações analisadas pelo STF levaram a tese do “marco temporal” ao debate constitucional e, embora o entendimento sobre sua validade não tenha prevalecido ou não tenha sido enfrentado diretamente, entidades da sociedade civil mantêm a preocupação de que o conceito seja utilizado em outros casos nos quais pode haver o questionamento sobre a ocupação de terra de comunidades originárias, como é o caso de povos indígenas.

Direitos trabalhistas:

O cenário de enfraquecimento das políticas de combate ao trabalho escravo no Brasil se deteriorou desde a divulgação das recomendações pelo GT após a visita ao país. Medidas como cortes no orçamento destinado à fiscalização, desmonte da estrutura de combate ao trabalho escravo e alterações na definição do conceito de trabalho forçado e situações análogas à escravidão e na publicidade da Lista Suja são alguns exemplos de retrocessos verificados nos últimos meses.

• **Direitos socioambientais:**

A existência de uma verdadeira agenda de retrocessos foi exemplificada a partir da análise de medidas para enfraquecer o marco normativo sobre licenciamento ambiental, reduções de áreas de conservação ambiental, projetos que visam facilitar o processo de regularização de áreas invadidas, tentativas de mitigar a responsabilidade socioambiental de instituições financeiras, debilidade da legislação sobre a responsabilidade de empresas estatais e ambiente de grave violência no campo.

• **Iniciativas da sociedade civil:**

Cerca de 60 entidades assinaram carta denunciando medidas que violam direitos humanos e colocam em risco a proteção ambiental e, em maio de 2017, lançaram movimento de resistência batizado de #Resista, contra as medidas do governo Temer e da bancada ruralista que violam direitos humanos – especialmente de indígenas e de trabalhadores rurais – e colocam em risco a proteção do meio ambiente. A iniciativa teve como objetivo denunciar e resistir a retrocessos legislativos e políticos no campo da proteção de direitos humanos e ambientais, a partir de atuação nacional – com capilaridade em diversas regiões do país – por meio de frentes parlamentares, jurídicos e de engajamento social.

Políticas públicas

As frequentes mudanças na composição e no status do órgão federal de direitos humanos apontam para uma fragilidade institucional do compromisso do Estado brasileiro com o assunto. Diversas mudanças na composição e status da pasta de direitos humanos ocorreram em meio a retrocessos graves, incluindo o desmantelamento das políticas de combate e erradicação do trabalho escravo; ataques a direitos socioambientais, incluindo extensos cortes orçamentários em órgãos como a Funai e Ministério do Meio Ambiente, além de edição de legislação sobre demarcação de terras indígenas que conflitam com o texto constitucional e obrigações internacionais assumidas pelo Brasil. Nesse cenário, foram trazidas informações sobre as ações da Secretaria Nacional da Cidadania, do Ministério dos Direitos Humanos, referentes à intenção de desenvolver um protocolo de seguimento de recomendações, a publicação de Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos e a Agenda de Convergência sobre direitos de crianças e adolescentes.

Foram analisadas também ações do Ponto de Contato Nacional, responsável pela disseminação das Diretrizes da Organização dos Estados Americanos (OCDE) sobre a conduta de empresas transnacionais, e do BNDES, revelando, respectivamente, a existência de limitações institucionais que impedem o desempenho pleno de suas funções, e a a necessidade de estruturar mecanismos de consulta de mecanismos de consulta à sociedade civil e mudanças efetivas nas práticas institucionais no âmbito do monitoramento participativo de projetos.

Análise de casos

Foi analisada a situação atual de três comunidades impactadas por projetos de desenvolvimento em larga escala mencionadas pelo GT (Belo Monte e Belo Sun, Rio Doce e Complexo Industrial e Portuário de Suape) além de dois casos posteriores (Hydro Alunorte, em Barcarena, no Pará, e o mineroduto Minas-Rio) que exemplificam a persistência dos impactos em direitos humanos decorrentes da inexistência de mecanismos efetivos de devida diligência. A análise privilegia a perspectiva das próprias comunidades e pessoas que sofrem os impactos.

• **Belo Monte e Belo Sun (Pará):**

Desde a visita do GT, podem ser identificados avanços, como o reassentamento dos moradores do bairro Independente II e o início da concessão de terras na margem do Xingu a ribeirinhos que haviam sido afastados do rio. Não obstante, permanecem muito dos impactos e violações que haviam sido identificados durante a visita, sendo particularmente grave a questão da violência. Com o avanço do projeto Belo Sun (que já havia sido sinalizado como preocupante pelo GT), se agravaram as violações sofridas por algumas comunidades, e cresceu a hostilização a defensoras e defensores de direitos humanos.

• **Rio Doce (Minas Gerais e Espírito Santo):**

Passados mais de dois anos do rompimento da barragem, são insatisfatórios os progressos em direção à recuperação do meio ambiente e à reparação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem de Fundão. A negociação do Termo de Transação e de Ajustamento de Consulta (TTAC) não foi precedida por um processo efetivo de participação e consulta às pessoas atingidas. Como consequência,

a estrutura criada pelo TTAC – entre elas a Fundação Renova, responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas de recuperação da bacia do Rio Doce – se mostrou insuficiente para reparar toda a gama de danos causados, que foram agravados ao longo do tempo pela postura defensiva das empresas envolvidas e do Poder Público. Entre os aspectos mais preocupantes estão os problemas nos programas de recuperação, baixos valores pagos a título de indenização, falhas no processo de reassentamento de pessoas atingidas, ausência de sensibilidade com caracteres específicos de populações indígenas e comunidades tradicionais, desconfiança e desinformação com relação à qualidade da água e agravamento da situação dos defensores e defensoras de direitos humanos.

● **Complexo Industrial e Portuário de Suape – CIPS (Pernambuco):**

Cerca de 18 mil famílias foram deslocadas para locais onde não é possível manter modos de vida tradicional, levando não apenas à perda de seus meios de subsistência, práticas culturais, e laços comunitários, como também à deterioração da saúde física e mental dos indivíduos. Os poucos habitantes que resistem ao deslocamento não podem contar mais com os recursos da pesca e de outras atividades tradicionais que garantiam seu sustento e renda. Alterações ambientais levaram à escassez de frutos do mar, que se soma à proibição da utilização de algumas áreas em virtude de atividades portuárias ou industriais. Mesmo quando se mantêm longe das áreas agora interditadas, os habitantes que se recusam a sair de suas casas são ameaçados por milícias privadas. Há denúncias de destruição de propriedade, ameaças e agressões, cujo objetivo seria coagir os moradores a deixarem as terras que tradicionalmente ocupam. O caso de Suape foi levado ao Ponto de Contato Nacional (PCN) da OCDE, em denúncia baseada no descumprimento das Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais por parte das três empresas, no contexto de serviços de dragagem e derrocagem realizados pela empresa holandesa Van Oord para o aprofundamento do leito do rio e abertura de um canal externo de acesso ao porto. Além da Van Oord, foram acionadas a agência de crédito à exportação do governo holandês, Atradius DSB, e o próprio CIPS. A alegação ainda está em andamento no Brasil.

● **Hydro Alunorte (Barcarena, Pará):**

Em 17 de fevereiro de 2018, após chuvas torrenciais na cidade de Barcarena, no Pará, foi verificado vazamento do reservatório de rejeitos da mineradora norueguesa Hydro Alunorte, contaminando as águas do município paraense. Durante a investigação, o Ministério da Saúde tomou conhecimento de tubulações clandestinas que despejavam de maneira ilegal parte dos rejeitos da operação da empresa diretamente na natureza. A empresa, por sua vez, assumiu¹ que vazamentos ocorreriam com a alegação de que a planta de tratamento da refinaria estava sob pressão em razão das chuvas, não tendo sido adotadas, porém, medidas de prevenção, mitigação ou reparação dos impactos da poluição causada, nem foram os impactos comunicados de forma adequada à população atingida. Atualmente, estão em curso procedimentos administrativos e judiciais que têm por objetivo investigar e fazer cessar o despejo de resíduos de mineração pela empresa. Além disso, autoridades recomendaram o imediato fornecimento de água potável às comunidades que habitam os entornos do polo industrial de Barcarena.

● **Anglo American (Mineroduto Rio-Minas):**

A atuação da Anglo American em empreendimentos de mineração na região de Conceição do Mato Dentro tem sido pautada por controvérsias, envolvendo denúncias de situações de conflito de interesse e ameaças a defensores e defensoras de direitos humanos². Proprietária do mineroduto Minas-Rio, o maior duto de transporte de minérios do mundo, a empresa viu a tubulação do empreendimento se romper duas vezes em março de 2018, espalhando quase mil toneladas de polpa de minério de ferro e água em manancial que atende a cidade de Santo Antônio da Gramma. O segundo vazamento motivou o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) a ajuizar, em 2 de abril de 2018, pedido de suspensão das atividades de transporte de minérios pelo mineroduto Minas-Rio, até que seja realizada auditoria ambiental independente. Em 03 de abril de 2018, a Anglo American anunciou a suspensão das atividades do mineroduto Minas-Rio por 90 dias, após constatar que os rompimentos foram causados por falhas nas soldas das tubulações. O empreendimento havia sido interditado pelo Ibama logo após o segundo vazamento.

1 Presidente da Hydro admite descarte irregular de água não tratada no rio Pará”. 19.03.2018. Disponível em <<https://glo.bo/2L2j6SW>>. Último acesso: 14.05.2018.

2 Alice Maciel e Daniel Sant'Anna. “Agressões, vigilância, desemprego, perseguição e isolamento: como vivem os moradores que enfrentam a gigante da mineração”. In: The Intercept Brasil. 27.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GzkYnF>>. Último acesso: 04.04.2018.

A análise de iniciativas de conscientização do setor empresarial em prol de agenda de empresas e direitos humanos, tendo como base uma avaliação crítica das atividades de entidades da sociedade civil e setor empresarial – Rede Brasil do Pacto Global, InPACTO (Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo), Instituto Ethos e B3 – que têm em sua criação e atuação a busca em aproximar sociedade civil, empresas e Estado, indicou um contexto de cumprimento de recomendações do GT às empresas que inspira atenções. Segundo informações coletadas junto a organizações da sociedade civil que, nos últimos anos, têm se engajado em realizar diálogos intersetoriais com representantes de empresas, aponta para um expressivo desconhecimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos por parte do setor empresarial. Esse desconhecimento é extensível à visita do GT ao Brasil em dezembro de 2015 e às recomendações feitas às empresas no relatório após a missão, de junho de 2016.

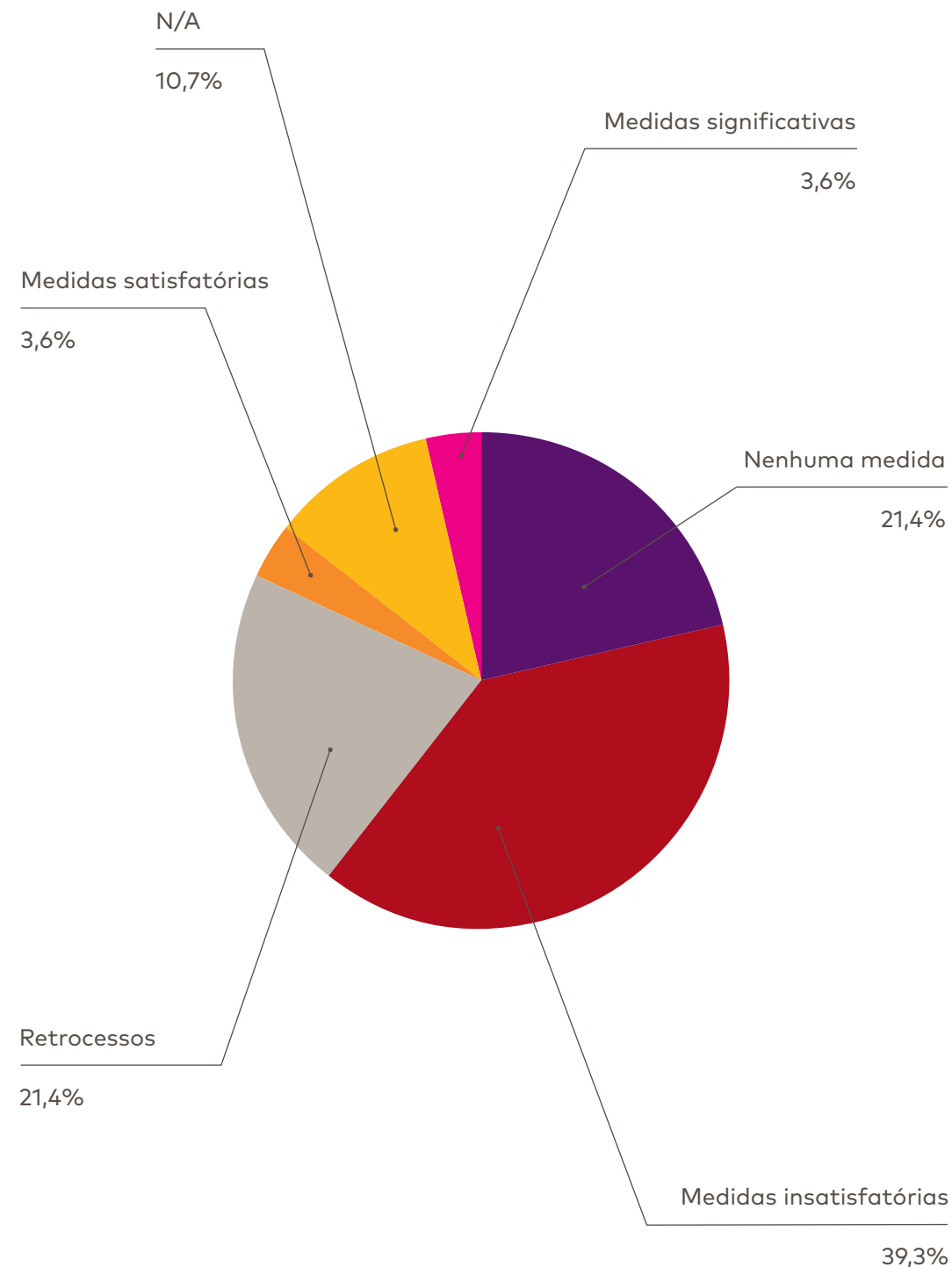
Um resumo da avaliação do cumprimento das recomendações

O relatório empreendeu uma avaliação de caráter majoritariamente qualitativa do andamento das recomendações do GT. Estabelecendo um recorte temático e metodológico para viabilizar a mensuração do cumprimento das recomendações, foram definidos critérios para classificar as medidas em uma escala de conformidade, com base em um gradiente de possíveis situações: (i) Medidas significativas, (ii) Medidas satisfatórias, (iii) Medidas insatisfatórias, (iv) Não há informação sobre medidas e (v) Retrocessos.

Os critérios para a classificação das recomendações estão especificados no Anexo I, que traz também uma tabela com uma lista não exaustiva de ações de avanço ou retrocesso que embasaram as respectivas determinações de status.

No geral, o relatório revela um quadro insatisfatório sobre a implementação das recomendações por parte do governo e das empresas. Das 23 recomendações dirigidas ao Estado e às empresas, 17 foram enquadradas como “Medidas insatisfatórias” ou “Não há informação sobre medidas”, um total de 60,7%. Apenas 2 recomendações atingiram a marca de “Medidas Satisfatórias” ou “Medidas Significativas”. Seis recomendações (21,4%) foram enquadradas como “Retrocessos”

status das recomendações





AGENDA DE RETROCESSOS:

A análise do estado de cumprimento das recomendações, no entanto, mostra que há um longo caminho ainda a percorrer. A crise econômica, política e social enfrentada pelo Brasil se intensificou de forma considerável ao longo de 2016 e 2017, ou seja, no período imediatamente posterior à missão do GT ao país. Esse cenário de instabilidade trouxe consigo uma agenda de retrocessos no campo socioambiental, tornando a implementação das recomendações realizadas pelo Grupo de Trabalho ainda mais longe da realidade do que se encontravam à época de sua divulgação, em junho de 2016.



MOROSIDADE NA IMPLEMENTAÇÃO:

Outro elemento a ser levado em conta para compreender a demora na implementação das recomendações: a demora do governo em estabelecer uma agenda estruturada em matéria de empresas e direitos humanos. Conforme destacado no capítulo sobre Políticas Públicas, essa morosidade deve-se, em grande medida, às numerosas alterações ocorridas a partir de 2015 na pasta responsável pelas políticas de direitos humanos no plano federal, seja quanto à estrutura, capacidade de ação e liderança.



AMEAÇAS A DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS:

O vazamento de rejeitos de minérios da planta da empresa Hydro Alunorte, em Barcarena, Pará, é exemplar ao apontar para um persistente quadro de fragilidade nos mecanismos de controle e supervisão das atividades empresariais pelo Estado, além da falta de engajamento e preocupação socioambiental por parte das corporações.



MAIOR RISCO PARA DEFENSORES E DEFENSORAS DE DIREITOS HUMANOS E AMBIENTAIS:

Segundo levantamento da Global Witness em parceria com o jornal britânico Guardian, o Brasil lidera o ranking de defensoras e defensores de direitos socioambientais assassinados em 2017, com 46 mortos, em grande medida em decorrência das tensões na região amazônica. No acumulado desde 2015, o Brasil também aparece como o lugar mais perigoso do mundo para defensores e defensoras, com 145 mortes no período. Simultaneamente, os programas nacional e estaduais de proteção a defensores de direitos humanos têm assistido o desmonte em sua estrutura, além de sucessivos cortes orçamentários a partir de 2016, tornando ainda mais urgente a preocupação externada pelo GT já durante sua visita ao Brasil em dezembro de 2015.



DESCONHECIMENTO NO SETOR EMPRESARIAL:

Informações coletadas junto a organizações da sociedade civil que, nos últimos anos, têm se engajado em realizar diálogos intersetoriais com representantes de empresas, apontam para um expressivo desconhecimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos por parte do setor empresarial. O mesmo se estende ao conhecimento da própria visita do GT ao Brasil em dezembro de 2015 e às recomendações feitas às empresas no relatório após a missão, de junho de 2016.



AO MINISTÉRIO DE DIREITOS HUMANOS

- Criar uma equipe interministerial, tendo como ponto focal o Ministério de Direitos Humanos, visando implementar um plano de ação para a implementação integral das recomendações do GT e outras relevantes dos mecanismos internacionais e nacionais, como o CNDH, o MPF e os mecanismos internacionais de direitos humanos, como as relatorias especiais da ONU e da OEA, bem como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- Realizar processos amplos de consulta para a elaboração do protocolo de recomendações, assim como das prioridades de curto e médio prazo;
- Estabelecer uma política específica sobre a atuação responsável e respeito aos direitos humanos pelas empresas estatais, com a participação de todas as partes interessadas;
- Continuar trabalhando ativamente para que não sejam aprovadas medidas legislativas que promovam, facilitem ou foquem a violação aos direitos humanos por empresas;
- Convidar o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos para uma visita de seguimento em 2019;

AO BNDES

- Estruturar um canal permanente de diálogo com a sociedade civil para a criação e revisão de suas políticas internas e planos de ação.

- Promover reajustes no funcionamento da Ouvidoria para que seu funcionamento seja compatível com os critérios de eficácia dos Princípios Orientadores sobre mecanismos de reclamação.

AO PCN

- Incorporar as melhores práticas sobre composição, estrutura, governança, capacitação e métodos de trabalho, por referência a pares de outros países e padrões internacionais.
- Contribuir de maneira assertiva na formulação de políticas de investimentos, comércio e financiamento, bem como em quaisquer regimes regulatórios, trazendo a perspectiva das Diretrizes da OCDE.

A UNIÃO

- Assegurar o acesso à justiça e a devida reparação às vítimas de violações de direitos humanos por empresas, assegurando que os mecanismos extrajudiciais não sigam uma lógica de minimização da responsabilidade dos atores públicos e privados;
- Por meio dos seus órgãos e entidades de fiscalização, promover a responsabilização das empresas causadoras de impactos negativos sobre direitos humanos e sobre o meio ambiente.
- Especificamente no caso do rompimento da barragem de Fundão, promover a responsabilização das empresas envolvidas, inclusive por eventuais atrasos e falhas na execução dos programas de reparação dos danos causados.

ÀS EMPRESAS PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS

- Aprofundar as discussões sobre a importância e necessidade de incorporar integralmente os direitos humanos às políticas e práticas corporativas, valendo-se das plataformas multissetoriais e do diálogo com entidades da sociedade civil;
- Estabelecer metodologias e ferramentas para a avaliação da aderência das empresas aos Princípios Orientadores e às obrigações internacionais e nacionais vinculantes sobre empresas e direitos humanos;
- Respeitar o direito dos indivíduos e comunidades ao direito fundamental ao acesso à justiça, adequando mecanismos operacionais e extrajudiciais de reclamação e remediação aos parâmetros internacionais, bem como evitando impor obstáculos às reparações judiciais.
- A Norte Energia S.A., empresa responsável pela construção e operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, deve adotar de modo imediato medidas para realocar comunidades que não haviam sido inicialmente reconhecidas como atingidas; concluir a adequação do reassentamento de famílias ribeirinhas permitindo a continuidade de seu modo tradicional de vida e a manutenção de vínculos comunitários; e implementar todas as condicionantes pendentes de modo transparente e tempestivo, respeitando o direito à participação e à consulta.

- A Belo Sun Mining Corp, que pretende construir uma mina de ouro na Volta Grande do Xingu, deve tomar medidas imediatas para garantir que cessem as hostilidades contra defensores de direitos humanos, assim como demais violações relacionadas à expectativa de instalação do projeto. Caso se confirme a decisão judicial que suspendeu a licença ambiental da mina, a empresa deve encerrar suas atividades de modo planejado, garantindo que sua saída do território não cause violações adicionais, principalmente na forma de retaliação a seus opositores. Caso seja autorizada a construção da mina, a empresa deve realizar devida diligência para garantir a prevenção, mitigação e eventual remediação de violações a direitos humanos e ambientais, conferindo especial atenção a impactos cumulativos e sinérgicos
- As empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, envolvidas no rompimento da barragem de Fundão, devem adequar os programas de reparação para garantir a transparência do mecanismo, a participação das comunidades atingidas e a reparação integral de toda a gama de danos causados, o que pressupõe a recuperação ambiental.
- A empresa Norsk Hydro, proprietária da refinaria Hydro Alunorte, deve fazer cessar o derramamento de resíduos no meio ambiente, fornecer água potável às comunidades atingidas e proteger os direitos de defensores e defensoras de direitos humanos. A médio e longo prazos, deve adotar todas as medidas necessárias para recuperar o meio ambiente.

Em sua primeira missão oficial a um país da América Latina, o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU, ligado ao Conselho de Direitos Humanos, após convite do governo federal, visitou o Brasil entre os dias 7 e 16 de dezembro de 2015. A missão teve como objetivo inspecionar as atividades ligadas à prevenção de impactos negativos das políticas empresariais em direitos humanos, incluindo passagens por São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Mariana, Altamira e Belém.

O relatório da visita foi apresentado em junho de 2016, durante a 36ª sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da ONU¹. Além de resumo das evidências coletadas, o documento trouxe um conjunto de conclusões, dentre as quais destacam-se: (a) o Brasil busca desenvolvimento às expensas dos direitos humanos, (b) empresas fazem “business as usual”, (c) comunidades atingidas são sistematicamente ignoradas e (d) há riscos de retrocesso no marco legal. O relatório articula 28 recomendações – direcionadas ao governo brasileiro (17), às empresas públicas e privadas que atuam no Brasil (7) e à sociedade civil (4) –, incluindo a necessidade de desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos, criação de plataformas e fortalecimento de mecanismos de diálogo entre Governo, empresas e sociedade civil e definição de políticas claras para que todas as empresas no país respeitem os direitos humanos e realizem auditoria em suas operações nacionais e internacionais.

À sociedade civil, o relatório recomenda ações para aumentar a conscientização sobre a responsabilidade do governo brasileiro e das empresas no âmbito do direito internacional dos direitos humanos. Engajada na consecução desta importante ação, Conectas apresenta o presente relatório, denominado “Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas”. O documento oferece um panorama das medidas adotadas pelos atores públicos e privados para concretizar as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho da ONU ao Brasil. Por meio do monitoramento do estágio de implementação das propostas contidas no relatório pós-missão ao Brasil, este documento busca empreender uma avaliação sistemática do progresso realizado pelo governo brasileiro e pelas empresas para atender as recomendações realizadas GT da ONU.

¹ United Nations General Assembly. “Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises on its mission to Brazil” (A/HRC/32/45/Add.1) [“Relatório do GT”]. Disponível em <<http://bit.ly/2GgPUZJ>>. Último acesso: 28.03.2018.

O monitoramento das recomendações vai ao encontro da necessidade de informação consistente sobre a implementação dos Princípios Orientadores sobre Direitos Humanos e Empresas, assim como sobre lacunas e desafios.²

O próprio GT reconhece uma série de desafios em iniciativas que visam medir a implementação de normas de direitos humanos e empresas.³ Ciente das limitações, a Conectas lança este relatório de acompanhamento contendo uma avaliação eminentemente qualitativa do andamento das recomendações do GT. Um recorte temático e metodológico foi inserido para tornar viável a avaliação do cumprimento. Em primeiro lugar, foram selecionados quatro eixos temáticos para se avaliar o status do cumprimento das recomendações: ➤ (i) **Marcos normativos e políticos**; ➤ (ii) **Políticas públicas**; ➤ (iii) **Análise de casos**; ➤ (iv) **Práticas empresariais**.

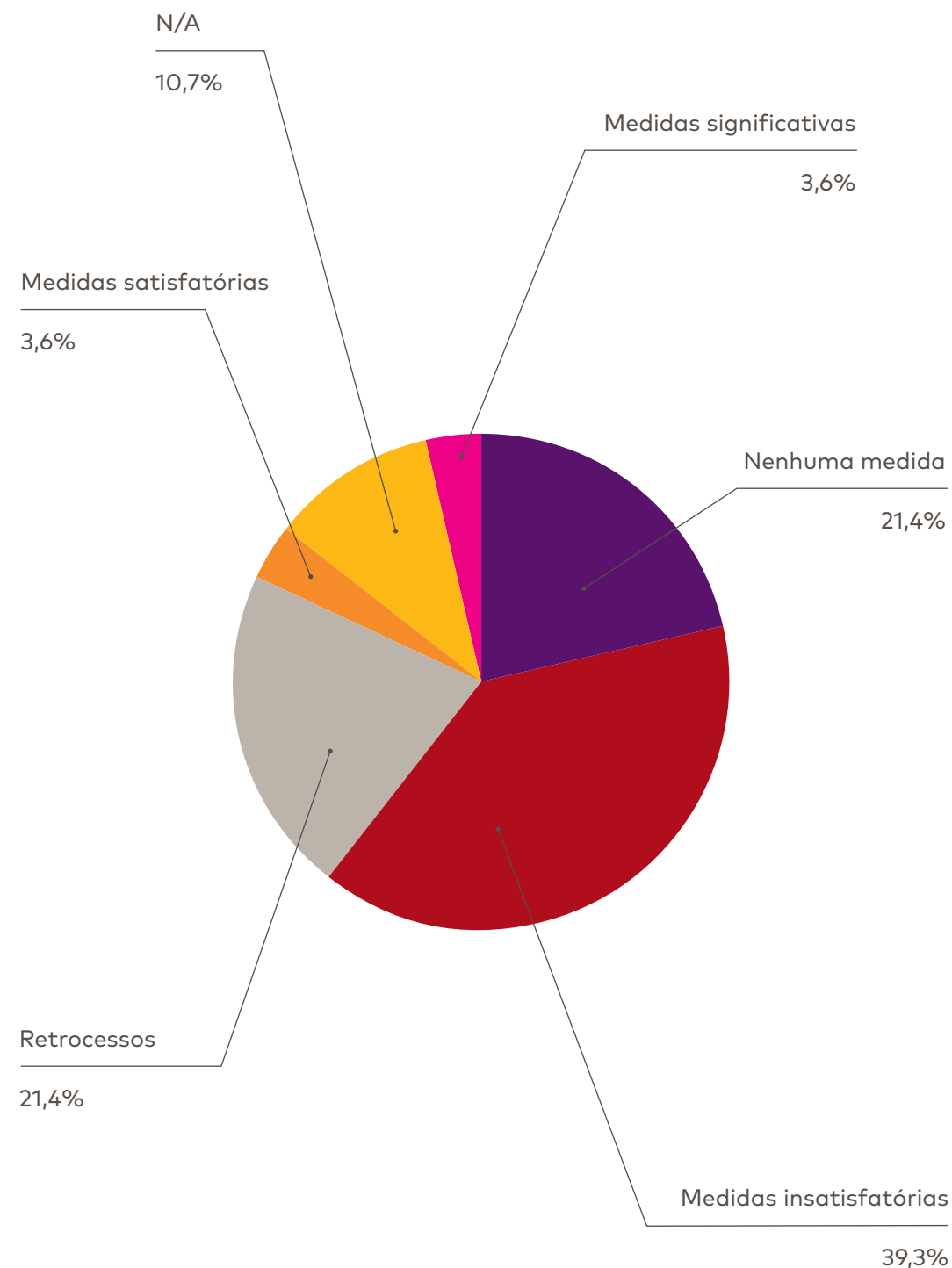
Em segundo lugar, realizou-se uma seleção de temas. Como o relatório do GT explora várias questões, algumas delas foram reservadas para a próxima edição do relatório de acompanhamento. Buscou-se, no entanto, abranger os temas de maior destaque e urgência, conforme a estrutura do próprio relatório do GT. Além disso, temas que estão inseridos na agenda da Conectas naturalmente possuem maior detalhamento, mas, em geral, coincidem com os eixos prioritários das análises, críticas e recomendações do GT.

Em seguida, foram definidos critérios para classificar as medidas em uma escala de conformidade. Em face da complexidade de alguns dos problemas abordados nas recomendações do GT, avaliar o grau de observância não é tarefa simples. Ainda assim, realizou-se um esforço de avaliação do status do cumprimento com base em um gradiente de possíveis situações: (i) **Medidas significativas**, (ii) **Medidas satisfatórias**, (iii) **Medidas insatisfatórias**, (iii) **Não há informação sobre medidas e (iv) Retrocessos**. Com base na pesquisa que serviu de base ao presente relatório, que contou com extensa análise de leis, regulamentos, projetos legislativos, documentos de órgãos públicos, entrevistas formais e informais com atores governamentais e do setor privado, análise de fontes secundárias e visitas de campo, as recomendações foram classificadas de acordo com as categorias listadas anteriormente. A classificação “Retrocessos” é a única que pode incidir em uma recomendação junto com alguma das outras quatro, porque em alguns temas percebeu-se que avanços foram promovidos em meio a medidas de enfraquecimento do nível de proteção de direitos. Os critérios para a classificação das recomendações estão especificados no Anexo I, que traz também uma tabela com uma lista não exaustiva de ações de avanço ou retrocesso que embasaram as respectivas determinações de status.

² United Nations General Assembly. “Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises: Measuring the implementation of the Guiding Principles on Business and Human Rights”. 30 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/216>. Último acesso: 8.05.2018.

³ Ibid.

.....● **status das recomendações**



As conclusões a que se chegou foram as seguintes. No geral, o relatório revela um quadro insatisfatório sobre a implementação das recomendações por parte do governo e das empresas. Das 23 recomendações dirigidas ao Estado e às empresas, 17 foram enquadradas como “Medidas insatisfatórias” ou “Não há informação sobre medidas”, um total de 60,7%. Apenas 2 recomendações atingiram a marca de “Medidas Satisfatórias” ou “Medidas Significativas”. Seis recomendações (21,4%) foram enquadradas como “Retrocessos”

O andamento aquém do esperado pode ser creditado, em primeiro lugar, à ausência de planos estruturados de ação por parte do governo e do setor empresarial para a incorporação das recomendações do GT. Apenas quase dois anos após a apresentação do relatório ao GT é que o governo informa a criação de um protocolo de seguimento das recomendações. Dada a turbulência política e econômica pela qual o país tem atravessado nos últimos anos, a demora é, em parte compreensível. O desafio é avançar nesse compromisso frente a um calendário eleitoral. Mas o compromisso de elaborar um protocolo para seguimento das recomendações não só do GT, mas também as emitidas por órgãos nacionais e internacionais de direitos humanos (ver seção “Políticas Públicas sobre Empresas e Direitos Humanos”) é bem-vindo, na medida em que responde a demandas de várias organizações da sociedade civil brasileiras engajadas no tema de empresas e direitos humanos. Como analisado mais à frente, uma visão crítica sobre os Planos Nacionais de Ação tem sido esboçada por organizações em fóruns nacionais e internacionais.⁴ Com a ideia do protocolo, o governo dá uma sinalização positiva de que o país pode apostar em uma abordagem única sobre a inclusão da temática de direitos humanos e empresas nas políticas públicas, e assim dar um andamento mais célere às recomendações recebidas pelo Estado brasileiro em direitos humanos e empresas. Ainda estão pendentes, contudo, maiores definições sobre aspectos fundamentais de sua implementação, como cronograma, objetivos, consultas às partes externas, critérios de engajamento, processos de monitoramento e mecanismos de avaliação.

Em segundo lugar está o persistente desconhecimento sobre os Princípios Orientadores e sobre os achados da visita do GT ao Brasil, que se confirmou por meio de questões aos participantes de evento realizado pela Conectas e pelo Instituto Ethos, em dezembro de 2017, bem como por levantamento de informações via entrevistas com atores que desenvolvem trabalho direto com o setor empresarial.

Ao lado do lento progresso, nos assuntos abordados em muitas das recomendações houve uma série de retrocessos, tanto no marco legislativo e regulatório quanto na continuidade das políticas públicas direta ou indiretamente relacionadas com a efetivação de direitos fundamentais

e responsabilidade das empresas pelos direitos humanos. Foram identificados retrocessos em 6 (seis) medidas, a maior parte deles relativos a ataques contra o marco normativo, mas alguns dizem respeito à deterioração de condições de garantia de proteção de direitos em casos concretos⁵.

Nessa mesma linha, a inobservância do governo e empresas quanto às orientações do GT sobre medidas para prevenir novas violações fica evidente quando se constata a ocorrência de novos episódios graves, que repetem os mesmos erros que haviam sido apontados pelo GT, demonstrando que são frágeis as medidas de não repetição. Entre os novos casos emblemáticos de violação relacionada a atividades empresariais, este relatório menciona o vazamento de rejeitos minerais da planta de alumínio da empresa norueguesa Hydros Alunorte, em Barcarena, no Pará, e o rompimento do mineroduto da Anglo American, em Santo Antônio do Gramma, em Minas Gerais.

O relatório está dividido em sete partes:

- (i) Análise de ameaças, retrocessos e alterações em geral nos marcos normativos e políticos;
- (ii) Avaliação das políticas públicas em direitos humanos e empresas;
- (iii) Análise de casos, incluindo Belo Monte (PA), Rio Doce (MG/ES), Suape (PE) e Barcarena (PA);
- (iv) Avaliação de políticas e práticas empresariais, a partir de diálogo com a Rede Brasileira do Pacto Global e Instituto Ethos;
- (v) Conclusões e recomendações;
- (vi) Critérios e status das recomendações
- (vii) Anexos, incluindo fichas com proposições legislativas monitoradas, e o Relatório do Grupo de Trabalho sobre a Questão dos Direitos Humanos e Corporações Transnacionais e Outras Empresas sobre a sua missão ao Brasil (A/HRC/32/45/Add.1). (disponível apenas na versão online)

⁴ No âmbito nacional, as críticas aos Planos Nacionais de Ação se fizeram bastante presentes em audiência realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão ligado ao MPF, realizada nos dias 8-9 de novembro em Vitória - ES.

⁵ Mais informações no capítulo Avaliação do Cumprimento das Recomendações do GT.

Como uma das organizações mais ativas no debate sobre a atuação de empresas na proteção de direitos humanos no Brasil, Conectas considera essencial fortalecer a agenda de direitos humanos e empresas. Infelizmente, as violações de direitos humanos cometidas por empresas são presentes na realidade brasileira – como fica patente na situação ainda preocupante em Mariana (MG) e na bacia do Rio Doce, assim como em tantos outros casos –, o que reforça a necessidade de uma atuação consistente para garantir o respeito aos direitos humanos por empresas por meio da disseminação e monitoramento da implementação dos Princípios Orientadores.

Ao oferecer um panorama do cumprimento das recomendações do GT, por meio de uma metodologia específica para avaliar o engajamento de governo e empresas na sua implementação, a Conectas busca incentivar um diálogo intersetorial sobre a importância da temática de empresas e direitos humanos.

Esperamos, com este documento, aumentar a conscientização de governo e empresas, chamando-os às suas responsabilidades, além de fornecer subsídios para atores da sociedade civil que monitoram os impactos sobre os direitos humanos da atuação de empresas no Brasil.

marcos políticos e normativos

O incentivo ao aprimoramento do marco normativo e político e o destaque para a importância de o Estado brasileiro evitar retrocessos legislativos estão presentes ao longo de todo o relatório do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. O GT expressou consternação com medidas que podem dificultar o processo de demarcação de terras indígenas (PEC 215/200), restringir a definição sobre trabalho escravo (PLS 432/2013), enfraquecer o processo de licenciamento ambiental (PLS 654/2015), eliminar proteções ambientais em áreas a serem exploradas pela atividade de mineração (PL 5.807/2013), e reprimir protestos legítimos, incluindo de sindicatos, relativos às condições de trabalho e sociais (PL 101/2015, depois convertido na Lei 13.260/2016).

Essas preocupações se refletem de modo relevante nas recomendações feitas pelo GT ao governo brasileiro.

A fim de monitorar o cumprimento das recomendações destacadas, Conectas tem acompanhado a tramitação e debate ao redor das principais proposições legislativas com temática associada ao objeto do relatório do GT, tanto no plano federal quanto estadual¹, cujas informações completas estão disponíveis no Anexo I deste relatório (disponível na versão online). Visando destacar os acontecimentos mais relevantes ocorridos em 2017, serão destacadas ações relacionadas a quatro temáticas: (i) Povos indígenas; (ii) Direitos trabalhistas; (iii) Direitos socioambientais; e (iv) Iniciativas de monitoramento pela sociedade civil.

¹ São elas: 1) Câmara dos Deputados: PLS 2289/2007 e 4059/2012 (Venda de Terras Indígenas para estrangeiros); PL 3729/2004 (Lei Geral de Licenciamento); PL 6299/2002 (PL do Veneno); PL 6442/2016 (Normas do trabalho rural); PEC 132/2015 (Indenização para ocupantes de Terras Indígenas); PEC 215/2000 (Demarcação de Terras Indígenas); PL 8107/2017 (PL que reduz a área da Floresta Nacional do Jamaxim); PEC 287/2016 (Reforma previdenciária; e PL 5807/2013 (Atividade mineradora); 2) Senado Federal: PL 34/2015 (Rotulagem de transgênicos); PLS 432/2013 (Altera conceito de trabalho escravo) e PLS 654/2015 (Licenciamento ambiental especial); 3) Aguardando sanção presidencial: MP 759/2016 (Regularização fundiária); 4) Assembleias Estaduais: PL 3312/2016 (Minas Gerais, Política Estadual sobre Pessoas Atingidas por Barragens e Outros Empreendimentos).

**FORTALECIMENTO DO MARCO
NORMATIVO E POLÍTICO**

- (h) Aprimoramento de programas e políticas atuais de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado.
- (k) Fortaleça a capacidade, os recursos alocados e a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio, a fim de fortalecer a regulação sobre os grandes projetos de desenvolvimento e oferecer proteção sustentada para as comunidades afetadas.
- (l) Melhora da capacidade técnica e os recursos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que possa melhor monitorar os impactos sociais e ambientais de grandes projetos de desenvolvimento e o cumprimento de todas as condições impostas nos planos de mitigação.
- (m) Fortalecimento das atividades de inspeção de barragens realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo a melhorar a supervisão governamental e evitar mais rompimentos.
- (s) Aplicação de seus melhores esforços para fornecer à Fundação Nacional do Índio os recursos necessários para que possa realizar adequadamente e prontamente a demarcação de terras indígenas e também aplique seus melhores esforços para assegurar que a demarcação de terras indígenas seja da responsabilidade do Poder Executivo.
- (t) Aumento dos recursos para o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e coloque ênfase em aliviar as condições sociais, políticas e econômicas que colocam defensores de direitos humanos em risco.

**AÇÕES VISANDO EVITAR
RETROCESSOS LEGISLATIVOS**

- (h) Evite o enfraquecimento das salvaguardas existentes, incluindo a atual definição de escravo trabalho.
- (o) Aplicação seus melhores esforços para tentar impedir a eliminação de proteções ambientais fundamentais do Código de Mineração e também aplique seus melhores esforços para assegurar que os processos de licenciamento de obras de infraestrutura contenham amplas considerações sociais e ambientais.



POVOS INDÍGENAS

Preocupado com a demora na demarcação de terras indígenas pelo governo brasileiro, o Grupo de Trabalho expressou consternação com a PEC 215/2000, que visa retirar a decisão sobre demarcações do Poder Executivo². Essa mudança conflita com garantias atualmente previstas na Constituição brasileira (Art. 231) e obrigações internacionais assumidas pelo Brasil de demarcar prontamente as terras indígenas e assegurar os direitos de suas populações, conforme Convenção nº. 169 da OIT. Nesse sentido, o GT manifestou-se favoravelmente à posição do Ministro Luís Roberto Barroso que, em decisão em mandado de segurança³ que visava interromper a tramitação da PEC 215/2000, manifestou sua preocupação em condicionar o reconhecimento de direitos fundamentais à formação de maiorias de ocasião, justamente o risco que correria o direito à terra pelos povos indígenas caso a competência para demarcação migrasse para o Poder Legislativo⁴.

Em julho de 2017, o presidente Michel Temer referendou o Parecer nº. 001/2017/GAB/CGU/AGU⁵, da Advocacia-Geral da União (AGU), que orienta, a todos os órgãos da administração federal, a aplicação das condicionantes utilizadas em 2009 no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, para a demarcação de todas as terras indígenas do país⁶. As condicionantes, específicas do caso de Roraima, preceituam que indígenas teriam direito à terra “desde que a área pretendida estivesse ocupada na data de promulgação da Constituição Federal”, em outubro de 1988, entendimento jurídico conhecido como “marco temporal”. A adoção ampla desse entendimento teria o potencial de paralisar cerca de 748 processos demarcatórios em andamento no país, segundo números da AGU, restringindo severamente o direito dos povos indígenas.

Medida similar, porém de escopo mais reduzido, a Portaria nº. 303/2012 da AGU foi criticada por diversas organizações da sociedade civil – entre elas a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) – à luz de seu caráter inconstitucional e conflitante com normas internacionais que vinculam o Brasil.

2 Relatório do GT, ¶ 47.

3 MS 32262.

4 Relatório do GT, ¶ 47.

5 Disponível em <<http://bit.ly/2IrxIzw>>. Último acesso: 14.03.2018.

6 Folha de São Paulo. “Temer assina parecer que pode parar demarcação de terras indígenas”, 19.07.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2Itqky8>>. Último acesso: 14.03.2018.

Ainda sobre a tese do marco temporal, três ações julgadas pelo Supremo Tribunal Federal no segundo semestre de 2017 e princípio de 2018 trouxeram o entendimento jurídico para o centro do debate constitucional.

Em agosto de 2017, as ACOs (Ações Cíveis Originárias) 362⁷ e 366⁸ foram julgadas, por unanimidade dos ministros e ministras do STF, favoravelmente aos povos indígenas pelo direito à posse de terras originárias no Mato Grosso⁹. Movidas pelo Estado do MT. As ações reclamavam indenizações referentes às terras indígenas do Parque Nacional do Xingu, e das terras dos povos Paresi, Nambiwara e Enaewên-Nawê, denominadas “Salumã”, “Utariiti” e “Tirecatinga”. O argumento principal era de que as terras eram pertencentes ao Estado, e haviam sido desapropriadas irregularmente pela União e cedidas aos indígenas. Em sentido contrário, a União e as comunidades defendiam que a área nunca havia sido do Estado, já que é ocupada por indígenas desde tempos imemoriais. A expectativa era que a tese do marco temporal fosse objeto de debate, porém o argumento não entrou em pauta de maneira decisiva.

Em fevereiro de 2018, a ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) 3239 teve julgamento favorável ao direito de quilombolas ocuparem e permanecerem em terras que autodeclaradamente têm valor simbólico para as comunidades¹⁰. Por oito votos a três, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal decidiu garantir o direito à terra por meio do decreto presidencial de 2003. A ação começou a tramitar em 2012, a partir de um questionamento do DEM (Democratas) em relação à identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. No entendimento do partido, isso deveria ser feito por meio de um projeto de lei, e não por um decreto presidencial. A tese do marco temporal foi discutida durante a votação, porém acabou sendo vencida pelo posicionamento da maioria do Pleno do STF.

Ainda que tanto na ADI 3239 quanto nas ACOs 362 e 366 o entendimento sobre o marco temporal não tenha prevalecido ou sequer sido levantado, entidades da sociedade civil mantêm a preocupação de que a tese seja utilizada em outros casos nos quais pode haver o questionamento sobre a ocupação de terra de comunidades originárias, como é o caso de povos indígenas¹¹.

7 Ministério Público Federal. Nota Técnica sobre a Ação Civil Originária (STF) nº. 362. Disponível em <<http://bit.ly/2Jcki5n>>. Último acesso: 03.04.2018.

8 Ministério Público Federal. Nota Técnica sobre a Ação Civil Originária (STF) nº. 366. Disponível em <<http://bit.ly/2Jd4Q92>>. Último acesso: 03.04.2018.

9 Conectas Direitos Humanos. “Vitória para os indígenas: STF confirma direito à posse da terra de povos indígenas no Mato Grosso”. 16.08.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2JdVtFB>>. Último acesso: 03.04.2018.

10 Conectas Direitos Humanos. “Quilombolas garantem no STF direito a suas terras: Com oito votos favoráveis, o decreto presidencial que regulamenta a demarcação de terras originárias foi considerado constitucional”. 09.02.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2JcmCJq>>. Último acesso: 03.04.2018.

11 Idem.



DIREITOS TRABALHISTAS

Durante a visita oficial ao Brasil, o GT dialogou sobre questões trabalhistas com uma multiplicidade de atores, incluindo promotores públicos, integrantes do Ministério do Trabalho e membros da sociedade civil, tendo sido informado sobre políticas públicas que visam a erradicação do trabalho infantil e escravo.

Sobre a definição de trabalho escravo, a tipologia consagrada no Código Penal brasileiro – de escopo mais amplo do que a consagrada pela Convenção nº. 29 da OIT, sobre trabalho forçado – e iniciativas legislativas visando enfraquecer o conceito, como é o caso do PLS 432/2013, foram objeto de menção no relatório do GT, que expressou preocupação com a piora das robustas proteções trabalhistas pelas quais o Brasil era conhecido¹².

Mecanismos de combate ao trabalho escravo sobre os quais o GT teve conhecimento durante a missão ao Brasil foram colocados à prova em 2017 por meio de medidas adotadas pelo governo federal. Em julho de 2017, a fiscalização contra o trabalho escravo foi suspensa no Brasil¹³. O governo interrompeu o repasse de verbas para a DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo), órgão vinculado ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), responsável por combater essa violação. Desde 1995, a divisão já libertou mais de 50 mil trabalhadores que eram explorados de maneira análoga à escravidão.

Segundo levantamento¹⁴, a média mensal de recursos empenhada no combate ao trabalho escravo sofreu queda de 50% em três anos, passando de R\$ 2,57 milhões em 2014 (com total no ano todo de R\$ 30,9 milhões), para R\$ 1,22 milhões em 2017 (com total de R\$ 12,2 milhões nos dez primeiros meses do ano). Em consequência, houve uma redução brutal no número de fiscalizações: em 2016, foram 115 operações de fiscalização de condições de trabalho em todo o país, o menor número a década. Em 2011, eram 177. O mesmo fenômeno se verifica no número de trabalhadores resgatados em situação análoga à escravidão: foram 885 em 2016, em face a 1.010 em 2015 e 2.495 em 2011.

O GT também conheceu alguns mecanismos de combate ao trabalho escravo, como o Grupo Especial de Fiscalização Móvel e a “Lista Suja”, mencionando inclusive a suspensão liminar da

12 Relatório do GT, ¶ 52.

13 O Globo. “Governo suspende fiscalização contra o trabalho escravo e infantil”. 23.07.2017. Disponível em <<https://glo.bo/2Ggpt6t>>. Última atualização: 28.03.2018.

14 Aos Fatos. “Dinheiro gasto no combate ao trabalho escravo cai à metade em três anos”. 23.10.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2hrSKMz>>. Última atualização: 28.03.2018.

publicação desta última (em dezembro de 2014) pela Presidência do Supremo Tribunal Federal. A utilidade da Lista Suja foi reconhecida pelo Grupo de Trabalho, que louvou a iniciativa e demonstrou preocupação com a suspensão de sua publicação, externando apoio a ações legais com o objetivo de obter seu conteúdo¹⁵.

Questões relacionadas à saúde e segurança do trabalho, incluindo exposição de trabalhadores agrícolas a produtos químicos prejudiciais proibidos na Europa, e problemas relacionados com o aumento da terceirização, principalmente sobre a falta de controle e fiscalização das cadeias de suprimento, foram notadas pelo GT¹⁶, que incentivou o Ministério do Trabalho a assegurar o cumprimento de todos os padrões da OIT.

Ainda em outubro de 2017, o Ministério do Trabalho publicou a Portaria MTb nº 1129/2017, que descaracterizava a definição de trabalho escravo e representa um grave retrocesso em relação às políticas de combate e fiscalização deste tipo de violação. Uma das principais alterações previstas na portaria dizia respeito à publicação da chamada "Lista Suja" do trabalho escravo. A portaria previa que um empregador só poderia integrar a lista por determinação expressa do ministro do Trabalho. Antes, a inclusão na lista era resultado de uma avaliação com critérios estritamente técnicos, o que garantia a transparência e legitimidade do processo. Como a portaria é pouco clara, teme-se que, com a mudança, a decisão ministerial tenha um viés político.

Outro retrocesso estava relacionado aos TACs (Termos de Ajustamento de Conduta) firmados com empregadores que submetem trabalhadores a condições análogas à escravidão. A possibilidade de assinatura de um TAC já existia desde maio de 2016, quando a lista suja passou por uma revisão nas vésperas do impeachment da presidenta Dilma. A novidade, nesse caso, é que a Portaria MTb nº 1129/2017 eliminava todos os requisitos para a celebração do TAC da regra anterior, que condicionava esse direito a uma série de obrigações, como a indenização às vítimas, a adoção de medidas de combate ao trabalho escravo, e o monitoramento por parte de autoridades de proteção aos direitos dos trabalhadores. A nova portaria também retirava a obrigação de que a lista de empregadores que assinam os TACs venha publicada junto à Lista Suja.

Em resposta, a Conectas e a CPT (Comissão Pastoral da Terra) enviaram um apelo urgente¹⁷ à ONU em 16 de outubro de 2017, pedindo revogação imediata da determinação do governo. O documento condenava veementemente a Portaria MTb nº 1129/2017 e argumentava que a decisão

do governo representa o "ataque mais violento contra o sistema de combate ao trabalho escravo no Brasil". O apelo também alertava para o dano irreparável que a medida pode trazer aos direitos dos trabalhadores, pedindo a revogação imediata da portaria, a garantia de destinação de recursos para o combate ao trabalho escravo e que o Estado brasileiro se comprometa a não promover mais retrocessos nessa área. O texto foi encaminhado à Relatoria Especial para Formas Contemporâneas de Escravidão, incluindo suas causas e consequências; Relatoria para a Pobreza Extrema e Direitos Humanos; e para o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos.

A portaria, que também foi objeto de crítica pela Secretaria Nacional da Cidadania do Ministério dos Direitos Humanos, foi suspensa liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de outubro de 2017¹⁸ e, até a data de publicação deste relatório, estava pendente de decisão de mérito.

No início de novembro de 2017, especialistas da ONU criticaram as mudanças promovidas pelo Ministério do Trabalho e que enfraquecem a fiscalização e o combate ao trabalho análogo ao escravo no Brasil¹⁹. Em comunicado à imprensa, a Relatora Especial sobre a escravidão contemporânea, Urmila Bhoola, e o presidente do Grupo de Trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos, Surya Deva, expressaram seu descontentamento com os retrocessos da Portaria 1129, que limita a definição de escravidão moderna e pode reduzir o número de vítimas detectadas. Os especialistas elogiaram a suspensão da portaria pelo Supremo Tribunal Federal e pediram sua revogação permanente.



"O BRASIL TEM MUITAS VEZES DESEMPENHADO UM PAPEL DE LIDERANÇA NA LUTA CONTRA A ESCRAVIDÃO MODERNA, POR ISSO É SURPREENDENTE E DECEPCIONANTE VER MEDIDAS QUE PODERIAM FAZER O PAÍS PERDER TERRENO NESTA FRENTE"

(Declaração conjunta da Relatora Especial sobre a escravidão contemporânea, Urmila Bhoola, e o presidente do Grupo de Trabalho da ONU sobre empresas e direitos humanos, Surya Deva)

¹⁸ Folha de São Paulo, "Ministra do STF concede liminar que suspende portaria do trabalho escravo". 24.10.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pgXBn5>>. Último acesso: 15.03.2018.

¹⁹ Conectas. "Trabalho escravo: ONU pede revogação de portaria que enfraquece fiscalização e combate ao trabalho escravo". 08.11.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2piMutV>>. Último acesso: 15.03.2018.

¹⁵ Relatório do GT, ¶ 53.

¹⁶ Relatório do GT, ¶ 54.

¹⁷ Conectas e Comissão Pastoral da Terra (CPT). "URGENT APPEAL: Unprecedented Attacks to the Brazilian System for the Fight Against Contemporary Forms of Slavery". 16.10.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pfVEY5>>. Último acesso: 15.03.2018.

No final de dezembro de 2017, o Ministério do Trabalho voltou atrás e publicou a Portaria MTb nº. 1.293²⁰, trazendo novo conceito de jornada exaustiva e condição degradante, porém desta vez adotando definição mais atualizada sobre a ausência de necessidade de coação direta contra a liberdade de ir e vir para a configuração de trabalho escravo. A Portaria MTb nº. 1.293 extinguiu a exigência de autorização do ministro do Trabalho para a divulgação da Lista Suja de empresas autuadas por manter trabalhadores em condições de escravidão. O novo texto, no entanto, não traz dispositivos regulando os Termos de Ajustamento de Consulta (TAC), de modo que, por força da Portaria MTb nº 1129/2017 – que, a rigor, não foi explicitamente revogada pela nova norma –, foram eliminados todos os requisitos para a celebração dos TACs.

Vale destacar, ainda, algumas iniciativas positivas atualmente tramitando no Congresso brasileiro no que tange ao combate ao trabalho escravo. Dentre elas está o PL 169/2009, que dispõe sobre a proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países. O projeto estabelece que a ocorrência de trabalho degradante se dará uma vez apurado por meio de procedimentos de investigação de organismos internacionais, dispondo que caberá à entidade ou à empresa brasileira ou sediada em território nacional a obrigação de avaliar previamente a situação da empresa contratante com sede no exterior. O descumprimento desse dispositivo acarretará às responsáveis a impossibilidade de firmar contratos com quaisquer entes ou órgãos públicos, de participar de licitações ou de se beneficiar de recursos públicos de qualquer natureza, por um período de cinco anos. De autoria da Câmara dos Deputados, a proposta contou com emenda que impede que essas empresas firmem contrato administrativo e participem de licitação, inclusive na modalidade de parceria público-privada (PPP). O PL 169/2009 aguarda apreciação pelo Plenário do Senado para, depois, ser novamente apreciado pela Câmara, à luz das alterações implementadas via emenda naquela casa.

20 Consultor Jurídico. “Ministério do Trabalho publica nova portaria sobre trabalho escravo”. 29.12.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pkBrAK>>. Último acesso: 15.03.2018.



DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

Licenciamento ambiental

Outro tema que é objeto de preocupação por defensores de direitos socioambientais relaciona-se a propostas de flexibilizar o arcabouço normativo sobre o licenciamento ambiental.

Um exemplo é o substitutivo do PL 3729/2004, também conhecida como Lei Geral de Licenciamento²¹. O texto dispensa o licenciamento para diversas atividades poluidoras, como propriedades rurais e industriais; cria o licenciamento autodeclaratório para atividades consideradas de “menor impacto”; permite que Estados e Municípios flexibilizem as exigências ambientais; além de dificultar a responsabilização de entidades financiadoras sobre eventuais impactos socioambientais de projetos financiados²². O projeto – que consolida um conjunto de outras 20 propostas de alteração do marco sobre licenciamento ambiental – tramita em regime de urgência na Câmara e, embora tenha sido retirado da pauta da Comissão de Finanças e Tributação em setembro de 2017, pode voltar a avançar com celeridade a qualquer momento. Declarações recentes, em fevereiro²³ e março²⁴ de 2018, do Presidente da Câmara dos Deputados, deputado Rodrigo Maia, indicam a disposição de aprovar rapidamente a proposta, em nome do suposto incremento na segurança jurídica para investidores.

Em junho de 2017, três relatores especiais das Nações Unidas e um relator da Comissão Interamericana de Direitos Humanos²⁵ divulgaram nota à imprensa denunciando os ataques aos direitos dos povos indígenas e contra a proteção ambiental no Brasil²⁶. Os relatores condenaram os projetos de lei que visam restringir o mecanismo de licenciamento ambiental, destacando os

21 Conectas Direitos Humanos. “Deputados contra o meio ambiente: Em regime de urgência, Câmara pode votar projeto que desmantela licenciamento ambiental”. 13.12.2016. Disponível em <<http://bit.ly/2lu5D56>>. Último acesso: 16.03.2018.

22 Instituto Socioambiental (ISA). “Principais pontos do substitutivo do Dep. Mauro Pereira ao PL n.º 3.729/2004, apresentado em 15.09.2016”. Disponível em <<http://bit.ly/2IxsA7q>>. Último acesso: 16.03.2018.

23 Câmara dos Deputados. “Maia quer pautar nova Lei do Licenciamento Ambiental”. 27.02.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2piCUHH>>. Último acesso: 16.03.2018.

24 Câmara dos Deputados. “Rodrigo Maia defende diálogo para a votação de novo licenciamento ambiental”. 13.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2pk7wsb>>. Último acesso: 16.03.2018.

25 São eles: os Relatores Especiais da ONU sobre os direitos dos povos indígenas, Victoria Tauli Corpuz, sobre defensores de direitos humanos, Michel Forst, e sobre meio ambiente, John Knox, além do relator da CIDH para os direitos dos povos indígenas, Francisco José Eguiguren Praeli.

26 Conectas Direitos Humanos. “Condenação conjunta: ONU e CIDH criticam CPI da Funai, violência no campo e projetos que enfraquecem legislação ambiental”. 08.06.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IxUGPR>>. Última alteração: 16.03.2018.

efeitos deletérios de legislação que eliminasse a necessidade de licenças ambientais para projetos envolvendo a agroindústria e pecuária, qualquer que seja a necessidade, tamanho ou localização do projeto ou seu impacto em terras indígenas ou no meio ambiente.



**"ENFRAQUECER AS PROTEÇÕES AO MEIO AMBIENTE
SERIA CONTRÁRIO À OBRIGAÇÃO DOS ESTADOS DE
NÃO REGREDIR NO NÍVEL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS, INCLUSIVE AQUELES QUE GARANTEM
A PROTEÇÃO DE UM MEIO AMBIENTE SAUDÁVEL"**

(Relatores da ONU e da CIDH)

Redução das Áreas de Preservação Ambiental

A redução de unidades de conservação e mudanças nos programas de reforma agrária são algumas das medidas adotadas pelo atual governo brasileiro que se somam ao ambiente de retrocesso na proteção de direitos socioambientais no país²⁷

Como parte de uma ofensiva contra unidades de conservação, duas medidas provisórias (MPs 756/2016 e 758/2016) foram aprovadas em maio de 2017, reduzindo a área de quatro parques nacionais.

A MP 756/2016 previa, em seu texto original, a redução da área total da Flona do Jamanxim de cerca de 1,3 milhão de hectares para 557 mil hectares, transferindo 537 mil hectares para o Parque Nacional do Rio Novo e 304 mil hectares para a APA (Área de Proteção Ambiental) do Jamanxim. A MP previa, ainda, a alteração dos limites do Parque Nacional de São Joaquim (SC) e mudança de nome, para Parque Nacional da Serra Catarinense; o texto reverteria a ampliação do parque catarinense realizada em 2016. O texto foi integralmente vetado pela Presidência em junho de 2017. A mensagem presidencial²⁸ justifica o veto no "potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira e do Estado de Santa Catarina.

²⁷ Conectas Direitos Humanos. "Ofensiva contra o meio ambiente: Em meio a caos político, enfraquecimento ambiental avança no Congresso". 25.05.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IrBWBH>>. Último acesso: 16.03.2018.

²⁸ Presidência da República do Brasil, Mensagem nº. 198, de 19 de junho de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IvsXQ2>>. Último acesso: 16.03.2018.

A MP 758/2016 altera os limites do Parque Nacional do Jamanxim, tendo como objetivo possibilitar a passagem da estrada de ferro EF-170, também conhecida como Ferrogrão, paralela à BR-163, a ser utilizada para a exportação de grãos. A construção da ferrovia implicaria a exclusão de 852 hectares do PN de Jamanxim. A Medida Provisória foi aprovada, com vetos, em junho de 2017, transformando-se na Lei nº. 13.452. Os vetos incluem emenda da Câmara dos Deputados que criava a Área de Proteção Ambiental do Rio Branco, com 101 mil hectares provenientes do Parque Nacional do Jamanxim. Em mensagem²⁹ justificando os vetos, o Presidente Michel Temer alegou que "a modificação proposta altera substancialmente o regime de proteção de área do Parque Nacional" e tem "potencial de comprometer e fragilizar a preservação ambiental em uma região sensível da Amazônia Brasileira".

Os vetos na MP 756/16 e MP 758/16 foram resultados diretos da pressão da sociedade civil³⁰, incluindo organizações não governamentais que atuam na proteção de direitos humanos e ambientais. Neste último caso, merece destaque a carta³¹ enviada por 18 organizações da sociedade civil, incluindo a Conectas, se opondo veementemente à redução das unidades de conservação na Amazônia.

Os vetos às reduções das áreas de floresta protegidas não colocaram fim ao interesse do governo brasileiro em restringir os regimes de proteção ambiental na Amazônia. Menos de um mês após o veto integral da MP 756/2016 e parcial da MP 758/2016, o governo propôs o PL 8107/2017, novamente tratando da redução de unidades de conservação. O projeto visa reduzir a Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim, no sudoeste do Pará, transformando 350 mil hectares (ou 26,45% de sua área original, o equivalente a duas vezes o município de São Paulo) em Área de Proteção Ambiental (APA), a categoria mais branda de proteção ambiental. Hoje, os 1,32 milhão de hectares da Flona (que equivalem a pouco mais do que o dobro da extensão do Distrito Federal) estão sujeitas a apenas atividades de pesquisa e exploração sustentável, tais quais as praticadas por comunidades tradicionais de ribeirinhos e extrativistas. Na condição de APA, o reduzido nível de proteção possibilita formas adicionais de ocupação e exploração, incluindo propriedades privadas e atividades como pecuária e mineração.

De acordo com a justificativa do governo ao apresentar o texto do PL, a redução da Flona de Jamanxim fundamenta-se em sua ocupação ilegal e degradação: "A área onde se localiza a Floresta Nacional do Jamanxim tem sido palco de recorrentes conflitos fundiários e de ativida-

²⁹ Presidência da República do Brasil, Mensagem nº. 199, de 19 de junho de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IrFi7E>>. Último acesso: 16.03.2018.

³⁰ G1. "Amazônia: Temer diz a Gisele Bündchen que vetou reduzir áreas de preservação". 19.06.2017. Disponível em <<https://glo.bo/2Iu11ND>>. Último acesso: 16.03.2018.

³¹ Vários. "Carta contra a redução de unidades de conservação na Amazônia". Disponível em <<http://bit.ly/2Iuz5Yt>>. Último acesso: 16.03.2018.

des ilegais de extração de madeira e de garimpo associados a grilagem de terra e a ausência de regramento ambiental. Com reflexos na escalada da criminalidade e da violência contra agentes públicos, sendo necessária a implantação de políticas de governo adequadas para enfrentar essas questões³². Ou seja, ao invés de fortalecer os instrumentos de fiscalização e combate ao desmatamento e degradação, o PL 8107/2017 reduzirá a proteção de uma área equivalente a três vezes a extensão de Hong Kong, facilitando a anistia posseiros que ocuparam ilegalmente porções do território da Flona. O PL 8107/2017 tramita em regime de urgência constitucional na Câmara dos Deputados, ou seja, após análise em Comissão Especial, o parecer final será debatido e votado diretamente no Plenário daquela Casa.

Regularização de áreas invadidas

A política fundiária, rural e urbana, incluindo seus impactos na reforma agrária e preservação ambiental na área da Amazônia Legal, também foi marcada por retrocessos em 2017. Proposta pelo governo em dezembro de 2016, a MP 759/2016 previa a regularização fundiária rural e urbana, liquidação de créditos concedidos a assentados da reforma agrária e regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. A medida representa a facilitação da grilagem de terras, ocupação de terras públicas de alto valor ambiental e fim do conceito de função social da terra. Cerca de 88 milhões de hectares³³ – pouco maior que a extensão do Chile ou da Turquia, ou duas vezes e meia o território da Alemanha – que foram destinados à reforma agrária desde 1995 estarão sujeitos a um maior assédio por parte de grandes proprietários de terras que, pelas novas regras, terão condições de ofertar valores abaixo do mercado a pequenos assentamentos e agricultores familiares que não tenham capacidade de investimento em infraestrutura ou acesso a crédito.

A MP 759/2016 foi aprovada pelo Congresso Nacional em julho de 2017, transformando-se na Lei nº. 13.465, de 11 de julho de 2017. Em agosto de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República uma representação³⁴ para que ingresse, no Supremo Tribunal Federal, com uma ação de inconstitucionalidade contra a nova lei³⁵. Segundo a PFDC, "caso não seja suspensa liminarmente, a Lei Federal 13.465/2017 – que modificou os procedimentos para a regularização fundiária e urbana no

32 Brasil, Exposição de Motivos nº. 00029/2017 – Ministério do Meio Ambiente, 13 de julho de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2ImwcsJ>>. Último acesso: 14.03.2018.

33 Edmilson Rodrigues. "A MP 759 coloca o Brasil à venda". In: Carta Capital, 17.05.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pjGEZs>>. Último acesso: 16.03.2018.

34 Disponível em <<http://bit.ly/2pkVfml>>. Último acesso: 16.03.2018.

35 Ministério Público Federal. "PFDC pede a Janot que ingresse no STF contra a lei que modificou a regularização fundiária e urbana no Brasil". 25.08.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pj9id2>>. Último acesso: 16.03.2018.

Brasil – permitirá a privatização em massa de terras públicas, com aumento de mortes em conflitos por terra, ampliação da concentração fundiária, além de anistia a grileiros e desmatadores".

Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras

A agenda de retrocessos na proteção de direitos socioambientais por vezes inclui a inclusão de dispositivos que restringem garantias em meio a uma legislação que, em princípio, não se relaciona com a pauta de direitos humanos e ambientais. Trata-se do caso da MP 752/2016, que dispõe sobre diretrizes gerais para a prorrogação e a relicitação dos contratos de parceria que especifica e dá outras providências. Em seu artigo 35, a MP 752 previa que bancos e as entidades governamentais de fomento somente responderão por dano ambiental nos contratos de parceria se comprovado dolo ou culpa, bem como a relação de causalidade entre sua conduta e o dano causado.

O dispositivo, além de não guardar relação com o tema específico da Medida Provisória, promovia o financiamento de atividades ilícitas e danosas ao meio ambiente, incentivando o desmatamento e dificultando a implementação de políticas de responsabilidade socioambiental no setor financeiro.

O texto da MP 752/2016 foi aprovado pelo Congresso Nacional em maio de 2017, suscitando o debate sobre eventual veto do dispositivo contido no Art. 35. Em 1º de junho de 2017, Conectas, Amigos da Terra, Greenpeace e Instituto Socioambiental divulgaram nota técnica³⁶, destacando que o Art. 35 violava os princípios da precaução, prevenção, poluidor-pagador, da reparação integral do dano ambiental e do não retrocesso socioambiental – todos amparados pela Constituição e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil³⁷. Em 5 de junho de 2017, o texto da MP foi transformado na Lei 13.448, com veto presidencial do Art. 35. Na mensagem da Presidência³⁸, o veto teve como justificativa o dispositivo apresentar "inconstitucionalidade formal, por configurar situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF 5127/DF)."

36 Conectas Direitos Humanos. "Contrabando legislativo: Entidades pedem veto a artigo de MP 752/16 que isenta bancos de crimes ambientais". 01.06.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pj9id2>>. Último acesso: 16.03.2018.

37 Conectas, Amigos da Terra, Greenpeace e Instituto Socioambiental. "Recomendação de veto ao Art. 35 do PLV nº. 3/2017 (MP 752/2016) – Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras: a inconstitucionalidade formal e material do Art. 35 da MP 752 (PLV 3/2017) e a violação ao princípio do não-retrocesso". Disponível em <<http://bit.ly/2pqdh7Q>>. Último acesso: 19.03.2018.

38 Presidência da República do Brasil, Mensagem nº. 189, de 5 de junho de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pps2aN>>. Último acesso: 19.03.2018.

Por outro lado, iniciativas positivas visando fortalecer o respeito a direitos humanos por parte de instituições financeiras seguem um ritmo lento de tramitação no âmbito do Legislativo brasileiro. Um exemplo é o PL 241/2015, que torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União. O projeto visa contribuir para reduzir os espaços para a prática no país de condutas não compatíveis com a dignidade da pessoa humana nas relações entre as empresas e os respectivos empregados, no campo e na cidade, tornando obrigatória a inclusão de uma cláusula protetora dos direitos humanos nos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União. O PL 241/2015 foi apresentado em fevereiro de 2015 na Câmara dos Deputados, onde será analisado por três Comissões³⁹ antes de votação final pelo plenário. Desde março de 2015, porém, o texto aguarda parecer na CDHM da Casa.

• Responsabilidade de empresas estatais

Em 30 de junho de 2017, a Lei 13.303, conhecida como Lei das Estatais, completou um ano. O texto – uma das primeiras medidas adotadas pelo então presidente interino Michel Temer depois do afastamento da ex-presidente Dilma Rousseff – foi apresentado como um instrumento para acabar com a corrupção nas empresas públicas, mas, para organizações de direitos humanos, representa uma oportunidade perdida para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos.

A Lei das Estatais estabeleceu mecanismos de transparência e governança para essas companhias, como por exemplo regras para a divulgação de informações, práticas de gestão de risco, códigos de conduta, formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade e requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes.

O texto de original do projeto não incorporou, no entanto, mudanças propostas por organizações da sociedade civil para garantir a proteção de direitos socioambientais. Emendas apresentadas no Senado e rejeitadas pelo Congresso incluíam, por exemplo, a obrigatoriedade de elaboração e divulgação de relatórios anuais sobre políticas e práticas adotadas para assegurar o respeito aos direitos humanos e a responsabilidade socioambiental.

Também previam a adoção das melhores práticas e parâmetros internacionais de proteção, além da elaboração de políticas específicas e de uma avaliação de impactos de direitos humanos dos projetos. As emendas determinavam, ainda, a inidoneidade de fornecedores condenados

³⁹ CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias, CFT – Comissão de Finanças e Tributação e CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

na esfera administrativa por trabalho análogo ao escravo e a publicação dos termos de contrato para qualquer cidadão interessado.

A falta desses mecanismos contraria os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos. De acordo com o documento, empresas públicas e privadas são responsáveis por respeitar os direitos humanos e, para cumprir com essa obrigação, devem possuir políticas que se traduzam em procedimentos operacionais e controles internos capazes de averiguar, mensurar, mitigar e remediar todos os impactos em direitos humanos decorrentes de suas atividades.

O ministro do Planejamento afirmou ainda no final de maio de 2017⁴⁰ que o governo criaria um indicador de governança e boas práticas para empresas estatais, parâmetro esse que avaliará as companhias em três aspectos: gestão, controle e auditoria; conselhos, comitês e auditoria; e transparência das informações. Não foi estimada nenhuma previsão de quando a proposta seria apresentada. Até o momento da publicação deste relatório, o indicador ainda não estava disponível.

• Massacres no campo

Os retrocessos na proteção ambiental avançados no Congresso brasileiro têm reforçado o clima de violência e insegurança no campo. Ao menos quatro massacres no campo foram registrados em 2017, com um saldo de 32 mortes: 1) Colniza (MT), em 19 de abril de 2017; 2) Pau d'Arco (PA), em 24 de maio de 2017; 3) Vilhena (RO), em 4 de junho de 2017; e 4) Lençóis (BA), em julho de 2017.

Em 24 de maio de 2017, dez pessoas foram mortas pelas Polícias Militar e Civil na zona rural de Pau d'Arco (a 867 quilômetros ao sul de Belém), durante ação policial de reintegração de posse, supostamente organizada para cumprir mandados de prisão contra ocupantes da Fazenda Santa Lúcia. Foi o maior massacre no campo desde a chacina de Eldorado dos Carajás, em 1996. Quinze policiais (13 militares e 2 civis) foram presos preventivamente, sendo soltos por decisão do Tribunal de Justiça do Pará em 18 de setembro de 2017. A prisão seria posteriormente restabelecida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), sendo mantida pela presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) em 16 de janeiro de 2018, após negativa de liminar em habeas corpus requerida pela defesa dos policiais civis e militares.

⁴⁰ Conectas Direitos Humanos. “Sob críticas, Lei das Estatais completa um ano”. Acessível em <<http://bit.ly/2ppFMm8>>. Último acesso: 19.03.2018.

● Iniciativas de monitoramento pela sociedade civil

Em maio de 2017, cerca de 60 entidades⁴¹ assinaram carta denunciando medidas que violam direitos humanos e colocam em risco a proteção ambiental. Organizações e entidades ambientalistas, indígenas, de direitos humanos e do campo decidiram se unir em um movimento de resistência, batizado de #Resista, contra as medidas do governo Temer e da bancada ruralista que violam direitos humanos – especialmente de indígenas e de trabalhadores rurais – e colocam em risco a proteção do meio ambiente.

A iniciativa teve como objetivo denunciar e resistir a retrocessos legislativos e políticos no campo da proteção de direitos humanos e ambientais, a partir de atuação nacional – com capilaridade em diversas regiões do país – por meio de frentes parlamentares, jurídicos e de engajamento social.

41 Organizações #Resista: 350.org, Abraço Guarapiranga, Actionaid, AdT/Amigos da Terra, AFES/Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade, Aldeia Guarani Kalipty - Parelheiros, Aldeia Guarani Tenondé Porã - Parelheiros, ANA/Articulação Nacional de Agroecologia, Amazon Watch, APIB/Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, Apremavi/Associação de Preservação do Meio Ambiente e da Vida, Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil, Associação Mico-Leão-Dourado, BVRio, Cáritas Nacional, Casa Ecoativa - Ilha do Bororé, CEBES/Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, CBJP/Comissão Brasileira Justiça e Paz, CDDHEP/Centro de Defesa dos Direitos Humanos e Educação Popular do Acre, CIMI/Conselho Indigenista Missionário, Comissão Dominicana de Justiça e Paz do Brasil, Comitê Nacional em Defesa dos Territórios Frente à Mineração, Comissão Pró-Índio de São Paulo, CONAQ/Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Conectas Direitos Humanos, CONTAG/Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, Coração Amazônico, Cooperapas/Cooperativa Agroecológica dos Produtores Rurais de Água Limpa -SP, CNS/Conselho Nacional das Populações Extrativistas, Consulta Popular, CPT/Comissão Pastoral da Terra, CUT/Central Única dos Trabalhadores, Engajamundo, Escola de Ativismo, Espaço de Formação Assessoria e Documentação, FAOR/Fórum da Amazônia Oriental, FASE/Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional, Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Social, FURPA/Fundação Rio Parnaíba, Greenpeace Brasil, Grupo Carta de Belém, IBASE/Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, ICV/Instituto Centro de Vida, IDESAM/Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, IDS/Instituto Democracia e Sustentabilidade, IEMA/Instituto de Energia e Meio Ambiente, Intersindical - Central da Classe Trabalhadora, IMAFLORA/Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola, Imargem - Arte, Meio Ambiente e Convivência, AMAZON/ Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, INESC/ Instituto de Estudos Socioeconômicos, International Rivers Brasil, Instituto Pólis, Instituto Avaliação, ISA/Instituto Socioambiental, Justiça nos Trilhos, Liga Brasileira de Lésbicas, Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais, MAB/Movimento dos Atingidos por Barragens, MAM/Movimento pela Soberania Popular na Mineração, MCP/Movimento Camponês Popular, MMC/Movimento de Mulheres Camponesas, Mogave/Movimento Garça Vermelha, Movimento Contra o Aeroporto de Parelheiros, Movimento Aeroporto de Parelheiros NÃO!, MPA/Movimento dos Pequenos Agricultores, MST/ Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, MTST/Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos - Diversitas/USP, Núcleo de Pesquisa e Extensão em Ambiente, Socioeconomia e Agroecologia/NUPEAS-UFAM, Observatório do Clima, Observatório de Favelas, da favela da Maré, Rio de Janeiro, OCCA/Observatório dos Conflitos do Campo - Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Organon/Núcleo de estudo, pesquisa e extensão em mobilizações sociais da UFES, PAD/Processo de Articulação e Diálogo entre Agências Ecumênicas Europeias e Parceiros Brasileiro, PHS/Hospitais Saudáveis, PFDC/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do MPF/Ministério Público Federal, PJR/Pastoral da Juventude Rural, Plataforma Operária e Camponesa para Energia, RAMH/Rede Acreana de Mulheres e Homens, Rede Brasileira de Informação Ambiental, Rede GTA/Grupo de Trabalho Amazônico, SAVE Brasil, Sinfrajupe/Serviço InterFranciscano de Justiça, Paz e Ecologia, SBE/Sociedade Brasileira de Espeleologia, SOS Mata Atlântica, Toxisphera Associação de Saúde Ambiental, UBM/União Brasileira de Mulheres, Uma Gota no Oceano, UNALGBT/União Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, Via Campesina, e WWF Brasil.

Partindo do pressuposto que os ataques à agenda socioambiental não são recentes, a mobilização tem como motivação principal o crescente enfraquecimento dos sistemas de proteção do meio ambiente e dos direitos humanos verificado desde 2016, que ensejou o aumento da influência da bancada ruralista no Congresso Nacional. Como consequência, o governo Temer tem sido marcado pelos cortes de verbas no orçamento do Ministério do Meio Ambiente, redução da capacidade institucional da Funai, crescimento nos índices de desmatamento, explosão do número de mortes no campo e de situações de conflitos por terra em todo o país. Ataques a povos indígenas – como o ocorrido com os Gamela no Maranhão – e chacinas de trabalhadores rurais – como a verificada em Colniza, no Mato Grosso – são exemplos eloquentes dessa tendência.



**“A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO NA OFENSIVA ORQUESTRA
CONTRA OS DIREITOS, TERRITÓRIOS DA DIVERSIDADE E MEIO
AMBIENTE REVELA UM RETROCESSO POLÍTICO HISTÓRICO:
ALÉM DA RENÚNCIA À OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE
TUTELA DOS DIREITOS DIFUSOS E DE MINORIAS, ESCANCARA
UMA CONCEPÇÃO DE PAÍS CALCADA NO DESPREZO PELA
NATUREZA E PELO CONHECIMENTO SOBRE ELA EM FUNÇÃO
DE INTERESSES ECONÔMICOS IMEDIATOS, REPRODUZINDO
O MODELO EXCLUDENTE DE EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO
E FACILITANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS
FREQUENTEMENTE LIGADOS A ESQUEMAS DE CORRUPÇÃO E
MÁ-GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. DIANTE DO EXPOSTO,
AS ORGANIZAÇÕES E MOVIMENTOS DOS MAIS DIVERSOS
CAMPOS DE ATUAÇÃO ABAIXO ASSINADOS SE UNEM PARA
DENUNCIAR E RESISTIR À PERVERSA AGENDA DE DESMONTE
DAS CONQUISTAS SOCIOAMBIENTAIS, E CONVIDAM
A POPULAÇÃO E DEMAIS SETORES ORGANIZADOS DA
SOCIEDADE A SOMAREM ESFORÇOS NO SENTIDO DE IMPEDIR
TAIS RETROCESSOS.”**

(Trecho da carta pública de lançamento do #Resista, intitulada
“Governo e ruralistas se unem contra o futuro do país”
Disponível em <<http://bit.ly/2lt9rDx>>. Último acesso: 14.03.2018.)

políticas públicas sobre empresas e direitos humanos

No período entre a visita do GT e a finalização deste relatório (maio/2018), o órgão governamental encarregado da proteção e defesa dos direitos humanos viveu momentos conturbados, com mudanças frequentes em seu status e titularidade. À época da visita do GT (dezembro/2015), a área de Direitos Humanos estava vinculada ao Ministério da Cidadania, criado após a fusão de quatro pastas que detinham status ministerial – Mulheres, Igualdade Racial, Direitos Humanos e Secretaria-Geral. O Ministério era chefiado por Miguel Rossetto e a Secretaria de Direitos Humanos era comandada por Nilma Lino Gomes, que acumulava a função de Secretária de Política de Promoção da Igualdade Racial.

Quando assumiu o governo, em maio de 2016, o presidente Michel Temer promoveu uma reforma ministerial que reduziu de 32 para 22 o número de pastas. O então Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos foi anexado ao Ministério da Justiça e Cidadania, liderado pelo atual ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes. A professora e advogada Flávia Piovesan assumiu, na nova configuração, a titularidade da Secretaria de Direitos Humanos. Menos de um ano depois, em fevereiro de 2017, o governo promoveu uma nova reestruturação que levou à nomeação da desembargadora aposentada Luislinda Valois como nova ministra dos Direitos Humanos. Flávia Piovesan passou a ocupar a chefia da Secretaria Nacional de Cidadania até outubro de 2017, quando deixou o cargo para assumir o posto de Comissária na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A ex-Ministra Luislinda Valois foi demitida do cargo em fevereiro de 2018. Como Ministro, foi nomeado Gustavo do Vale Rocha, que acumula com o cargo de subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

As frequentes mudanças na composição e nos status do órgão de direitos humanos apontam para uma fragilidade institucional do compromisso do Estado brasileiro com o assunto. Organizações de direitos humanos tem expressado preocupação com os movimentos constantes, que apontam para uma prioridade em estabelecer acordos políticos e suporte para outras agendas, as quais muitas vezes estão em rota de colisão com a proteção de minorias e dos direitos fundamentais. Além disso, as mudanças impedem a formulação e, principalmente, implementação de políticas consistentes, o que resulta no desprestígio do tema dentro do próprio governo e junto à sociedade em geral.

Ações do Ministério de Direitos Humanos

A agenda de empresas e direitos humanos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos é conduzida principalmente pela Secretaria Nacional de Cidadania (SNC-MDH), que tem desenvolvido ações de disseminação dos Princípios Orientadores junto a governo, setor privado e sociedade civil; incorporação do tema ao planejamento estratégico da Secretaria; diálogos com a sociedade civil, inclusive por ocasião de encontros regionais e internacionais sobre o tema, como a Consulta Regional para a América Latina e Caribe sobre Empresas e Direitos Humanos e o Fórum Anual da ONU sobre o tema; e atividades dentro de suas competências na formulação e execução de políticas públicas.

Plano Nacional de Ação e Protocolo de Recomendações

Em seu planejamento para o biênio 2017-2018, a SNC-MDH havia inserido a realização de uma avaliação base sobre empresas e direitos humanos para a futura elaboração de um Plano Nacional sobre a temática. As atividades previstas incluíam (i) a formalização de uma parceria para a elaboração de metodologia e sistematização da avaliação base, (ii) a elaboração e implementação de metodologia para sistematizar experiências e práticas na temática, e (iii) a elaboração de documento de sistematização da avaliação de base, com contribuições recebidas em consulta pública.

A elaboração e implementação dos Planos Nacionais de Ação (PNAs) estão entre as prioridades do GT da ONU. Os PNAs têm sido estimulados “como parte da responsabilidade do Estado de divulgar e implementar os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos”. O Documento de Orientação do GT da ONU descreve cinco fases no desenvolvimento de um NAP: 1) Iniciar, 2) Consultar e avaliar, 3) Projeto, 4) Implementar e 5) Atualização. Esses passos padrões para o desenvolvimento de qualquer documento de política pública podem criar um nível básico de uniformidade em diferentes países com diferentes níveis de acesso à justiça, responsabilidade e participação dos cidadãos. Os países, no entanto, não seguiram uniformemente as orientações.¹

A elaboração de um Plano Nacional de Ação (PNA) encontra resistência por parte de segmentos da sociedade civil brasileira. As críticas aos PNA baseiam-se em análises que apontam para fragilidades sistêmicas em tais documentos. Os PNA falharam em dar clareza para as empresas sobre as consequências que podem enfrentar se elas não respeitam os direitos humanos, contradizendo, assim, o dever vinculante dos Estados de prestar remédios efetivos por violações cometidas por empresas, bem

1 Conectas Direitos Humanos and Dejusticia. “Business and Human Rights: Submission to the Inter-American Commission on Human Rights and the Special Rapporteur on Economic, Social, Cultural and Environmental Rights”. Disponível em <<http://bit.ly/2G9ziTI>>. Último acesso: 27.03.2018.

como a obrigação destas em participar dos processos de reparação pelos danos causados. Ao avaliar 8 PNA desenvolvidos até o início de 2016, o Homa - Centro de Direitos Humanos e Negócios concluiu que “as medidas propostas na totalidade dos Planos Nacionais analisados são genéricas, não fornecem mecanismos de execução, não possuem uma metodologia clara de avaliação e monitoramento da sociedade civil”. Uma outra falha observada por um grupo de entidades de direitos humanos foi a ausência de opções de regulação e meios para superar os obstáculos ao acesso à justiça.²

Apesar do compromisso inicial de proceder a um estudo de linha-base para um Plano Nacional de Ação, reflexões posteriores sobre o instrumento mais adequado para o atual momento e mudanças na estrutura da SNC-MDH levaram o governo a revisar seu planejamento e seguir um caminho alternativo. Em resposta a Ofício encaminhado pela Conectas em 6 de março de 2018, com resposta dada em 5 de abril de 2018³, a SNC-MDH informou sobre a existência de um Plano de Resposta às Recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado Brasileiro. Segundo o órgão, a iniciativa “tem como escopo realizar levantamento de recomendações, principais tópicos recomendados pelos organismos internacionais, identificar atores e responsáveis, e através desse levantamento construir diagnóstico”⁴. Ainda de acordo com a SNC-MDH, os documentos de referência para o Plano não se limitariam ao Relatório do GT sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, e incluindo, além dele: o Relatório do Conselho Nacional de Direito Humanos - Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da Mineradora Samarco e seus efeitos sobre o vale do Rio Doce (de Maio de 2017)⁵; os encaminhamentos da Audiência “Direitos Humanos e Empresas: Qual é a política pública que o Brasil precisa?”, realizado pelo Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão ligado à Procuradoria-Geral da República (PGR), do Ministério Público Federal (MPF); o PNDH-3 - Plano Nacional de Direitos Humanos 3⁶; as recomendações recebidas durante a Revisão Periódica Universal (RPU) - Relatório Provisório sobre o Exame do Brasil - 26^a Sessão (1 a 12 de maio de 2017); e o Relatório da missão ao Brasil da Relatora Especial sobre os direitos dos povos indígenas⁷ (de 8 de agosto de 2016). Por fim, o órgão menciona o diálogo com o Ministério de Relações Exteriores para a construção de uma posição conjunta do Estado Brasileiro sobre o documento intitulado “Elements for the draft legally binding instrument on transnational corporations and other business enterprises with respect to human rights”, documento de elementos discutidos durante a terceira sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Configuração Aberta sobre Corporações Transnacionais e outras Empresas com Respeito aos Direitos Humanos, de 23 a 27 de outubro de 2017, em Genebra⁸.

2 ICAR, ECCJ, and Dejusticia. “Assessments of Existing National Action Plans (NAPs) on Business and Human Rights”, August 2017 Update. Disponível em <<http://bit.ly/2GauQUG>>. Último acesso: 27.03.2018.

3 Vide Anexo I.

4 Ibid., p. 4.

5 Disponível em <<http://bit.ly/2EU8lOo>>. Último acesso: 16.04.2018.

6 Disponível em <<http://bit.ly/2ERgq6h>>. Último acesso: 16.04.2018.

7 Disponível em <<http://bit.ly/2vmEMFD>>. Último acesso: 16.04.2018.

8 Idem.

O compromisso de elaboração de um protocolo de implementação de recomendações de órgãos-chave da área de direitos humanos é bem-vindo, na medida em que responde a demandas de várias organizações da sociedade civil brasileiras engajadas no tema de empresas e direitos humanos. Como ressaltado anteriormente, uma visão crítica sobre os Planos Nacionais de Ação tem sido esboçada por organizações em fóruns nacionais e internacionais.⁹ Com a ideia do protocolo, o governo dá uma sinalização positiva de que o país pode apostar em uma abordagem única sobre a inclusão da temática de direitos humanos e empresas nas políticas públicas, e assim dar um andamento mais célere às recomendações recebidas pelo Estado brasileiro em direitos humanos e empresas. Ainda estão pendentes, contudo, maiores definições sobre aspectos fundamentais de sua implementação, como cronograma, consultas às partes externas, critérios e processos de monitoramento e mecanismos de avaliação.

Workshop sobre direitos humanos e empresas

Em ofício encaminhado à Conectas, a SNC-MRE relata a realização de workshop intitulado “Direitos Humanos e Empresas: Dos Princípios Orientadores ao Plano Nacional”, realizado em março de 2015, com a finalidade de facilitar o diálogo entre representantes do governo e outras partes interessadas para identificar progressos e compartilhar desafios e experiências em relação a políticas públicas capazes de promover condutas corporativas responsáveis, com foco nos Princípios Orientadores e na construção de Planos de Ação Nacional sobre Empresas e Direitos Humanos¹⁰.

Diretrizes “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos: o dever de proteger do Estado e a responsabilidade das empresas de respeitar os direitos humanos”

Em 2017, a SNC-MDH e o Centro de Direitos Humanos e Empresas da FGV (CDHEE) publicaram o documento “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: O dever do Estado de Proteger e a Obrigação das Empresas de Respeitar os Direitos Humanos”. A publicação tem por objetivo contribuir com o processo de efetivação dos direitos humanos e oferecer subsídios para a discussão dos diferentes caminhos que possam ser adotados pelo Estado a fim de respaldar a elaboração de políticas, legislação e regulação capazes de realizar a proteção

⁹ No âmbito nacional, as críticas aos Planos Nacionais de Ação se fizeram bastante presentes em audiência realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão ligado ao MPF, realizada nos dias 8-9 de novembro em Vitória - ES.

¹⁰ Ver Anexo I, p. 3.

dos direitos humanos.¹¹ O documento deixa claro, no entanto, que sua função não é a de servir como diagnóstico acerca das medidas que precisam ser adotadas para coibir violações a direitos humanos cometidas por empresas, nem substituir a avaliação de base que precisa ser realizada a fim de se apurar lacunas da legislação e fragilidades do sistema de justiça para lidar com tais casos.¹²

São listados como objetivos:

- > (i) esclarecer quais são as mudanças promovidas pelos POs e seus reflexos no dever dos Estados de proteger os direitos humanos e na responsabilidade das empresas de respeitar esses direitos;
- > (ii) apontar exemplos de temas a serem considerados na política brasileira que venha a implementar os POs;
- > (iii) sugerir próximos passos para a implementação dos Princípios Orientadores no Brasil.

O documento destrincha os aspectos conceituais e operacionais das obrigações de proteger e de respeitar os direitos humanos. Pela sua estrutura e conteúdo, entende-se que foi pensado como um instrumento de disseminação de conhecimento sobre os Princípios Orientadores. Estão explicados em detalhe os diferentes tipos de vinculação de uma empresa a um impacto de direitos humanos, conforme o Guia Interpretativo sobre a Responsabilidade de Respeitar do Alto Comissariado das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, que se desdobra em “causar”, “contribuir” e “estar relacionado” a um dano.¹³ O documento explica o que significa cada um dos três elementos básicos da responsabilidade de respeitar: o compromisso político, a devida diligência e os mecanismos para reparar impactos negativos. Há, também, ilustrações concretas de casos nas quais as empresas foram obrigadas a conduzir a devida diligência ou responsabilizadas pela ausência ou falhas na sua implementação, compreendendo situações como o trabalho escravo na cadeia de produção e a exploração sexual de crianças e adolescentes no entorno de grandes obras de infraestrutura.

A publicação aponta como temas prioritários para a agenda de empresas e direitos humanos no Brasil aqueles identificados pelo GT da ONU em sua visita ao país, entre os quais estão as violações e impactos decorrentes de obras de infraestrutura (os deslocamentos forçados; os impactos dos empreen-

¹¹ Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos e Centro de Direitos Humanos e Empresas da Fundação Getúlio Vargas. “Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: o dever do Estado de proteger e a obrigação das empresas de respeitar os direitos humanos”. Brasília, 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2GcVVGU>>. Último acesso: 27.03.2018.

¹² Ibid., p 13.

¹³ Idem.

dimentos às comunidades tradicionais; os impactos às crianças e adolescentes e condições de trabalho degradantes), a situação de defensores de direitos humanos, direitos trabalhistas e de povos indígenas.

Quanto aos PNAs, o documento ressalta que não há um percurso único a ser seguido, e admite que “não há garantias de que um PNA seja de fato o instrumento mais adequado” para a implementação efetiva de políticas públicas de direitos humanos em relação às atividades empresariais. O mais relevante, de acordo com a publicação, é que, seja qual for a política escolhida, ela seja abrangente, abarcando o contexto nacional dos direitos humanos impactados pelos negócios, mas capaz de reagir à as particularidades de cada setor da economia e região considerados, assegurando uma participação social efetiva, informada e transparente em todo o seu processo de desenvolvimento.¹⁴

Direitos de Crianças e Adolescentes

Agenda de Convergência

No contexto da realização de grandes eventos esportivos no Brasil, como a Copa das Confederações (2013), a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016), e da proliferação de grandes projetos de infraestrutura no país, o Ministério de Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, liderou a criação da “Agenda de Convergência Proteja Brasil”. Esta consiste em um “conjunto articulado de ações intersetoriais, interinstitucionais e interfederadas, da União, dos Estados e dos municípios com objetivo proteger crianças e adolescentes”.¹⁵ A Agenda de Convergência teria sido pensada a partir de estudos sobre potenciais efeitos negativos pela realização de megaeventos esportivos, estendendo-se também a grandes empreendimentos econômicos ou mesmo em outros momentos nos quais se faz necessário o aprimoramento da governança entre as instituições que trabalham pelos direitos da criança e do adolescente.¹⁶

A Agenda de Convergência começou a ser desenvolvida em 2011 e foi lançada em 2012. No processo reuniu uma variedade de atores engajados na proteção aos direitos das crianças e adolescentes, como a UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Childhood Brasil, além de entidades acadêmicas e de combate ao trabalho infantil. Seu objetivo era enfrentar desafios centrais para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, tais como a articulação entre as diversas

esferas e instituições atuando no tema, a atuação no campo (especialmente nas 12 cidades-sede da Copa) e a troca de informações e experiências para gerar conhecimento e mobilização na sociedade.

Na Copa do Mundo, comitês locais, coordenados pela SDH, realizaram o atendimento integrado a crianças e adolescentes, reunindo profissionais multidisciplinares (saúde, assistência social, educação, direitos humanos, segurança pública, justiça etc.). Além disso, equipes itinerantes que percorriam as regiões das cidades mais movimentadas pelos jogos, e os espaços de convivência. Nas Olimpíadas, a Agenda de Convergência articulou os atores de diferentes níveis federados e interinstitucionais para estabelecer fluxos de atuação no território e estabelecer as diretrizes de ação dos atores de proteção a crianças e adolescentes.

O legado maior da Agenda de Convergência teria sido “um patrimônio metodológico para a proteção integral de crianças e adolescentes que pode servir de repertório para outros eventos, empreendimentos etc.”.¹⁷

Segundo informações encaminhadas pela SNC-MDH¹⁸, o grupo tem se reunido regularmente em Brasília desde 2015, encontrando-se em processo de consolidação de documento dispondo de conjunto de parâmetros e ações para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, o qual define responsabilidades para o poder público, financiadores e empresas, e apresenta uma proposta de arranjo de governança para o exercício do controle social por parte da sociedade civil, pautado a partir da atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente nos municípios afetados. O objetivo seria dinamizar a ação do Estado no ciclo de planejamento e execução de tais empreendimentos, dando visibilidade aos impactos sobre direitos de crianças e adolescentes.

Segundo ofício enviado pela SNC-MDH¹⁹, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) aprovou em 2015, projeto da Universidade Federal do Pará, em parceria com a Fundação Getúlio Vargas, para realização de estudo sobre o processo de tomada de decisões dos atores envolvidos em quatro grandes projetos de desenvolvimento na região Norte do país: Jirau e Santo Antônio (RO), e Tapajós e Belo Monte (PA). A finalidade do projeto, que se encontra em execução até novembro de 2018, seria identificar os cenários de violações e de promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes nos municípios afetados por esses empreendimentos, propor mudanças e estabelecer diretrizes para a prevenção e a redução dos impactos de obras e empreendimentos nos direitos de crianças e adolescentes, de forma cooperada com a iniciativa da Agenda de Convergência.

14 Ibid., p. 83.

15 Benedito Rodrigues dos Santos, Fabiana Gorenstein e Maria Ângela Leal Rudge (Coords.). “Agenda de convergência: Megaeventos esportivos e a proteção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil”, Brasília, INDICA, 2015. Disponível em <<https://uni.cf/2G9x6eD>>. Último acesso: 27.03.2018.

16 Idem.

17 Idem.

18 Ver Anexo I, p. 6.

19 Anexo I, p. 6.

No âmbito da Agenda de Convergência foi criado o Protocolo de Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos²⁰, que tem por objetivo reduzir riscos e violações aos direitos de crianças e adolescentes no contexto de obras e empreendimentos, garantindo a efetiva proteção que lhes é atribuída nas normas nacionais e internacionais de Direitos Humanos.²¹ O Protocolo foi o resultado de um processo colaborativo, que reuniu representantes de diferentes instituições do Governo, de empresas, organizações da sociedade civil e membros da academia. Uma minuta foi submetida a consulta pública (encerrada em junho de 2017), para recebimento de sugestões de todas as partes interessadas.

O Protocolo dispõe sobre as obrigações específicas para as instituições do Poder Público, empresas estatais, privadas e de economia mista e instituições financeiras públicas e privadas²², conforme a competência de cada um desses órgãos e considerando a abrangência e complexidade de cada empreendimento (Art. 1º, par. único). Abrange todas as etapas da vida de um empreendimento, desde o seu planejamento até a operação (Art. 2º). No capítulo sobre as obrigações das empresas (Capítulo 4), o Protocolo espelha os elementos básicos da responsabilidade de respeitar dos Princípios Orientadores, de modo que fica estabelecida a obrigatoriedade de adoção (ou aprimoramento) de uma política interna voltada à proteção de crianças e adolescentes e de uma declaração política (Art. 21); a realização de due diligence em direitos humanos, inclusive com a criação de um plano de prevenção e controle de impactos, criação de indicadores, mecanismos de monitoramento e comunicação ao público (Art. 24); a criação de mecanismos de diálogo permanentes com a comunidade local (Art. 29). Estipula-se, ainda, que as empresas realizem encontros com fornecedores, atores da cadeia produtiva, trabalhadores do empreendimento e comunidade do entorno para a sensibilização sobre o tema (Art. 21, par. 3º).

O Protocolo, na sua versão disponível em abril de 2018 (ainda sujeita a mudanças) estabelece uma diferenciação entre as atribuições das empresas, a depender da sua participação no planejamento do projeto. Nos casos em que a obra seja exclusivamente privada, a consideração dos riscos e impactos nos direitos de crianças e adolescentes deve ser determinante para a tomada de decisão. Já no caso de concessões ou outras formas de contratação com o Poder Público, dado que este normalmente realiza isoladamente o planejamento, a empresa fica obrigada a adotar medidas internas para prevenir e controlar os impactos nos direitos de crianças e adolescentes

20 Ministério dos Direitos Humanos. “Protocolo de Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos – Minuta de instrumento normativo”. Disponível em <<http://bit.ly/2GbBz0m>>. Último acesso: 27.03.2018.

21 Idem.

22 Grifos nossos.

(Art. 22). Há diretrizes específicas para orientar as empresas na fase de planejamento, por meio da Avaliação de Impactos em Direitos Humanos (AIDH).

Por sua vez, o dispositivo que estipula o dever de suspender temporariamente ou finalizar contratos possui um alcance limitado para lidar com situações práticas de violação, porque coloca como marco para essa tomada de decisão a “sentença condenatória de violações de direitos de crianças e adolescentes cometidas pela empresa” (Art. 25, par. único). No entanto, em situações de abusos de direitos humanos, os Princípios Orientadores estabelecem que é a severidade da violação que deve servir como parâmetro para a tomada de decisão: quanto mais grave, mais rápida deve ser a decisão da empresa de pôr fim ao relacionamento comercial.²³

Na seção destinada às instituições financeiras (Capítulo 5), o Protocolo enfatiza o papel indutor dessas entidades, sem, no entanto, reafirmar a obrigação legal vinculante de financiadores em realizar a própria devida diligência ambiental e em direitos humanos.²⁴ O texto atual do Protocolo também estabelece um parâmetro que não é o ideal para orientar o campo de atuação das instituições financeiras, como a condenação transitada em julgado da empresa por violação aos direitos de crianças e adolescentes como requisito para o vencimento antecipado do contrato (Art. 34). Novamente, pelos Princípios Orientadores, medidas sancionatórias como o término do contrato não devem estar necessariamente vinculadas a um pronunciamento judicial, devendo as empresas considerar a urgência e gravidade no caso concreto para tomar as medidas corretivas que se fizerem necessárias para cessar imediatamente a violação.²⁵

É importante que o Protocolo se some às recomendações de organizações da sociedade civil que têm se debruçado sobre as responsabilidades de financiadores por impactos de projetos de infraestrutura, reafirmando a necessidade de estabelecimento de políticas internas com critérios claros e alinhados aos padrões internacionais em direitos humanos e de realização da devida diligência em direitos humanos. O Protocolo deve esclarecer papéis e responsabilidades sob um marco de direitos humanos, evitando-se linguagem que reflita tão somente a voluntariedade de ações tradicionalmente entendidas como responsabilidade social corporativa.

23 OHCHR. The Corporate Responsibility to Respect Human Rights: An Interpretive Guide, 2012, p. 50 (“The severity of the adverse human rights impact must also be considered: the more severe the abuse, the more quickly the enterprise will need to see change before it takes a decision on whether to end the relationship.”) Disponível em: <<http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Business/RtRInterpretativeGuide.pdf>>. Acesso em 07 de maio de 2015.

24 Exemplo do Art. 31, que diz: “A aprovação do financiamento poderá ser condicionada à análise de risco específica acerca dos impactos das obras e dos empreendimentos nos direitos de crianças e adolescentes” (grifos nossos).

25 OHCHR, OHCHR response to request from BankTrack for advice regarding the application of the UN Guiding Principles on Business and Human Rights in the context of the banking sector (“all companies that have contributed should provide for or cooperate in remediation through legitimate processes. This carries an expectation that a bank contributing to human rights abuse through a client relationship should provide for remediation appropriate to its share in the responsibility for the harm” - p. 12).

Ações do Ponto de Contato Nacional (PCN)

O Ponto de Contato Nacional (PCN) brasileiro foi criado em 2003 (Portaria Nº 12 de maio de 2003), e desde então atuou em 25 (vinte e cinco) casos, dos quais 17 (dezesete) foram concluídos, 6 (seis) tiveram a denúncia não admitida e 2 (dois) continuam em análise.

Para além de sua atuação no tratamento de alegações específicas sobre a conduta de empresas transnacionais, o PCN Brasil promove a disseminação das Diretrizes da Organização dos Estados Americanos (OCDE) em diferentes espaços. As atividades compreendem a participação em eventos públicos e a organização de reuniões com ministérios e outros órgãos de governo para promover a capacitação dos agentes públicos, bem como o maior conhecimento da sociedade civil e empresas sobre as Diretrizes da OCDE. Em 2016, o PCN participou de 2 (dois) eventos promocionais.

O desenho institucional dos PCNs varia conforme o país. No caso brasileiro, algumas das melhores práticas ainda precisam ser incorporadas. Exemplo é a sua composição exclusivamente governamental – outras partes interessadas, como ONGs e sindicatos, não estão representadas no mecanismo. O mecanismo também não conta com um órgão de supervisão. Além disso, o PCN ainda não conta com um orçamento dedicado às suas atividades, nem investiu o suficiente no aprimoramento das qualificações de seus membros para a resolução de questões levantadas no âmbito da implementação das Diretrizes da OCDE. No relatório anual submetido à OCDE em 2018 (referente ao exercício de 2017)²⁶, o PCN informou que seus funcionários não realizaram cursos em resolução de disputas (ex.: mediação), e que mediadores profissionais não foram engajados nos procedimentos em curso no referido ano. O mesmo foi relatado no relatório de 2017 (referente ao exercício de 2016).

As limitações enfrentadas pelo PCN brasileiro para o desempenho de suas atividades de promoção das Diretrizes da OCDE diminuem seu alcance na reformulação de marcos normativos, como se pode ver pela ausência de referência às Diretrizes em legislação doméstica. Por outro lado, o PCN relata ter dialogado com departamentos de promoção de comércio e investimento. Consta do texto de alguns Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFI), o modelo brasileiro de tratados bilaterais de investimentos, dispositivo que obriga os investidores a envidar melhores esforços para cumprir as Diretrizes da OCDE.²⁷ No entanto, os mecanismos de cumprimento das cláusulas de responsabilidade social empresarial são frágeis.²⁸

26 OECD. “Annual Report on the OECD Guidelines for Multinational Enterprises 2016”. Disponível em <<http://bit.ly/2G9nHnu>>. Último acesso: 27.03.2018.

27 Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre o Brasil e o Chile. Disponível em: <<http://bit.ly/2GaYGIH>>. Último acesso: 27.03.2018.

28 Caio Borges. “A responsabilidade das empresas pelos direitos humanos no novo modelo de acordos bilaterais de investimentos brasileiro”. In: Instituto Equit. Acordos de investimento à brasileira. Fundação Heinrich

Ações do BNDES

Fundado em 1952, o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) é a principal origem de financiamento para projetos de desenvolvimento de grande escala levados a cabo por empresas brasileiras no Brasil e no exterior. Tendo atuação destacada no apoio a exportações, inovação tecnológica, desenvolvimento socioambiental sustentável e modernização da administração pública, o BNDES é instituição regulamentada pelo Banco Central e, nessa condição, deve observar a obrigação de manter política de responsabilidade social e ambiental, conforme previsto na Resolução nº. 4.327/2014²⁹.



A Resolução nº 4.327/2014 instituiu um novo regime regulatório de responsabilidade socioambiental para instituições financeiras no Brasil, determinando que essas entidades deveriam (i) elaborar (ou, caso já houvesse, procedesse a uma atualização) uma Política de Responsabilidade Socioambiental (“PRSA”); (ii) instituir sistemas de governança e rotinas administrativas para a internalização da PRSA nos processos internos; e (iii) elaborar um plano de ação com ações concretas para a implementação da PRSA, que deveria ser submetido ao BCB. Para a implementação dessas obrigações, a norma dispõe que as instituições financeiras devem se guiar pelos princípios da relevância e da proporcionalidade. Com relação ao conteúdo da PRSA, a Resolução estabeleceu que ela deveria contemplar: a) diretrizes para ações socioambientais nos negócios e na relação com partes interessadas; b) diretrizes para identificação, avaliação e gerenciamento do risco socioambiental; c) diretrizes de governança para garantir a implantação, monitoramento e avaliação da efetividade das ações estabelecidas.

A medida foi criticada por seu caráter genérico e formal, o que a tornaria isenta de diretrizes de mérito sobre aspectos indispensáveis à própria natureza da matéria, além de não conter critérios objetivos e verificáveis para a mensuração de riscos socioambientais das operações financeiras. A abordagem focada em processos, e não em regras substantivas, teria por intuito inserir o tema da responsabilidade socioambiental de uma forma gradual, de modo a “nivelar” minimamente as práticas dos diferentes tipos de entidades operando no sistema financeiro nacional³⁰.

Böll: Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2G9ICXA>>. Último acesso: 27.03.2018.

29 Banco Central. Resolução nº. 4.327, de 25 de abril de 2014. Disponível em <<http://bit.ly/2q0PCLA>>. Último acesso: 02.04.2018.

30 Caio Borges e Biviany Garzón. “Resolução dá um passo aquém das necessidades”. In: Valor Econômico, 09.06.2014. Disponível em <<http://bit.ly/2q13vtf>>. Último acesso: 02.04.2018.



O BNDES foi uma das instituições visitadas pelo Grupo de Trabalho em dezembro de 2015³¹, tendo sido mencionado múltiplas vezes no Relatório do GT, cabendo destacar as ponderações referentes a: i) Política de transparência; e ii) Exigências de salvaguardas.

Sobre políticas de transparência, o Grupo de Trabalho foi informado que o BNDES não divulga informações sobre as avaliações de impacto social e ambiental realizadas em projetos no Brasil e no exterior³². Também foi objeto de preocupação do GT a informação contida em relatório da Ouvidoria do BNDES de janeiro de 2016 de que o banco não teria disponibilizado "quaisquer informações sobre o conteúdo de denúncias passadas ou pendentes, os resultados de casos concluídos ou a fundamentação para decisões relacionadas a denúncias individuais"³³

Sobre as exigências de salvaguardas, o GT tomou conhecimento que, ao mesmo tempo em que o BNDES exige que os projetos que financia sejam aderentes aos padrões ambientais e sociais e afirma que as questões de direitos humanos são levadas a sério, não havia exigência mais explícita para que os projetos incluíssem salvaguardas contra os impactos adversos nos direitos humanos conforme os Princípios Orientadores³⁴.

No início de março de 2018, Conectas enviou ofício ao BNDES (vide Anexo I) solicitando informações detalhadas sobre o estado do cumprimento das seguintes recomendações feitas pelo GT ao banco:

➤ [Que o governo brasileiro] incentive o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) para garantir que os projetos financiados pelo Banco incluam salvaguardas contra os impactos adversos nos direitos humanos, em consonância com os Princípios Orientadores;

➤ No contexto de melhoria do acesso a medidas de reparação, exija que a ouvidoria do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) forneça informações sobre o conteúdo de denúncias passadas ou pendentes, os resultados de casos concluídos ou a fundamentação sobre as decisões em relação a denúncias individuais.

Em resposta de 27 de março de 2018³⁵, o BNDES afirma que o respeito aos direitos humanos é um princípio de atuação, conforme Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA) estabelecida em 2010³⁶.

No que se refere às salvaguardas, de acordo com o BNDES, a análise da conduta das empresas que pleiteiam financiamento do banco se dá, entre outros, pela consulta a bases cadastrais, tais quais a chamada Lista Oficial de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo ("Lista Suja"). Esta análise visaria, ainda, "obter informações acerca da existência de outros apontamentos oriundos de processos ou listas, como áreas embargadas do IBAMA e ações judiciais"³⁷.

Segundo o BNDES, as ações para implementação da PRSA incluiriam a aprovação, no começo de 2015, de "plano plurianual de ações realizadas e aprimoramentos na governança, gestão do risco socioambiental e a processos de diálogo e prestação de contas com as partes interessadas"³⁸. Um balanço dos dois primeiros anos da implementação da PRSA estaria disponível no site do BNDES³⁹, com destaque para os seguintes aspectos:

➤ a formalização de procedimentos socioambientais específicos para operações de apoio à exportação;

➤ o desenvolvimento e aprovação da Política Socioambiental para o Setor de Mineração

➤ o estabelecimento de acordo de cooperação com a International Finance Corporation (IFC), visando a avaliação para aprimoramento das práticas do BNDES considerando-se como norteadores os padrões de desempenho da instituição internacional, que abrange temas de direitos humanos. O escopo do Memorando, com duração prevista de dois anos, inclui o mapeamento de potenciais áreas de aprimoramento de políticas e procedimentos socioambientais do BNDES, e a troca de conhecimento entre bancos de desenvolvimento regionais do Brasil e bancos de desenvolvimento de mercados emergentes;

35 BNDES, Carta AGS/SUP nº 02/2018, 27.03.2018. ["Resposta do BNDES de 27 de março", disponível no Anexo II].

36 Ver também: BNDES, "Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA)". Disponível em <<http://bit.ly/2rGiQA9>>. Último acesso: 14.05.2018.

37 Idem.

38 Ibid., p. 2.

39 Idem.

31 Relatório do GT, ¶ 2.

32 Ibid., ¶ 15.

33 Ibid., ¶ 59.

34 Ibid., ¶ 15.

o desenvolvimento e a disponibilização no site do BNDES de um roteiro para apresentação de propostas de projetos sociais a serem apoiados com recursos da Linha ISA (o que contribuiu para a uniformização dos pleitos); e

a integração do conceito de risco socioambiental nas políticas corporativas de gestão de risco de crédito e operacional.

Uma proposta de Plano para Implementação da PRSA no próximo triênio estaria em “fase de aprovação”, havendo, no entanto, trabalho a ser desenvolvido, inclusive por meio de diálogo e parceria com a sociedade civil⁴⁰.

Sobre a política de transparência, a resposta do BNDES encarta declaração da Ouvidoria do banco acerca do tema:



“A Ouvidoria do BNDES submete-se às normas emanadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União - CGU, Ouvidoria Geral da União e Banco Central, as quais conferem transparência ao trabalho realizado. Neste sentido, a Ouvidoria disponibiliza, na página eletrônica do BNDES, relatórios semestrais de atividades, onde consta um capítulo específico sobre as denúncias recebidas e tratadas no período, bem com uma matriz que detalha os assuntos não só das denúncias, mas de todas as manifestações encaminhadas à Ouvidoria. Além disso a Ouvidoria, sempre que demandada, responde aos pedidos de informações encaminhados através do Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, a exemplo do pedido de informação nº 99903000505201552, por meio do qual a Ouvidoria forneceu à Conectas um panorama amplo de todas as demandas recebidas no período compreendido entre 2010 e 1º semestre de 2015, englobando, inclusive, as denúncias.”⁴¹



Por fim, o BNDES relaciona outras iniciativas⁴², de caráter interno e externo, que se relacionariam com a temática dos direitos humanos, incluindo: (i) participação, em 2015, em discussões relacionadas à elaboração de Plano de Ações para Empresas e Direitos Humanos; (ii) envolvimento nas discussões no bojo do Protocolo de Ações para Proteção dos Direitos de Crianças e Adolescentes no Contexto de Obras e Empreendimentos, coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos; e (iii) presença, desde 2007, no Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça.

Muitas das ações listadas pelo BNDES como promotoras da agenda de direitos humanos já foram objeto de análise pela sociedade civil, sendo que, apesar dos esforços promovidos em algumas frentes, como a transparência, o BNDES ainda tem um trabalho a desenvolver para incorporar pontos críticos que a sociedade civil já havia identificado mesmo antes da visita do GT.⁴³

Assim como ocorreu durante a atualização de sua PRSA, após a edição da Resolução nº. 4.327/2014 do BCB, o BNDES ainda não conta com um mecanismo de consultas com a sociedade civil para as etapas de atualização da política e seus respectivos planos de ação. Como ressaltado na obra coletiva “Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro”⁴⁴, organizada por entidades da sociedade civil, a ausência de processos bem estabelecidos de diálogo, ou a descontinuidade de experiências como o Fórum de Diálogo BNDES-Sociedade Civil, impede que o BNDES receba adequadamente contribuições externas sobre a eficácia concreta de sua PRSA, além de ser fator negativo à sua legitimidade. Ressalte-se que durante os anos de 2014 e 2015 houve uma série de rodadas de diálogo no marco do Fórum de Diálogo BNDES-Sociedade Civil, que resultaram em um maior entendimento comum entre as partes sobre as demandas da sociedade e o funcionamento do BNDES, bem como o avanço concreto em áreas como a transparência institucional.

O monitoramento participativo dos projetos, com o envolvimento das comunidades locais, ainda não é parte do ciclo de avaliação de projetos do banco, apesar de ser uma das principais demandas da sociedade civil. O acompanhamento conjunto, com uso de fontes de informação plurais, é uma ferramenta importante para a mitigação de conflitos sociais. Já salvaguardas específicas, como a Cláusula Social, possuem limitações intrínsecas, como a ausência de previsão de suspensão de financiamento ou término do contrato em situações de flagrante uso de mão de obra análoga à de escrava, dependendo de inserção na Lista Suja ou sentença condenatória

42 Idem.

43 Conectas Direitos Humanos. Desenvolvimento para as pessoas? O financiamento do BNDES e os direitos humanos. Série Conectas, 2014. Disponível em: <http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Conectas_BNDES%20e%20Direitos%20Humanos_Miolo_Final_COMPRIMIDO.pdf>. Acesso em 18 de novembro de 2017.

44 Borges, C.; Cardoso, A.; Rodríguez, M. E. (orgs.) Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro. Brasília. Instituto de Estudos Socioeconômicos, 2015s. “Política Socioambiental do BNDES: Presente e Futuro. Brasília. Instituto de Estudos Socioeconômicos”, Brasília, 2015, 176p. Disponível em <<http://bit.ly/2H6kRNe>>. Último acesso: 03.04.2018.

40 Ibid., p. 3.

41 Idem.

transitada em julgado. Além disso, uma série de outras violações comprovadamente verificadas em projetos financiados pelo BNDES não encontram ressonância em suas políticas e contratos, como a falta de consultas livres, prévias e adequadas a povos indígenas e tradicionais, ou o uso de expedientes de força ilegais e desproporcionais para conter protestos relacionados a projetos apoiados pelo banco.

No que diz respeito à sua atuação internacional, o BNDES assumiu novos e significativos compromissos com a PRSA de 2015. Segundo a política atualizada, o BNDES se comprometeria a divulgar informações sintetizadas (extratos) da avaliação de impactos socioambientais referentes à linha Exim Pós-Embarque, que abriga a exportação de bens e serviços de engenharia para o exterior, além de aperfeiçoar os procedimentos de análise socioambiental, inclusive por monitoramento da execução e contratação de auditorias independentes. A formalização e padronização de processos que já haviam sido testados em projetos específicos foi um passo à frente, porém, na prática, o BNDES não garante integralmente a transparência ativa das informações relacionadas à gestão socioambiental dos projetos financiados no exterior. A transparência passiva ainda encontra obstáculos incompatíveis com um compromisso de ampla divulgação de informações socioambientais, como a alegação de sigilo bancário e comercial. As operações anticorrupção que investigam contratos ilegais entre o poder público e empreiteiras diminuíram consideravelmente o crédito à exportação de bens e serviços de engenharia.⁴⁵ Esse, aliás, um dos motivos do BNDES para justificar o atraso e os obstáculos no cumprimento do componente da PRSA referente à exportação. No entanto, os novos procedimentos poderiam ser aplicados ao estoque de projetos.

A Ouvidoria do BNDES, por sua vez, ainda não adequou inteiramente seu funcionamento aos critérios de eficácia do Princípio 31 dos Princípios Orientadores, sobre mecanismos operacionais de queixas, que estabelece requisitos como: transparência, previsibilidade, acessibilidade, equidade, compatibilidade com direitos e fonte contínua de aprendizado e melhora de processos e políticas internas. Há uma oportunidade para a revisão do mecanismo à luz desses padrões internacionais.

⁴⁵ Ver matéria do jornal O Globo, intitulada “ Sem apoio do BNDES e após escândalos, empreiteiras têm atuação no exterior paralisada. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/sem-apoio-do-bndes-apos-escandalos-empreiteiras-tem-atuacao-no-exterior-paralisada-22562871>>. Acesso em 06 de abril de 2018.

Revisão Periódica Universal

Em maio de 2017, o Brasil passou pelo terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU). O Brasil recebeu mais de 240 recomendações, das quais 4 (quatro) versaram sobre a temática de empresas e direitos humanos, descritas na tabela abaixo:

PAÍS	RECOMENDAÇÃO
Países Baixos	<ul style="list-style-type: none">(h) Recomendação 136.51: Desenvolver um Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos a fim de prevenir que empreendimentos violem os direitos de populações tradicionais, povos indígenas e trabalhadores e causarem danos ao meio ambiente, e a fim de assegurar remédio efetivo com consulta significativa às comunidades afetadas
Paraguai	<ul style="list-style-type: none">Recomendação 136.52: Elaborar um plano nacional de ação abrangente sobre empresas e direitos humanos, que levaria em consideração os Princípios Orientadores das Nações Unidas nesse sentido
Serra Leoa	<ul style="list-style-type: none">Recomendação 136.53: Esboçar um Plano de Ação para Empresas e Direitos Humanos;
Equador	<ul style="list-style-type: none">Recomendação 136.54: Manter ainda mais os esforços para punir os responsáveis pelo rompimento das barragens em Mariana e Jacareí; e para assegurar que as vítimas desse evento tenham garantidos seu direito de acesso à justiça, e seu direito a indenizações, remediações e reparações justas pelos danos causados. Recomendamos que o Brasil compartilhe essas experiências adquiridas por meio de sua participação construtiva e substancial no Grupo de Trabalho Intergovernamental constituído por meio da resolução 26/9 do Conselho de Direitos Humanos

Outras recomendações sobre relevantes pelos impactos causados por atividades empresariais também receberam elevado destaque da comunidade internacional, como se pode ver pelo alto número de recomendações sobre direitos de povos indígenas, trabalho escravo e tráfico de pessoas, defensores e defensoras de direitos humanos e meio ambiente.

Em março de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão promoveu audiência para debater a implementação das recomendações da RPU, na qual esteve presente o Ministro de Direitos Humanos.

Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) tem um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos, apesar de não ser um órgão exclusivamente governamental. Sucessor do antigo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana⁴⁶, o CNDH tem uma composição intersetorial e paritária – formado por 11 representantes de órgãos públicos e 11 da sociedade civil. Entre as entidades do Estado representadas no Conselho estão, além de ministérios, a magistratura, a Polícia Federal, a Defensoria Pública da União, as duas Casas do Congresso Nacional e a Procuradoria-Geral da República. Do lado da sociedade civil, 9 assentos são ocupados por organizações de abrangência nacional com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos, o Conselho Federal da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União. Sua Secretaria Executiva está a cargo da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, responsável pelo apoio técnico e administrativo ao CNDH.

O CNDH tem servido como uma plataforma fundamental para a apuração e denúncia de situações de violações a direitos humanos. Além do recebimento de denúncias, o CNDH possui competências para representar junto às mais diversas autoridades para que cumpram com suas obrigações legais pela proteção e defesa de direitos ameaçados ou violados. Da mesma forma, cabe ao CNDH expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos.⁴⁷

No marco de seus poderes e prerrogativas, o CNDH tem realizado missões oficiais a comunidades e regiões afetadas por violações cometidas por empresas, que subsidiaram a produção de relatórios contendo descrição de fatos e recomendação aos atores públicos e privados. O CNDH visitou, por exemplo, as regiões e comunidades afetadas por Belo Monte⁴⁸ e Belo Sun, bem como as comunidades atingidas pelo desastre do rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da empresa Samarco, em Mariana (MG).

⁴⁶ Instituído pela Lei no 4.319, de 16 de março de 1964. A nova denominação se deu por meio da Lei n° 12.986, de 2 de junho de 2014.

⁴⁷ Artigo 4°, IV da Lei N° 12.986/2014 (grigos nossos).

⁴⁸ O CNDH esteve na região afetada por Belo Monte e Belo Sun duas vezes. A primeira se deu entre os dias 01 a 3 de junho de 2015, e a segunda, de seguimento das recomendações, ocorreu em outubro de 2016.

O CNDH esteve duas vezes em Altamira e municípios adjacentes situados na região da Volta Grande do Xingu. Na segunda visita, o CNDH avaliou não apenas os impactos causados pela Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte, mas também as violações a direitos das comunidades afetadas pelo empreendimento de mineração de ouro Belo Sun.⁴⁹ No relatório da segunda missão, o CNDH testemunhou “a profunda alteração das dinâmicas locais após a construção dos empreendimentos”.⁵⁰ Ecoando o que o próprio GT da ONU já havia criticado em seu relatório da visita ao Brasil sobre a implementação de grandes projetos de infraestrutura, o CNDH pode observar que, no caso da UHE Belo Monte e Belo Sun, houve uma completa “falta de diálogo e atuação integrada entre os órgãos do poder público e o empreendedor”.⁵¹ O CNDH identificou alguns grupos particularmente vulneráveis aos dois grandes empreendimentos, como os povos indígenas da Volta Grande do Xingu, as famílias de bairros periodicamente alagados (que passaram a sofrer com a alteração da vazão do rio), as comunidades ribeirinhas, as pescadoras e e pescadores, os garimpeiros e garimpeiras, que dependem de suas atividades de garimpo para o sustento econômico.⁵²

O CNDH recomendou, em caráter emergencial, que a empresa Belo Sun paralisasse as aquisições de direitos de posse e/ou propriedade, assim como outras ações com vistas à instalação do empreendimento⁵³ e, em seu relatório final, requereu ao Ibama que este assumira a responsabilidade pelo licenciamento da mina de ouro.⁵⁴ Solicitou ao Estado brasileiro, ainda, que cumpra com as determinações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conforme a medida cautelar expedida em 2011, que traz a obrigatoriedade de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas e tradicionais da região.⁵⁵

Quanto ao rompimento da barragem de Fundão, o Conselho identificou uma série de violações a direitos fundamentais⁵⁶: direito à informação e participação; direito a um ambiente saudável e à saúde; direito ao tratamento justo e isonômico nos processos de reparação; direito à moradia adequada; direito dos povos indígenas e tradicionais à posse permanente e usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes; direito ao acesso à justiça etc.

⁴⁹ Belo Sun é uma empresa parte do grupo Forbes & Manhattan Inc., que pretende extrair cerca de 108 toneladas de ouro ao longo de 12 anos na região. Ver: CNDH. Relatório Sobre os Direitos da População Atingida pela Implementação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Mineradora Belo Sun, dezembro de 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2G9ICXA>>. Último acesso: 27.03.2018.

⁵⁰ CNDH, Relatório Sobre os Direitos da População Atingida pela Implementação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte e da Mineradora Belo Sun, op. cit., p. 60.

⁵¹ Id. *ibid.*

⁵² Pp. 49–57.

⁵³ P. 63.

⁵⁴ P. 66

⁵⁵ Comissão Interamericana de Direitos Humanos. “MC 382/10 – Comunidades Indígenas da Bacia do Rio Xingu, Pará, Brasil”. Disponível em <<http://bit.ly/2G8KYpr>>. Último acesso: 27.03.2018.

⁵⁶ Pp. 46–69.

O Conselho visitou por três vezes a região atingida, concentrando-se, no entanto, no Estado de Minas Gerais. A primeira visita do CNDH coincidiu com a ida do GT da ONU a Mariana e Belo Horizonte, em dezembro de 2015. O relatório narra as denúncias e as informações coletadas pela delegação do Conselho em seus encontros com autoridades estaduais e federais, comunidades urbanas e rurais (inclusive povos tradicionais). O relatório faz uma remissão a um outro documento que já havia sido produzido pelo então CDDPH em 2010 sobre as violações decorrentes da implantação de barragens no Brasil, segundo o qual “o padrão vigente de implantação de barragens tem propiciado, de maneira recorrente, graves violações de direitos humanos, cujas consequências acabam por acentuar as já graves desigualdades sociais, traduzindo-se em situações de miséria e desestruturação social, familiar e individual”.⁵⁷

O CNDH responsabilizou, pelo desastre e pelas continuadas violações aos direitos humanos observada mais de um ano após sua ocorrência, as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, e o Estado brasileiro, especialmente o Ibama e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Com base na denúncia criminal apresentada pelo Ministério Público Federal (MPF), o CNDH afirmou que as três empresas, durante todo tempo em que a barragem de Fundão esteve operacional, detiveram pleno conhecimento das situações de risco que lhe comprometeram a estabilidade, mas teriam omitido, em benefício próprio, diversas ações consistentes com a manutenção da higidez da barragem de Fundão [...] assumindo o risco da produção dos resultados decorrentes.⁵⁸ Os órgãos do Estado brasileiro teriam se omitido “em seu dever de licenciar, exigir medidas preventivas a ocorrência de impactos e no dever de fiscalizar as empresas e atividades licenciadas, contribuindo para a ocorrência dos resultados decorrentes”.⁵⁹

Entre as recomendações expedidas pelo CNDH estão a reparação integral das violações a direitos ambientais e humanos causadas pelo desastre, nas formas previstas no direito internacional dos direitos humanos, como a restituição (restituto in integrum), a reabilitação, a indenização, a satisfação e garantia de não repetição.⁶⁰ Entre as medidas desse último tipo, foi recomendado ao Congresso Nacional a apreciação de matérias que visam proteger os direitos das pessoas e coletividades que são comumente atingidas por barragens, a exemplo da Política Nacional de Direitos dos Atingidos por Barragens, e a rejeição de pautas que visam retroceder em direitos, como os projetos de lei que fragilizam o processo de licenciamento ambiental no Brasil.⁶¹ O Conselho enviou ofícios aos atores públicos e privados solicitando informações sobre as medidas reparatórias e o cumprimento de suas deliberações.

57 O Relatório completo está disponível em <<http://bit.ly/2GaZugH>>. Último acesso: 27.03.2018.

58 P. 45

59 P. 46

60 Pp. 49-50.

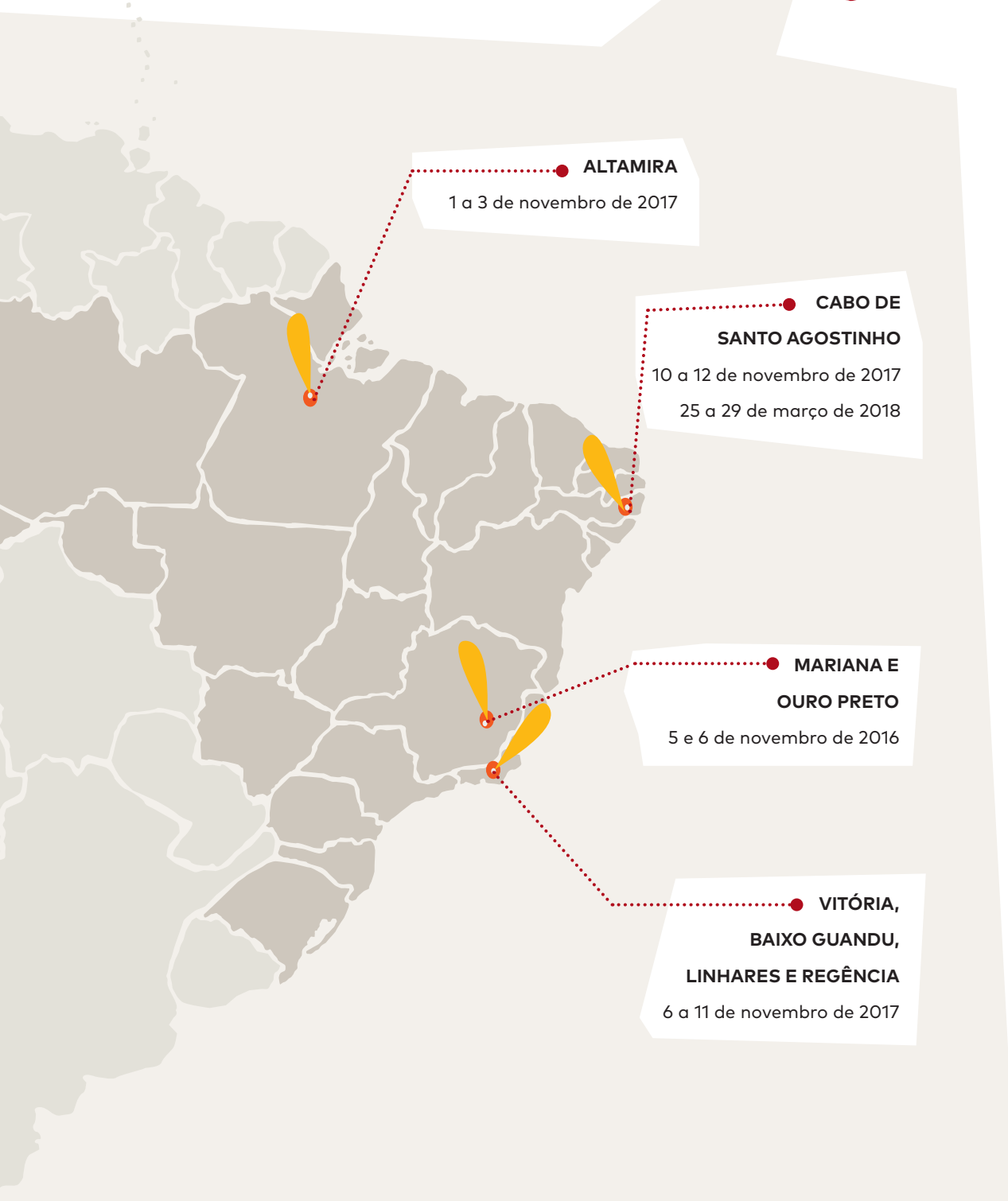
61 P. 58.



ANÁLISES DE CASOS

VISITAS DE CAMPO

REALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DESTE RELATÓRIO



Em sua vinda ao Brasil em dezembro de 2015, o Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos realizou visitas in loco a algumas regiões impactadas por grandes projetos de desenvolvimento, a saber:

- a) Altamira e Belém (PA), a fim de verificar a construção da hidrelétrica de Belo Monte e os impactos no Rio Xingu do projeto de mineração de ouro da empresa Belo Sun;
- b) Mariana e Belo Horizonte (MG), visando averiguar o impacto das atividades de mineração na região, as consequências do desastre da Barragem de Rejeitos do Fundão e a contaminação da bacia do Rio Doce; e
- c) Rio de Janeiro (RJ), com vistas a analisar de que modo as obras para a Copa do Mundo de 2014 e para os Jogos Olímpicos de 2016 afetava a vida dos moradores da cidade.

Após ouvir depoimentos de comunidades afetadas pelas atividades de indústrias extrativas, agronegócio e construção civil, o Grupo de Trabalho tomou conhecimento de situações que ilustram preocupações recorrentes com a poluição, falta de consulta prévia, supervisão inadequada do Governo, desapropriação de terras, impacto na saúde e destruição de comunidade, afirmando que agências reguladoras, tais quais o Ibama e Funai, devem ser fortalecidas para garantir ação independente no controle contra impactos negativos nos direitos humanos no contexto de grandes projetos.

Diante da preocupação com as medidas de mitigação dos impactos em direitos humanos decorrentes de projetos de desenvolvimento de larga escala, o GT destacou a importância de o Governo e empresas realizarem a devida diligência em direitos humanos e a consulta prévia às comunidades afetadas, em conformidade com os Princípios Orientadores e outras normas internacionais aplicáveis. Ressaltou, também, a relevância do fortalecimento de agências reguladoras, a exemplo do IBAMA e da FUNAI, como forma de controle de impactos negativos sobre o meio ambiente e os direitos humanos.

À luz dessas recomendações, este relatório traz informações sobre a situação atual de três comunidades impactadas por projetos de desenvolvimento em larga escala mencionados pelo GT: a) Belo Monte e Belo Sun; b) Rio Doce; e c) Complexo Portuário de Suape. Adicionalmente, também será objeto de análise a situação no município de Barcarena, no Estado do Pará, e do

mineroduto Minas-Rio, que exemplificam a persistência dos impactos em direitos humanos decorrentes da inexistência de mecanismos efetivos de devida diligência.

A análise deste relatório sobre o atual estado das comunidades afetadas pelos empreendimentos privilegia a visão delas próprias sobre suas vidas, a de seus familiares e demais membros da comunidade no interregno entre a visita do GT e a publicação deste estudo. Para colher tais impressões, foram realizadas visitas de campo às localidades: Altamira - PA (1 a 3 de novembro de 2017); Cabo de Santo Agostinho - PE (10 a 12 de novembro de 2017; 25 a 29 de março de 2018); Mariana e Ouro Preto - MG (5 e 6 de novembro de 2016); Vitória, Baixo Guandu, Linhares e Regência - ES (6 a 11 de novembro de 2017).



BELO MONTE

● O caso e a visita do GT

A Usina de Belo Monte é a terceira maior hidrelétrica do mundo, tendo sido construída apesar de forte oposição de comunidades locais e de organizações da sociedade civil. Atualmente, 13 das suas 24 unidades geradoras estão em atividade, e a operação completa está prevista para 2019. 13 km à jusante da barragem, há um projeto de exploração aurífera pela mineradora canadense Belo Sun Mining Corp., cuja implementação atualmente está suspensa por decisão judicial.

O Grupo de Trabalho visitou a região da Usina de Belo Monte em dezembro de 2015. A Conectas acompanha os desenvolvimentos do caso por meio de parcerias com organizações locais. Adicionalmente, de 1 a 3 de novembro de 2017, foi realizada uma missão a campo para avaliar a implementação das recomendações do GT. A equipe dialogou com organizações e comunidades atingidas de Altamira e da região da Volta Grande do Xingu, incluindo a comunidade do Galo e a Vila da Ressaca. Nesse sentido, o presente relatório reflete a percepção das comunidades sobre as mudanças trazidas pelos projetos e a evolução das circunstâncias desde a visita do GT.

Em seu relatório, o GT tratou de questionamentos legais e institucionais, incluindo a emissão de Licença de Operação apesar de oposição da FUNAI e do Ministério Público Federal.¹ Ressal-

tu, também, a existência de uma ação alegando a prática de etnocídio e de um caso na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Além desses procedimentos, em abril de 2018, as organizações Conectas, Xingu Vivo e Cooperativa Mista dos Garimpeiros apresentaram Apelo Urgente a procedimentos especiais do Conselho de Direitos Humanos da ONU, denunciando ataques e ameaças sofridos por defensores de direitos humanos que se opuseram à mina de ouro.

O GT também relatou que a construção da usina foi marcada por violações relacionadas a participação, procedimento e gestão. Um dos principais problemas dessa natureza foi o descumprimento de condicionantes, medidas exigidas do empreendedor no âmbito do processo de licenciamento ambiental.² Além disso, o relatório também apontou que as medidas implementadas pela Norte Energia não têm uma abordagem baseada em direitos, e que a construção da usina não havia incluído consulta prévia e devida diligência em direitos humanos.³

Em particular, o reassentamento foi realizado de modo inadequado, já que desconsiderou a cultura e as tradições da população durante a seleção de locais e a construção das casas. Nesse sentido, comunidades ribeirinhas foram reassentadas em regiões urbanas, longe do rio e de sua forma de vida tradicional. Por outro lado, o GT também tratou de violações relacionadas ao direito à moradia no bairro Independente II, comunidade de palafitas cujos moradores não haviam sido reassentados, não obstante os impactos da hidrelétrica sobre o local. Complementarmente a essas constatações do GT, pesquisas nacionais documentaram também a preponderância de medidas de indenização para pessoas deslocadas (ao invés de medidas de remanejamento, mediante fornecimento de um novo local de moradia), contradizendo normas e boas práticas internacionais.⁴

Por fim, embora empresa e governo enfatizem os impactos positivos de Belo Monte sobre o desenvolvimento local, o GT apontou diversos retrocessos neste campo, já que o inchaço populacional sem planejamento resultou em “violência, tráfico, exploração sexual de mulheres e meninas e abuso de álcool”.

2 Ibid. ¶ 21

3 Ibid. ¶ 23

4 Scabin, F. et al. “A Expulsão de Ribeirinhos em Belo Monte”. São Paulo, SPBC: 2017. Disponível em <<http://portal.sbpcnet.org.br/livro/belomonte.pdf>>. último acesso: 7 de maio de 2018.

1 Relatório do GT, ¶¶ 21-23

Em janeiro de 2016, a Justiça Federal de Altamira suspendeu a Licença de Operação da usina de Belo Monte, devido ao descumprimento de uma das medidas condicionantes do licenciamento ambiental. Desde então, três outras decisões judiciais também determinaram o descumprimento das condições da Licença de Operação. Em setembro de 2017, nova decisão judicial suspendeu a Licença de Instalação da usina, devido às más condições das moradias construídas para pessoas deslocadas. Apesar da suspensão judicial das licenças, a usina continuou operando.

As violações relacionadas a participação, procedimento e gestão se mantiveram desde que o GT publicou seu relatório. Comunidades locais relataram frustração com a forma que a empresa se comunica (devido ao vocabulário excessivamente técnico) e mitiga impactos sociais (pela ineficácia das medidas). Além disso, a ausência de consulta e devida diligência têm se repetido em relação ao projeto da mina Belo Sun, cujos efeitos recairão sobre comunidades já atingidas pela usina.

O bairro Independente II, que havia sido visitado pelo GT, foi reassentado, e a região que ocupava atualmente está vazia. Não obstante, causa preocupação a situação do bairro Independente I. A situação dos dois locais era muito similar: desde que a hidrelétrica começou a operar, a água sob as casas parou de circular, causando acúmulo de lixo e esgoto. Como resultado, famílias vivem em condições insalubres e enfrentam a rápida disseminação de doenças. Embora a empresa esteja realizando o cadastro das famílias do Independente I, elas permanecem no local mesmo após o reassentamento do Independente II.

Por outro lado, os ribeirinhos deslocados têm se organizado por meio do Conselho Ribeirinho, organização de representação comunitária que organiza os interesses da comunidade e incide junto à empresa pela realocação de ribeirinhos junto ao rio. Conforme constatado pelo GT, inicialmente, comunidades ribeirinhas haviam sido negligenciadas pelo processo de licenciamento e gestão de impactos. Em 2016, audiência pública convocada pelo Ministério Público Federal ressaltou que essa omissão violava direitos, apresentando estudo robusto acerca dos impactos e violações sofridos por comunidades ribeirinhas da região.⁵ O estudo e a audiência culminaram com a adoção de recomendação em prol da constituição de fórum representativo desse grupo tradicional. Posteriormente, o Ministério de Direitos Humanos recomendou que o Conselho Ribeirinho fosse formalmente incorporado ao processo de licenciamento ambiental, reconhecendo sua legitimidade enquanto ator representativo dos interesses da comunidade tradicional. Nesses termos, o Conselho Ribeirinho vem atuando em defesa dos interesses da co-

5 A expulsão de ribeirinhos em Belo Monte: relatório da SBPC. Sônia Barbosa Magalhães, Manuela Carneiro da Cunha (Orgs.) São Paulo, SPBC: 2017. Disponível em <<http://portal.sbpnet.org.br/livro/belomonte.pdf>>. Último acesso: 7 de maio de 2018.

munidade, e já há famílias ribeirinhas para as quais se disponibilizaram terrenos à margem do Xingu. No entanto, muitos membros da comunidade ainda aguardam remanejamento, e mesmo aqueles que receberam terrenos não puderam retornar a seus locais e comunidades de origem.⁶

Atualmente, a violência é uma das preocupações mais intensas das comunidades locais, que relatam episódios relacionados ao tráfico de drogas, à atuação de facções e à violência policial (inclusive dentro dos RUCs, centros de reassentamento de pessoas deslocadas pela usina). A explosão de violência em Altamira levou a cidade a ser classificada como o município mais violento do Brasil.⁷ Apesar disso, muitos habitantes da região têm optado por sair de locais mais afastados e se mudar para a cidade, tendo em vista dificuldades de transporte e pesca causadas pelas alterações no rio (relacionadas principalmente à quantidade e qualidade da água). Por conta das alterações no transporte, aumentou inclusive a dificuldade para acessar serviços públicos, como postos de saúde. Muitas pessoas afetadas por essas alterações não são consideradas como atingidas.

Por fim, desde que o GT visitou a região, houve uma piora significativa nas condições de defensoras e defensores de direitos humanos, principalmente nas comunidades que serão atingidas caso seja construída a mina de ouro. Opositores do projeto têm sofrido uma campanha intensa de hostilização, violência e ameaças. Alguns deles foram forçados a deixar a região e estão impedidos tanto de continuar seu trabalho na defesa dos direitos da população quanto de exercer outras atividades profissionais e garantir sua subsistência. Deve-se ressaltar que o Brasil é o país que mais mata defensoras e defensores de direitos humanos e ambientais, e que o Estado do Pará tem sido palco de uma série de atentados contra ativistas e, inclusive, massacres.⁸

Em suma, desde a visita do GT, podem ser identificados avanços, como o reassentamento dos moradores do bairro Independente II e o início da concessão de terras na margem do Xingu a ribeirinhos que haviam sido afastados do rio. Não obstante, permanecem muito dos impactos e violações que haviam sido identificados durante a visita, sendo particularmente grave a questão da violência. Com o avanço do projeto Belo Sun (que já havia sido sinalizado como preocupante pelo GT),⁹ se agravaram as violações sofridas por algumas comunidades, e cresceu a hostilização a defensoras e defensores de direitos humanos.

6 Scabin, F. et al. "A Expulsão de Ribeirinhos em Belo Monte". São Paulo, SPBC: 2017. Disponível em <<http://portal.sbpnet.org.br/livro/belomonte.pdf>>. Último acesso: 7 de maio de 2018.

7 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2017. Disponível em <<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/2/2017>>. Último acesso: 6 de abril de 2018.

8 Global Witness. Defender la tierra: asesinatos globales de defensores/as de la tierra y el medio ambiente. 2017. Disponível em <<https://www.globalwitness.org/en-gb/campaigns/environmental-activists/defender-la-tierra/>>. Último acesso: 6 de abril de 2018.

9 Relatório do GT, ¶ 19



RIO DOCE

O caso e a visita do GT

Em 5 de novembro de 2017, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da mineradora Samarco (uma joint venture entre a brasileira Vale e anglo-australiana BHP Billiton), que é considerado o pior desastre socioambiental da história do Brasil. O rompimento resultou no despejo de mais de 35 milhões de metros cúbicos de resíduos tóxicos de mineração no Rio Doce, matando 19 pessoas, destruindo os distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira e contaminando com metais pesados uma das principais bacias hidrográficas do país. O desastre causou danos severos ao meio ambiente e ao modo de vida de milhões de pessoas que vivem ao longo da bacia do Rio Doce.

A visita do GT ocorreu entre os dias 7 e 13 de dezembro de 2015, poucas semanas após o rompimento da barragem. Naquele momento, as empresas e o governo brasileiro estavam começando a desenvolver medidas de contenção e reparação de danos, de modo que o relatório reflete esse estágio inicial do caso.¹⁰ Mais especificamente, o relatório destaca que as pessoas atingidas devem ter acesso a informações sobre as falhas que levaram ao desastre, sobre o processo de reassentamento e sobre as compensações disponíveis. O relatório enfatizou, ainda, a importância da criação de um ambiente em que as pessoas atingidas se sintam livres para expressar as preocupações sem temer retaliação.¹¹

¹⁰ O relatório reproduz as preocupações relatadas pelas pessoas atingidas durante a visita, sobretudo com relação à toxicidade da água e ao risco de rompimento de outras barragens da região. O GT frisou também que, entre o rompimento e o momento em que a lama alcançou as primeiras comunidades abaixo da barragem, cerca de 10 horas se passaram sem que nenhum alerta tivesse sido lançado. Não fosse essa falha no plano de contingência das empresas, muitos danos poderiam ter sido evitados e vidas poderiam ter sido poupadas. O relatório aponta igualmente a falha das empresas na demora de quase duas semanas para anunciar que outras barragens corriam risco de rompimento e a insuficiência das ações adotadas pelos governos estadual e federal logo após o desastre. Além disso, o documento se dedica a apontar questões sensíveis que deveriam ser levadas em consideração durante o processo de reparação dos danos das pessoas atingidas. Quanto à participação, o GT considerou positiva a disposição da Samarco para consultar as comunidades atingidas, mas ressaltou a relevância de restaurar a confiança dessas comunidades por meio de processos transparentes de consulta e de acesso à informação.

¹¹ Com relação ao Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC) celebrado entre as empresas e o Poder Público em março de 2016, o GT observou ser necessário promover o diagnóstico da extensão dos danos, bem como garantir a adequada compensação para todas as pessoas atingidas. A esse respeito, o relatório estabelece, ainda, que compensações financeiras não são capazes de remediar por completo o sofrimento causado pelo desastre.

No aniversário de um ano do desastre, relatorias especiais da ONU publicaram uma nota ressaltando que as medidas até então adotadas pelo governo brasileiro e pelas empresas foram insuficientes para reparar os danos causados. Dentre os principais impactos ainda não resolvidos, os especialistas ressaltaram a falta de acesso à água potável, a poluição do Rio Doce e o reassentamento das comunidades deslocadas.¹² Em março de 2018, um grupo de organizações da sociedade civil enviou uma comunicação aos procedimentos especiais com as últimas atualizações sobre o desastre, incluindo questões relacionadas aos mecanismos de reparação, comunidades tradicionais e defensores e defensoras de direitos humanos.¹³ Por fim, em maio de 2018, a Conectas Direitos Humanos e a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais enviaram um Policy Paper ao Poder Público e às empresas envolvidas com recomendações de aprimoramento do mecanismo de reparação criado.¹⁴

Situação atual

De 6 a 11 de novembro de 2017, a Conectas visitou a região do Rio Doce no Espírito Santo, com o objetivo de monitorar o cumprimento às recomendações do GT e verificar a percepção da população atingida sobre o processo de remediação. Constatou-se que, passados mais de dois anos do rompimento da barragem, diversos impasses causam atrasos e falhas na execução dos programas de reparação dos danos causados. A negociação do TTAC não foi precedida por um processo efetivo de participação e consulta às pessoas atingidas.¹⁵ Como consequência, a estrutura criada pelo TTAC se mostrou insuficiente para reparar toda a gama de danos causados, que foram agravados ao longo do tempo pela postura defensiva das empresas envolvidas e do Poder Público.

O acordo criou a Fundação Renova, responsável pelo desenvolvimento e implementação dos programas de recuperação da bacia do Rio Doce. Diferentemente do que sugeriu o GT, dentro da estrutura da Fundação Renova, há pouco espaço para a participação das pessoas atingidas e o órgão que possui poder decisório é composto predominantemente por pessoas nomeadas

¹² ONU. Especialistas em direitos humanos da ONU apelam para ação urgente no aniversário do colapso devastador de barragem no Brasil. 05 de novembro de 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2qk21x9>>. Último acesso: 28.03.2018.

¹³ CONECTAS. Update after the two and a half year anniversary of the doce river dam disaster. Disponível em: <<http://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/04/Doce-river-Two-and-half-year-anniversary-update-10042018.pdf>>. Último acesso: 07.05.2018.

¹⁴ CONECTA DIREITOS HUMANOS; CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFMG. Transparência, participação, responsabilização e reparação: Uma proposta de governança para a remediação do desastre do Rio Doce. Disponível em: <www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/POLICY_PAPER_V5_DIGITAL.pdf>. Último acesso: 07.05.2018.

¹⁵ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ministério Público questiona acordo entre União, Estados de MG e ES, Samarco, Vale e BHB Billiton (02 de março de 2016). Disponível em: <<http://bit.ly/2E5kpM5>>. Último acesso: 07.02.2018.

pelas três empresas envolvidas.¹⁶ Cabe a elas a determinação de questões relevantes do processo de reparação, tais como o rol de danos reconhecidos como passíveis de reparação, os meios de prova aceitos para demonstrar tais danos e os tipos de reparação que serão ofertadas para cada dano sofrido. Em razão disso, as pessoas atingidas vêm enfrentando muitas dificuldades para comprovar seus danos e para serem reconhecidas como atingidas pela Fundação Renova.

Aqueles que logram comprovar os seus danos são inseridos no cadastro socioeconômico da Fundação Renova e podem buscar reparações extrajudicialmente por meio do Programa de Indenização Mediada (PIM). Os acordos individuais assinados no âmbito do PIM incluem cláusulas que criam barreiras ao acesso à justiça pelas pessoas atingidas.¹⁷ Além disso, são impostas cláusulas de confidencialidade que podem levar à fixação de multas às pessoas atingidas que utilizem informações acessadas por meio do PIM fora do contexto dos programas de reparação socioeconômica.¹⁸

No âmbito do PIM, a Renova oferece às pessoas atingidas apenas reparações pecuniárias¹⁹ que, tal como observado pelo GT em seu relatório, são insuficientes para compensar por completo os danos sofridos. Os demais programas de recuperação socioeconômica também têm se mostrado insuficientes. Isso porque não há uma execução integrada entre os programas de recuperação ambiental e aqueles que buscam reparar as comunidades atingidas. Diversos danos sofridos por essas comunidades apenas cessarão com a recuperação do meio ambiente – pessoas que tinham no Rio Doce a sua única fonte de abastecimento de água, por exemplo, apenas terão o seu direito à água respeitado quando o meio ambiente for recuperado.

Esse ponto é especialmente sensível quando se trata de povos indígenas e outras comunidades tradicionais. Os povos indígenas que vivem ao longo da bacia do Rio Doce sobreviviam principalmente da pesca e do plantio às margens do rio, que era também a sua fonte de abastecimento de água. Depois do desastre, os povos indígenas atingidos passaram a comprar água mineral e alimento em comunidades vizinhas e essa mudança em seu padrão alimentar e estilo de vida resultou em um aumento significativo dos problemas de saúde por eles experimentados.²⁰

Além disso, o Rio Doce representa para os povos indígenas atingidos não apenas a sua fonte de subsistência, mas também o local de suas práticas religiosas e culturais. Apenas a recuperação do rio é uma reparação compatível com o modo de vida indígena.

Outro ponto sensível ressaltado pelo GT foi o processo de reassentamento das pessoas atingidas, que compreende apenas as comunidades em que os imóveis se tornaram inabitáveis em razão do rompimento.²¹ Pessoas que tenham sido deslocadas por outros motivos – como, por exemplo, a impossibilidade de exercer a sua atividade laboral em determinada localidade –, não são incluídas pela Renova no programa. Vale mencionar também que o processo de reassentamento tem previsão de término no primeiro semestre de 2019. Porém, até novembro de 2017, dois anos após o rompimento, as obras de construção dos novos distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira não haviam começado. Diante disso, representantes relatam que, entre as comunidades atingidas, predomina a desconfiança de que tal prazo não será cumprido.²²

Igual desinformação e desconfiança têm as pessoas atingidas com relação à qualidade da água do Rio Doce. Segundo informações divulgadas pela Renova²³, ao contrário do que afirmam estudos independentes²⁴, a água do Rio Doce está própria para consumo humano e animal. No entanto, pessoas atingidas relataram que a água tem cor e odor muito fortes e que sofrem diversos problemas de saúde decorrentes do contato com a água, tais como alergias de pele e problemas gástricos.²⁵ Frise-se, ainda, que o Rio Doce é a única fonte de abastecimento de água de algumas cidades ao longo de sua bacia, como Colatina e Governador Valadares, em que as pessoas atingidas não têm outra alternativa que não a compra de água mineral ou o consumo da água contaminada.

Merece observação também a situação de defensores e defensoras de direitos humanos atuando no caso. Muito embora o GT tenha ressaltado a importância de um ambiente em que as pessoas atingidas pudessem se manifestar livremente, manifestações pacíficas realizadas por comunidades atingidas foram reprimidas com violência e defensores e lideranças comunitárias sofrem processos penais e civis em razão disso.²⁶

21 FUNDAÇÃO RENOVA. Reconstrução de Vilas. Disponível em: <<http://bit.ly/2E5ynxn>>. Último acesso: 07.02.2018.

22 G1. Atingidos por desastre reclamam de demora na reconstrução de distritos (04 de novembro de 2017). Disponível em: <<https://glo.bo/2GomLrv>>. Último acesso: 07.02.2018.

23 FUNDAÇÃO RENOVA. A Fundação Renova esclarece questões sobre a qualidade da água do Rio Doce (10 de novembro de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2E4YkNJ>>. Último acesso: 07.02.2018.

24 OS MATA ATLÂNTICA. Observando os Rios 2017 – O retrato da qualidade da água na bacia do rio Doce após dois anos do rompimento da barragem de Fundão (novembro de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2E5kQ9c>>. Último acesso: 06.02.2018.

25 AGÊNCIA PÚBLICA. Dependentes do rio Doce, com medo da água (25 de janeiro de 2018). Disponível em: <<http://bit.ly/2ED5LwS>>. Último acesso: 06.02.2018.

26 TERRA DE DIREITOS. Vidas em luta: Criminalização e violência contra defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil (04 de julho de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2GphCiE>>. Último acesso: 06.02.2018.

16 Cláusulas 212 e 213 to TTAC. Disponível em: <<http://bit.ly/2E5jISZ>>. Último acesso: 07.02.2018.

17 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. SOS Rio Doce: Defensorias ajuízam Ação Civil Pública contra Samarco e Fundação Renova (08 de maio de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2E5xULI>>. Último acesso: 07.02.2018.

18 MPF, MPES, MPMG, DPU, DPES, DPMG, MPT. Recomendação conjunta n. 10 de 26 de março de 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/docs/recomendacao-conjunta-mpf-fundacao-renov>>. Último acesso: 07.05.2018.

19 A tabela com a lista de danos reconhecidos pela Fundação Renova e os valores das respectivas indenizações está disponível em: <<http://bit.ly/2GkFzI8>>. Último acesso: 07.02.2018.

20 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Direito das Populações Afetadas pelo Rompimento da Barragem de Fundão: povo Krenak (março de 2017). Disponível em: <<http://bit.ly/2GiTe2f>>. Último acesso: 07.02.2018.



Hidrelétrica de Mascarenhas, no município de Baixo Guandu (ES). Foto tirada durante missão da Conectas a municípios do Espírito Santo atingidos pela lama de rejeitos da barragem.

Por fim, é necessário mencionar que o TTAC foi sucedido por outros dois acordos entre as empresas e o Poder Público,²⁷ cujo objetivo é a contratação de entidades independentes para (i) realizar o diagnóstico socioeconômico e socioambiental do desastre; (ii) avaliar os programas de recuperação desenvolvidos pela Renova; e (iii) criar assessorias técnicas compostas por especialistas de diversas áreas que irão auxiliar as pessoas atingidas durante todo o processo de reparação. A realização do diagnóstico e a criação das assessorias técnicas ainda se encontram em estágios preliminares. Caso sejam devidamente implementados, tais previsões têm o potencial de aperfeiçoar os programas de reparação das pessoas atingidas e garantir a proteção dos seus direitos.



Trecho do rio Doce, na comunidade de Maria Ortiz, em Colatina (ES). Foto tirada durante missão da Conectas a municípios do Espírito Santo atingidos pela lama de rejeitos da barragem.

Crédito: João Paulo Brito/Conectas



COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO SUAPE (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO)

O caso e a visita do GT

O Complexo Industrial e Portuário Suape é um megaempreendimento de 13.500 hectares, formados por mais de cem empresas, incluindo porto, indústrias, usina de energia, e uma refinaria de petróleo. Sua instalação foi iniciada no final da década de 1970, e o projeto passou por contínuas expansões desde então. A administração do complexo é realizada pela empresa pública estadual “SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros”, ligada ao Estado de Pernambuco.

Suape foi um dos casos que o Grupo de Trabalho considerou preocupantes por ilustrarem problemas recorrentes, como a “poluição, falta de consulta prévia, supervisão inadequada do Governo, desapropriação de terras, impactos na saúde e destruição de comunidades”.²⁸

De fato, a cumulação dos impactos causados pelo porto e pelas empresas pertencentes ao complexo trouxe implicações severas para os direitos dos habitantes da região. Não obstante, a instalação e a operação do megaempreendimento não foram acompanhadas de medidas capazes de identificar, prevenir, mitigar e remediar impactos. Tampouco foram utilizados mecanismos de governança que incorporassem direitos humanos ao processo de tomada de decisão, ou que previssem formas de participação comunitária efetiva. Mesmo quando a empresa administradora do complexo indicou utilizar mecanismos de gestão socioambiental (como a realização de auditoria ambiental em 2015), o acesso aos dados produzidos é restrito. Da mesma forma, a criação de um parque de conservação em território no qual residem diversas famílias, inclusive algumas já reassentadas por processos anteriores de expansão do empreendimento, não contou com processos de consulta e participação.

²⁷ O Termo de Ajustamento Preliminar, assinado em 18 de janeiro de 2017, está disponível em: <<http://bit.ly/2E4GYAN>>. O Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, assinado em 16 de novembro de 2017, está disponível em: <<http://bit.ly/2E3Mnbh>>. Acessados em: 07.02.2018.

A Conectas visitou a região entre os dias 25 e 29 de março de 2018 e entre 10 e 12 de novembro de 2017. Além de registrar a percepção das comunidades sobre a implementação de medidas recomendadas pelo GT, essas visitas permitiram o acompanhamento participativo do caso junto ao PCN da OCDE, conforme se verá adiante.

Situação atual

A combinação da construção e operação dos empreendimentos do Complexo Industrial e Portuário alterou profundamente a dinâmica socioambiental da região. Cerca de 18 mil famílias foram obrigadas a deixar as terras que habitavam por gerações, incluindo comunidades quilombolas e outros grupos tradicionais. Elas foram deslocadas para locais onde não é possível manter seu modo de vida tradicional, levando não apenas à perda de seus meios de subsistência, práticas culturais, e laços comunitários, como também à deterioração da saúde física e mental dos indivíduos.²⁹

Os poucos habitantes que resistem ao deslocamento não podem contar mais com os recursos da pesca e de outras atividades tradicionais que garantiam seu sustento e renda. Alterações ambientais levaram à escassez de frutos do mar, que se soma à proibição da utilização de algumas áreas em virtude de atividades portuárias ou industriais. Mesmo quando se mantêm longe das áreas agora interditadas, os habitantes que se recusam a sair de suas casas são ameaçados por milícias privadas. Há denúncias de destruição de propriedade, ameaças e agressões, cujo objetivo seria coagir os moradores a deixar as terras que tradicionalmente ocupam.³⁰

O caso de Suape foi levado ao mecanismo denominado Ponto de Contato Nacional (PCN) da OCDE. O Fórum Suape - coletivo que atua na região - e outras ONGs ingressaram com queixas perante os PCNs do Brasil e da Holanda, em face da empresa holandesa Van Oord, da agência de crédito à exportação do governo holandês, Atradius DSB, e do CIPS. As organizações alegaram

²⁹ Estudo do Centro de Direitos Humanos e Empresas da FGV Direito SP traz exemplo da incompatibilidade entre os modos de vida tradicionais da comunidade local e as políticas de reassentamento estabelecidas pelo CIPS: os estudos de impacto de Suape documentaram a presença de lavouras de subsistência na Ilha de Tatuoca, não obstante, a companhia direcionou a comunidade a casas sem terreno, impedindo a continuidade dessa estratégia de segurança alimentar. CDHeE. Deslocamentos Compulsórios em decorrência de Grandes Empreendimentos: estudo de caso de Vila Nova Tatuoca, 2017: p. 35. No prelo.

³⁰ See eg: Repórter Brasil. Os caminhos sinuosos de Suape. Novembro de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2E1Z7z3>>. Último acesso em: 28.03.2018; Conectas Direitos Humanos, Fórum Suape. The Implantation of the Industrial Port Complex Governor Eraldo Gueiros (CIPS). Documento apresentado ao Conselho de Direitos Humanos (Revisão Periódica Universal). 2016. Disponível em inglês em <<http://bit.ly/2Gjqhn2>>. Último acesso em: 28.03.2018; Fórum Suape. Qual é de fato a realidade das comunidades? Fórum em Ação - informativo mensal do Fórum Suape Espaço Socioambiental. Edição de abril de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2E2MiEt>> Último acesso em: 28.03.2018.

o descumprimento das Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais por parte das três empresas, no contexto de serviços de dragagem e derrocagem realizados pela Van Oord para o aprofundamento do leito do rio e abertura de um canal externo de acesso ao porto.

Os dois mecanismos aceitaram a denúncia frente às duas primeiras empresas, distribuindo entre si as competências. O caso perante a Atradius DSB, em que se discutia a responsabilidade da agência por falhas na condução de devida diligência e envolvimento dos atores locais, foi encerrado em novembro de 2016 pelo PCN holandês. O órgão entendeu que “pode ter havido falhas por parte da Van Oord e da Atradius DSB” na avaliação dos impactos das dragagens realizadas pela Van Oord a serviço do Porto de Suape, bem como não houve envolvimento significativo das comunidades locais.³¹ A alegação ainda está em andamento no Brasil.



Estaleiro Atlântico Sul, pertencente ao Complexo Industrial e Portuário de Suape

³¹ Disponível em: <<http://bit.ly/2E4Ip29>>. Último acesso: 29.03.2018.



Estaleiro Promar I, que integra o Complexo Industrial e Portuário de Suape, localizado na região metropolitana de Recife (PE). Foto tirada aos arredores da Ilha de Tatuoca durante tour com ativistas organizado pela ONG Fórum Suape Espaço Socioambiental.



HYDRO ALUNORTE (BARCARENA - PARÁ)³²

No dia 17 de fevereiro de 2018, após fortes chuvas, ocorreu o transbordamento de um depósito de resíduos localizado no polo industrial do município de Barcarena, no Pará, muito provavelmente dentro da refinaria Hydro Alunorte. Trata-se da maior refinaria de alumina do mundo, pertencente à empresa norueguesa Norsk Hydro, da qual o governo norueguês detém um terço do capital.

Em visita à refinaria, autoridades do Ministério da Saúde identificaram indícios de vazamentos no Depósito de Resíduos Sólidos 1 (DRS1). Descobriu-se, ainda, a existência de tubulações clandestinas, por meio da qual a empresa lançava resíduos provenientes do Depósito de Resíduos Sólidos 2 (DRS2) diretamente no meio ambiente. Tais resíduos, contendo metais em quantidades acima dos valores legais de referência, estavam sendo lançados no meio ambiente sem qualquer tipo de tratamento. Testes realizados com amostras de água coletadas na comunidade de Bom Futuro indicam a existência de elevados níveis de alumínio, além de outras alterações que podem ser associadas aos efluentes produzidos pela Hydro Alunorte.

Em recomendação conjunta³³, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA) e a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE-PA) apontaram que o licenciamento ambiental é necessário sempre que houver a ampliação de atividades que possam causar degradação ambiental. No documento, as autoridades ressaltam, ainda, que a fragmentação de empreendimentos, para fins de licenciamento ambiental, compromete a avaliação dos

³² Em seu relatório, além dos casos já apresentados, o GT ressaltou a importância do fortalecimento de agências reguladoras, a exemplo do IBAMA e da FUNAI, como forma de controle de impactos negativos sobre o meio ambiente e os direitos humanos. Com relação a grandes obras de infraestrutura, o GT manifestou preocupação com o desenvolvimento de medidas de mitigação de impactos sem um processo adequado de consulta prévia às comunidades potencialmente atingidas e ressaltou a importância da realização de processos eficazes de devida diligência em direitos humanos. O GT também manifestou preocupação com projetos de lei que, se aprovados, representarão retrocessos legislativos em matéria de prevenção a violações e proteção de direitos humanos (mais informações no item I deste relatório). Mais especificamente, o relatório do GT menciona o Projeto de Lei nº 3.729/2004, que pretende flexibilizar o processo de licenciamento ambiental para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Nesse contexto, faz-se necessária a menção à contaminação dos rios que abastecem o município de Barcarena, no Pará, por rejeitos de mineração provenientes do polo industrial de Barcarena.

³³ Ministério Público Estadual do Pará, Ministério Público Federal e Defensoria Pública do Estado do Pará. Recomendação nº 8/2018/PRPA; nº 001/2018/MP/PA-1ªPJB; nº 002/2018/MP/PA-8ªPJC. Disponível em <<http://bit.ly/2GjNpVK>>. Último acesso: 23.03.2018.

impactos cumulativos das diferentes atividades neles desenvolvidas. Nesse sentido, verificou-se que o DRS2 era uma ampliação da refinaria e operava em teste, sem qualquer tipo de licença ambiental. Fato digno de nota foi a menção, pela recomendação conjunta MPF/MP-PA/DPE-PA, dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e do relatório sobre a visita ao Brasil feita pelo GT da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos entre os consideranda do documento³⁴.

A empresa admitiu ter feito sucessivos despejos de resíduos por meio da tubulação clandestina diretamente no Rio Pará³⁵. Segundo a empresa, o despejo tinha por objetivo escoar a estação de tratamento da refinaria, que estaria sob forte pressão em razão do período de chuvas³⁶. A empresa admitiu, ainda, que os despejos foram feitos sem licença e sem que as comunidades locais tenham sido alertadas, mas ressaltou que as autoridades ambientais estavam cientes da prática.

Os impactos da contaminação das águas já são sentidos pelas populações de Barcarena, que não têm acesso a água encanada. Durante o período de chuvas, as águas dos rios e igarapés aumentam de volume e entram em contato com a água dos poços artesianos que abastecem as comunidades locais. Em decorrência disso, diversos problemas de saúde já foram relatados, incluindo problemas de pele, doenças gastrointestinais e doenças respiratórias. A contaminação também atinge territórios de comunidades tradicionais localizados na área onde ocorreu o vazamento.

Também merece atenção a situação dos defensores e defensoras de direitos humanos atuando na região. Em 12 de março de 2018, ocorreu o assassinato de Paulo Sérgio Almeida Nascimento, diretor da Associação dos Caboclos, Indígenas e Quilombolas da Amazônia (Cainquiama), que atuava denunciando crimes ambientais na região de Barcarena³⁷. Lideranças da Cainquiama relataram ter sofrido diversas formas de intimidação e que as ameaças se intensificaram desde que o grupo começou a denunciar a poluição causada pela Hydro Alunorte, em fevereiro 2017. Em janeiro de 2018, integrantes da associação formularam um pedido de proteção junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Pará (SEGUP), que foi negado ao argumento de que a proteção de pessoas ameaçadas seria de competência da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH).

³⁴ Ibidem, considerando nº. 27.

³⁵ Presidente da Hydro admite descarte irregular de água não tratada no rio Pará". 19.03.2018. Disponível em <<https://glo.bo/2L2j6SW>>. Último acesso: 14.05.2018.

³⁶ Hydro expande revisão e lança auditoria após novo descarte de água de chuva não tratada na Alunorte". 19.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2L2rHF5>>. Último acesso: 14.05.2018.

³⁷ G1, "Um dos líderes comunitários de associação que denunciava crimes ambientais em Barcarena é morto a tiros". 12.03.2018. Disponível em <<https://glo.bo/2EfQoJK>>. Último acesso: 03.04.2018.

Em 28 de março de 2018, o Instituto Evandro Chagas (IEC) apresentou relatório técnico³⁸ indicando contaminação em rios e igarapés no entorno da fábrica da Hydro Alunorte em Barcarena³⁹. Em fevereiro de 2018, o IEC foi acionado pelo MP-PA e MPF para fazer avaliação de danos ambientais e riscos à saúde humana decorrentes de denúncias de transbordamento de bacias de resíduos de minérios provenientes da atividade da Hydro Alunorte⁴⁰.



Vista aérea da Hydro Alunorte, a maior refinaria de alumínio do mundo, localizada no polo industrial de Barcarena (PA).

Crédito: Reprodução Hydro Alunorte

De acordo com o instituto, ligado ao Ministério da Saúde, o rio Murucupi, que atravessa comunidades vizinhas à fábrica, apresenta alumínio, ferro, cobre, arsênio, mercúrio e chumbo em concentrações acima do estabelecido por normas do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente)⁴¹. Por conta desse quadro, o IEC orientou a população a não usar o rio, recomendando a distribuição de água potável; a maior parte das casas do entorno é abastecida por poços artesanais⁴². Por fim, o órgão recomendou a preparação e execução de plano de emergência para avaliação da qualidade das águas superficiais e de consumo humano nas áreas de comunidades de Barcarena enquanto durar o período de intensas chuvas⁴³.

Vê-se, portanto, que, desde a visita do GT ao Brasil, ocorreram novas violações a direitos humanos relacionadas à ausência de consulta prévia a comunidades atingidas e a deficiências em processos de licenciamento ambiental. Não foram adotadas medidas de prevenção, mitigação ou reparação dos impactos da poluição causada pela Hydro Alunorte, e tais impactos não foram comunicados de forma adequada à população atingida. Atualmente, estão em curso procedimentos administrativos e judiciais que têm por objetivo investigar e fazer cessar o despejo de resíduos de mineração pela empresa. Além disso, autoridades recomendaram o imediato fornecimento de água potável às comunidades que habitam os entornos do polo industrial de Barcarena. Por ora, uma decisão judicial determinou, em caráter cautelar, a suspensão parcial das atividades da empresa, bem como a inutilização do DRS2.

38 Instituto Evandro Chagas, “Avaliação dos impactos referente ao transbordo de efluentes de lama vermelha na cidade de Barcarena, Estado do Pará” (Relatório nº. 002/2018). Disponível em <<http://bit.ly/2IoxIK5>>. Último acesso: 03.04.2018.

39 Folha de São Paulo, “Novo laudo aponta contaminação em rio no entorno de fábrica no Pará”. 28.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2IpZ2b4>>. Último acesso: 03.04.2018.

40 Instituto Evandro Chagas. “IEC divulga Nota e Relatório Técnico sobre denúncia de escoamento de efluentes na Empresa Hydro em Barcarena”. 22.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EgiRyW>>. Último acesso: 03.04.2018.

41 Instituto Evandro Chagas. Nota Técnica SAMAM-IEC 002/2018. 20.02.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2IoE7F8>>. Último acesso: 03.04.2018.

42 Ibid., p. 10.

43 Idem.



MINERODUTO MINAS-RIO, ANGLO AMERICAN (SANTO ANTÔNIO DO GRAMA - MG)

Em 12 de março de 2018, uma tubulação do mineroduto Minas-Rio, de propriedade da mineradora Anglo American, rompeu-se no município de Santo Antônio do Grama (MG), espalhando 450 m³ de minério durante 45 minutos e liberando aproximadamente 300 toneladas de uma polpa de ferro e água no ribeirão que abastece a cidade⁴⁴. A população de Santo Antônio do Grama, de aproximadamente 4 mil habitantes, chegou a ficar três dias sem água, levando a Justiça da Comarca de Rio Casca a determinar o bloqueio de R\$ 10 milhões da Anglo American⁴⁵.

Duas semanas depois, em 29 de março, dois dias após o reinício das operações do mineroduto, um novo vazamento foi reportado na tubulação, a cerca de 200 metros do primeiro rompimento, ocasionando a liberação de 647 toneladas da polpa de minério de ferro e água por cerca de cinco minutos, atingindo a calha do ribeirão de Santo Antônio do Grama e área de pastagem⁴⁶.



Com 529 quilômetros de extensão, o mineroduto Minas-Rio, de propriedade da mineradora Anglo American, é o maior duto de transporte de minérios do mundo, ligando a planta de beneficiamento de minério, em Conceição do Mato Dentro (MG), ao porto de Açu (RJ), passando por 32 cidades. Inaugurado no final de outubro de 2014, tendo capacidade de produção e transporte de 26,5 milhões de toneladas de minério de ferro por ano⁴⁷, o mineroduto e a mina em Conceição do Mato Dentro consomem 2.500 m³ de água por hora, quantidade bastante para abastecer uma

44 Valor Econômico. “Mineroduto da Anglo vaza e minério atinge rio”. 13.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2H5QfLM>>. Último acesso: 03.04.2018.

45 G1. “Justiça determina bloqueio de R\$ 10 milhões da Anglo American, após rompimento de tubulação de mineroduto”. 16.03.2018. Disponível em <<https://glo.bo/2GP9P17>>. Último acesso: 03.04.2018.

46 G1. “Anglo American tem novo vazamento em mineroduto na Zona da Mata de Minas”. 29.03.2018. Disponível em <<https://glo.bo/2H5RBGM>>. Último acesso: 03.04.2018.

47 Clarissa Neher. “Criticado por ambientalistas, mineroduto Minas-Rio está prestes a funcionar”. In: Deutsche Welle, 04.08.2014. Disponível em <<http://bit.ly/2GtTfIO>>. Último acesso: 03.04.2018.

cidade de 220 mil habitantes⁴⁸. Desde o início de seu funcionamento, o empreendimento tem sido objeto de críticas, seja pelos relatos de poluição de rios e nascentes da região⁴⁹, seja pelo consumo de água pelo empreendimento (em região frequentemente atingida pela seca)⁵⁰, seja pelo impacto na vida de moradores de comunidades próximas, cujas casas chegam a tremer e trincar por conta do funcionamento do mineroduto⁵¹.



O segundo vazamento motivou o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) a ajuizar, em 2 de abril de 2018, pedido de suspensão das atividades de transporte de minérios pelo mineroduto Minas-Rio, até que seja realizada auditoria ambiental independente⁵². A ação requer, ainda, a adoção de medidas urgentes para conter o vazamento e contaminação do meio ambiente, além de estipular que a Anglo American realize cadastro dos atingidos para fornecimento de água potável até a regularização do abastecimento. O pedido traz informações coletadas pelo Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (Nucrim) que, em visita ao local do segundo rompimento, constatou que a polpa de minério atingiu toda a extensão do ribeirão Santo Antônio, em um percurso de aproximadamente 21 quilômetros, até a desembocadura no rio Casca, deixando a água com uma cor avermelhada.

O MP-MG também destaca que, em Audiência Pública realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 27 de março de 2018, a Anglo American teria afirmado, na Comissão de Minas e Energia, a substituição integral do tubo envolvido no primeiro vazamento. Segundo os promotores signatários da ação, “os fatos ocorridos no dia 29 de março demonstram que a empresa não adotou as medidas necessárias para garantir a segurança da população e do meio ambiente, bem como os órgãos ambientais não cumpriram seu dever de fiscalização da integridade das estruturas utilizadas pela empresa”⁵³.

48 Patrícia Campos Mello. “Maior mineroduto do mundo começa a funcionar em meio a queixas”. In: Folha de São Paulo, 01.12.2014. Disponível em <<http://bit.ly/2GNVT7B>>. Último acesso: 03.04.2018.

49 Idem.

50 Bruno Porto. “Em meio à crise hídrica, minerodutos utilizam água dos rios para levar polpa de ferro ao porto”. In: Hoje em Dia, 26.01.2015. Disponível em <<http://bit.ly/2H7ydsz>>. Último acesso: 03.04.2018.

51 O Tempo. “Obras do projeto Minas-Rio deixam rastro de destruição em 525 km”. 23.03.2014. Disponível em <<http://bit.ly/2GQTtK9>>. Último acesso: 03.04.2018.

52 Rosiane Cunha. “Ministério Público pede suspensão do transporte de minério em Santo Antônio do Grama”. In: Hoje em Dia, 02.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2H8jaPs>>. Último acesso: 03.04.2018.

53 Ministério Público do Estado de Minas Gerais. “Novo vazamento em mineroduto da Anglo leva MPMG a requerer suspensão de transporte de minérios pelo Minas-Rio”. 02.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2H981hu>>. Último acesso: 03.04.2018.

políticas e práticas empresariais

Em 03 de abril de 2018, a Anglo American anunciou a suspensão das atividades do mineroduto Minas-Rio por 90 dias⁵⁴, após constatar que os rompimentos foram causados por falhas nas soldas das tubulações⁵⁵. O empreendimento havia sido interditado pelo Ibama logo após o segundo vazamento.⁵⁶

A atuação da Anglo American em empreendimentos de mineração na região de Conceição do Mato Dentro tem sido pautada por controvérsias, envolvendo denúncias de situações de conflito de interesse e ameaças a defensores e defensoras de direitos humanos⁵⁷. Em fevereiro de 2018, teve destaque a denúncia sobre conflito de interesses de funcionária contratada pela Anglo American. Aline Faria Souza Trindade, funcionária da Fundação Estadual do Meio Ambiente, pediu licença de dois anos em março de 2015 para “tratar de interesses pessoais” e, vinte dias depois, virou gerente de licenciamento da mineradora⁵⁸. No cargo, Trindade liderou o processo de licenciamento da etapa mais recente do projeto de minério de ferro Minas-Rio, incluindo o processo de ampliação de barragem de rejeitos (conhecida como Mina do Sapo), na região de Conceição do Mato Dentro, que passaria a ter a capacidade de 370 milhões de metros cúbicos de água e restos do processo de mineração. A barragem comportaria um volume de rejeitos sete vezes maior do que a barragem de Fundão, em Mariana (MG), cujo rompimento é responsável pelo maior desastre ambiental da história do Brasil⁵⁹.

Neste capítulo, são trazidas algumas iniciativas voltadas à conscientização do setor empresarial em prol da agenda de empresas e direitos humanos e implementação das recomendações do GT às empresas, buscando avaliar a ressonância dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos em suas políticas e práticas.

O capítulo se organizará em duas partes. Na primeira, serão descritas atividades de quatro entidades da sociedade civil e setor empresarial – Rede Brasil do Pacto Global, InPACTO (Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo), Instituto Ethos – que têm em sua criação e atuação a busca em aproximar sociedade civil, empresas e Estado. Além dessas entidades, também foi avaliada uma ação da B3 na área de sustentabilidade. O objetivo é realizar uma avaliação crítica dos resultados desse diálogo, visando avaliar a aderência de empresas e governo aos princípios de empresas e direitos humanos e identificar os principais desafios para um efetivo engajamento desses atores. Na segunda, serão destacados os resultados do seminário “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”, ocorrido em 6 de dezembro de 2017 em São Paulo. O evento contou com mais de setenta participantes, entre organizações da sociedade civil, academia, empresas e governos, possibilitando uma aproximação virtuosa ao redor das recomendações realizadas pelo GT de Empresas e Direitos Humanos após visita ao Brasil em dezembro de 2015.

Ressalte-se, como uma observação metodológica, que a opção por abordar políticas e práticas empresariais a partir de iniciativas de conscientização do setor corporativo em matéria de empresas e direitos humanos encontra limitações, pois reflete compromissos mais do que práticas, experiências e impactos efetivos. Trata-se de desafio recorrente em iniciativas que visam medir a implementação de normas de direitos humanos e empresas, conforme documentado pelo próprio GT.¹ Ainda assim, essa escolha foi feita devido a duas razões principais:

54 Estado de Minas. “Anglo aumenta período de suspensão de atividades em mineroduto para 90 dias”. 03.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EgTKMy>>. Último acesso: 03.04.2018.

55 TNH1. “Anglo American diz que só retoma operação após inspecionar 500 km de mineroduto”. 01.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EhsoWo>>. Último acesso: 03.04.2018.

56 Estado de Minas. “Ibama manda parar operação de mineroduto da Anglo American após segundo acidente”. 30.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2Egrny5>>. Último acesso: 03.04.2018.

57 Alice Maciel e Daniel Sant'Anna. “Agressões, vigilância, desemprego, perseguição e isolamento: como vivem os moradores que enfrentam a gigante da mineração”. In: The Intercept Brasil. 27.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GzkYnF>>. Último acesso: 04.04.2018.

58 Alice Maciel. “Subsecretária ambiental pede licença e assina com mineradora para aprovar barragem maior que Mariana”. In: The Intercept Brasil, 01.02.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2JkIS47>>. Último acesso: 04.04.2018.

59 Helena Borges. “Mineradora quer construir barragem 7 vezes maior do que a de Mariana na mesma região”. In: The Intercept Brasil, 21.12.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2GxKSbb>>. Último acesso: 04.04.2018.

1 OHCHR. Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises: "Measuring the implementation of the Guiding Principles on Business and Human Rights". 30 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/216>. Último acesso: 8 de maio de 2018.

1) A dificuldade do monitoramento das recomendações do GT às empresas, considerando a heterogeneidade dos setores econômicos e, por conseguinte, os diferentes impactos da pauta de empresas e direitos humanos;

2) O favorecimento de uma abordagem multissetorial da temática, como é próprio do tratamento à matéria, demandava um olhar ao setor empresarial.

Assim, entre não incluir no relatório uma seção sobre políticas e práticas empresariais – seja pela dificuldade de monitorá-las, seja pela superficialidade relativa do resultado à luz das análises empreendidas nos demais capítulos – ou incluí-la – coletando informações a partir das ações de organizações da sociedade civil que dialogam com o setor empresarial, estratégia que visa ter uma imagem (ainda que parcial) do que está ocorrendo –, este relatório escolheu a segunda opção.

Rede Brasil do Pacto Global

Sobre o Pacto Global

Iniciativa do ex-secretário-geral da ONU, Kofi Annan, o Pacto Global é iniciativa voluntária criada para mobilizar a comunidade empresarial internacional para a adoção de práticas de negócios comprometidas com valores fundamentais e internacionalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, relações trabalhistas, meio ambiente e combate à corrupção. A iniciativa tem a participação de agências das Nações Unidas, empresas, sindicatos, organizações não-governamentais e outros atores comprometidos com um mercado global mais igualitário e inclusivo. O Pacto Global conta, hoje, com mais de 12 mil organizações signatárias articuladas por cerca de 150 redes ao redor do mundo.

O Pacto Global atua em observância aos Dez Princípios pela Gestão Sustentável, organizados a partir de quatro áreas temáticas: Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção.

DEZ PRINCÍPIOS PELA GESTÃO SUSTENTÁVEL

Direitos Humanos

1. As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
2. Assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

Trabalho

3. As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
4. A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;
5. A abolição efetiva do trabalho infantil;
6. Eliminar a discriminação no emprego.

Meio Ambiente

7. As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
8. Desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental;
9. Incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Anticorrupção

10. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

A Rede Brasil

A Rede Brasil do Pacto Global da ONU foi fundada em 2003, representando hoje a terceira maior rede local, com quase 800 signatários. Um comitê de 36 organizações, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), é responsável pela gestão da Rede Brasil do Pacto Global.

Oficina de formação sobre Devida Diligência em Direitos Humanos (Julho/2017)

Dentre as atividades da Rede Brasil do Pacto Global visando o aumento da conscientização do setor empresarial sobre a pauta de empresas e direitos humanos, em geral, e dos Princípios Orientadores, em específico, merece destaque a realização de oficinas de formação sobre devida diligência em direitos humanos. Desdobramento da “Conferência Livre: Direitos Humanos e Empresas”², a primeira edição do treinamento em devida diligência ocorreu em outubro de 2016, contando com a participação de cerca de cem pessoas, representantes de 56 empresas³. Entre os palestrantes estavam Dante Pesce, do Grupo de Trabalho da ONU de Direitos Humanos e Empresas, e Flávia Piovesan, então Secretária Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (SEDH-MJC). Após a oficina, Pesce destacou a importância da presença de representante da SEDH-MJC: “Ela me pareceu ter uma visão clara, e gostei muito de ela ter citado o relatório elaborado em 2015, resultado da nossa visita ao Brasil. Sua participação foi muito importante, porque esta agenda requer um marco de políticas públicas, então é fundamental a presença do governo nacional. Não é uma discussão apenas com empresas”⁴.

A metodologia adotada durante o treinamento foi criada por representantes de organizações que fazem parte do Grupo Temático de Direitos Humanos e Trabalho da Rede Brasil⁵, tomando como base materiais de referência de organizações internacionais, agências da ONU e de redes do Pacto Global em outros países⁶.

2 Evento realizado em fevereiro de 2016, em São Paulo, com o objetivo de incluir o setor privado no debate sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e na criação do Plano Nacional de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos.

3 Rede Brasil do Pacto Global. “Empresas brasileiras no combate à violação de direitos humanos”. 02.11.2016. Disponível em <<http://bit.ly/2qHoPEh>>. Último acesso: 18.04.2018.

4 Idem.

5 Incluindo as seguintes entidades: Petrobras; ACNUDH; Rever; Dudalina; FGV- Direito; Itaipu; Enel; Business and Human Rights Resource Center; Mattos Filho; Furnas; Sodexo; Vale e PUC-RJ.

6 Ver nota 164.



O Grupo Temático de Direitos Humanos e Trabalho da Rede Brasil do Pacto Global reúne, atualmente, mais de 40 empresas e organizações, que demonstraram disposição em promover um ambiente social mais digno e justo.



No final de 2016, a Rede Brasil foi vencedora do Prêmio Direitos Humanos 2016⁷, do Ministério da Justiça e Cidadania, na categoria “Empresas e Direitos Humanos”⁸. A premiação reconheceu, entre outros, o trabalho realizado pela Rede Brasil desde 2013, por meio do Grupo Temático de Direitos Humanos e Trabalho.

A equipe do Pacto Global no Brasil, em relatos para este informe, destacou que a iniciativa de oferecer o treinamento sobre devida diligência e direitos humanos foi elemento importante para o recebimento da premiação do Ministério da Justiça e Cidadania. Ainda segundo Almeida, o engajamento das empresas e outras entidades no treinamento tem sido crescente, inclusive com demanda da ampliação da carga horária da oficina, constituindo um indicador importante de cumprimento da recomendação feita pelo GT de Empresas e Direitos Humanos da ONU de maior envolvimento do setor empresarial com a Rede Brasileira do Pacto Global para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores⁹.

A segunda edição da oficina ocorreu em 19 de julho de 2017, realizada na sede do Conselho Regional de Administração, em São Paulo¹⁰. Mais uma vez, o evento contou com expressiva presença de empresas e entidades da sociedade civil, incluindo a Conectas. Na abertura do evento, o secretário-executivo da Rede Brasil destacou a importância de disseminar o conhecimento sobre a auditoria em direitos humanos, ressaltando a sinergia entre os direitos humanos e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), e a necessidade de um engajamento corporativo que envolva não apenas a promoção e defesa desses direitos, mas também a atenção e prevenção a violações.

7 O prêmio é a mais alta condecoração do governo brasileiro a pessoas e instituições que se destacam na defesa, na promoção e no enfrentamento às violações de direitos humanos no Brasil.

8 Rede Brasil do Pacto Global. “Rede Brasil ganha o Prêmio Direitos Humanos”. 12.12.2016. Disponível em <<http://bit.ly/2qHfLZO>>. Último acesso: 18.04.2018.

9 Relatório do GT, ¶ 71 (f).

10 ONU Brasil, “Rede Brasil do Pacto Global promove treinamento em direitos humanos para empresas”. 03.08.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2qm7ror>>. Último acesso: 10.04.2018.

Vale destacar que, no entendimento da Rede Brasil, o treinamento e outras ações promovidas pelo Grupo Temático de Direitos Humanos e Trabalho estão alinhados com as necessidades trazidas pelo Relatório do GT, ao destacar a importância e constância das ações da iniciativa brasileira do Pacto Global junto às empresas para assegurar os direitos humanos em toda a cadeia de valor¹¹.

A terceira edição da oficina foi realizada em 14 de novembro de 2017 em Belo Horizonte, Minas Gerais, em esforço da Rede Brasil em levar o treinamento para além do eixo Rio-São Paulo. Para 2018, estão programadas mais três edições da oficina, sendo a primeira delas em Curitiba, Paraná.

À vista desses eventos, parece que um passo necessário é a identificação de boas práticas e a criação de ferramentas para o acompanhamento sistemático de incorporação da devida diligência nas políticas e práticas corporativas, sem as quais a concretização dos Princípios Orientadores levará um tempo ainda significativo no Brasil.

Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo - InPACTO

Sobre o InPACTO

O InPACTO é uma instituição fundada em 2014, após o Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo, que tem como objetivo e missão unir os empresas e instituições dos setores privado e público além das organizações da sociedade civil para prevenir e erradicar o trabalho escravo nas cadeias produtivas tanto das empresas nacionais como nas internacionais.¹²

O InPACTO busca, junto às empresas, fortalecer o combate ao trabalho escravo, sendo que para isto foram elencados 10 compromissos: i) Reconhecer a legitimidade da “Lista Suja” produzida pelo Ministério do Trabalho; ii) Definir restrições comerciais a pessoas físicas e jurídicas inseridas na “Lista Suja”; iii) Promover a regularização das relações de trabalho na cadeia de valor; iv) Apoiar ações voltadas para a qualificação profissional de trabalhadores resgatados e vulneráveis; v) Apoiar ações de reinserção de trabalhadores resgatados e vulneráveis; vi) Promover ações de informação e comunicação visando a prevenção ao trabalho escravo; vii) Apoiar e participar de articulações do InPACTO; viii) Sistematizar, divulgar e compartilhar boas práticas para prevenção e erradicação do trabalho escravo; ix) Participar do processo de monitora-

mento periódico realizado pelo InPACTO; x) Desenvolver um plano para a implementação dos compromissos assumidos junto ao InPACTO.¹³

Anualmente, o Instituto lança um relatório global sobre as práticas das suas empresas associadas, além de um relatório individual detalhado de cada uma delas. Tais relatórios apresentam dados como o grau de reconhecimento da “Lista Suja”, restrições comerciais, monitoramento e rastreabilidade na cadeia de valor, ações em prol dos trabalhadores vulneráveis, advocacy, boas práticas e planos de ação, indicando desta forma o grau de comprometimento que seus conveniados têm com o Pacto. Entretanto nota-se que tais dados não trazem detalhes que possibilitem uma análise mais profunda por pessoas e instituições que se interessem pelo tema.

Seria recomendável que o InPACTO compartilhasse seus dados, relatórios, diagnósticos e resultados das iniciativas de maneira mais ampla e com uma maior facilidade de acesso em seus meios de comunicação, para que todos possam compreender, analisar e entender as ações concretas tomadas pelas empresas no tema.

Projeto Mesa de Café Brasil

O Projeto Mesa de Café Brasil é uma iniciativa da InPACTO junto à Catholic Relief Service (CRS) e seus parceiros, que visa fazer com que o setor cafeeiro brasileiro se torne uma referência mundial em algumas práticas com ações socialmente sustentáveis, condições dignas de trabalho, inovação e transparência em todos os elos da cadeia produtiva.¹⁴ A instituição compreende que o setor cafeeiro brasileiro é o maior produtor de café mundialmente e que este fator faz com que o objetivo de erradicação do trabalho escravo seja alcançado de forma mais ampla, uma vez que gerará grande visibilidade internacionalmente.

A Mesa de Café Brasil prevê: i) Mesas de diálogo com o poder público, setor privado e sociedade civil; ii) Análise e organização de dados do setor que irão subsidiar um diálogo franco sobre desafios e soluções; e iii) Dar visibilidade as boas práticas e iniciativas de sucesso para que possam ser replicadas.¹⁵

¹³ InPACTO - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. FAÇA PARTE, 2018. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/faca-parte/>> Acesso em 07 mai 2018

¹⁴ InPACTO - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. PROJETO MESA DE CAFÉ BRASIL, 2018. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/inpacto-2/projeto-mesa-de-cafe-brasil/>> Acesso em: 07 mai 2018

¹⁵ Ibid

¹¹ Idem.

¹² InPACTO - Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. QUEM SOMOS, 2018. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/inpacto-2/quem-somos/>> Acesso em 07 mai 2018

As previsões que o Instituto traz demonstram um engajamento em suas ações de combate, exemplo disso é que ao longo dos últimos anos foram realizadas atividades relacionadas ao tema, como a oficina sobre os instrumentos normativos para sustentabilidade social do setor, realizada em março de 2018, e o debate sobre a importância do trabalho decente para a sustentabilidade da cadeia do café, realizada também em março de 2018. Entretanto, com a falta de um maior detalhamento das ações e resultados adquiridos pelos seus conveniados existe uma dificuldade em analisar a efetividade de suas ações e as mudanças realizadas nas empresas para combater as práticas de trabalho escravo. A divulgação de medidas concretas se faz necessária frente a relatórios como o da ONG Repórter Brasil¹⁶, sobre a existência de café certificado em fazendas ligadas a problemas trabalhistas (2016) e da Danwatch¹⁷, cujo relatório Bitter Coffee (2016), denunciou a existência e permanência de condições não dignas de trabalho na cadeia produtiva do café.

Outro ponto a se destacar é a regulamentação do uso de pesticidas e agrotóxicos por parte das empresas. É necessária uma análise mais aprofundada do Instituto sobre quais são as substâncias utilizadas por suas conveniadas, e desta forma buscar uma redução delas, para que seja possível tanto uma melhoria do meio ambiente, evitando um ataque agressivo no solo e lençóis freáticos, assim como também da própria saúde dos trabalhadores e trabalhadoras que usam agrotóxicos e pesticidas como ferramenta de trabalho.

• **Vozes da Moda: Agreste 2030**

Após um diagnóstico da InPACTO em parceria do Instituto Ethos, Repórter Brasil e Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, com apoio institucional do Instituto C&A¹⁸, detectou-se a necessidade de uma maior atuação sobre práticas de desenvolvimento sustentável no setor têxtil de Pernambuco e um maior alinhamento com o compromisso dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

O projeto surge com o objetivo de reduzir as desigualdades promovendo um maior crescimento econômico da região de forma mais sustentável e com a criação de mais postos de trabalho, mediante a implementação do objetivo 17 dos ODS.

16 Repórter Brasil. Café certificado, trabalhador sem direito. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Cafe%CC%81_PT_Web.pdf> Acesso em: 7 mai 2018

17 Danwatch. Bitter Coffee, 2016. Disponível em: <<https://old.danwatch.dk/wp-content/uploads/2016/03/Danwatch-Bitter-Coffee-MARCH-2016.pdf>> Acesso em: 7 mai 2018

18 InPACTO – Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Vozes da Moda: Agreste 2030, 2018. Disponível em: <<http://www.inpacto.org.br/pb/inpacto-2/vozes-da-moda-agreste-2030/>> Acesso em: 07 mai 2018

Instituto Ethos

• **Sobre o instituto**

O Instituto Ethos é uma organização não-governamental que tem como missão mobilizar, sensibilizar e auxiliar empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, criando parcerias na construção de uma sociedade mais justa e sustentável. Desde 1998 o Instituto Ethos tem atuado como pólo de organização de conhecimento, intercâmbio de experiência e desenvolvimento de ferramentas para auxiliar as empresas a analisar suas práticas de gestão e aprofundar seu compromisso com a responsabilidade social e o desenvolvimento sustentável. No âmbito dessas atribuições, serão destacadas duas iniciativas: 1) o Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos; e 2) os Indicadores para Negócios Sustentáveis e Responsáveis.

• **Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos**

O Grupo de Trabalho é iniciativa que visa contribuir na construção de agenda positiva na garantia de direitos humanos e da promoção do trabalho decente, por meio do aprimoramento das práticas empresariais, políticas públicas e ações governamentais. Dentre os objetivos do projeto, incluem-se:

- a) Valorização da diversidade;
- b) Combate ao trabalho escravo;
- c) Promoção do trabalho decente;
- d) Contribuição para o desenvolvimento dos mecanismos de reclamação e diálogo.

A primeira reunião de 2018 do Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos do Instituto Ethos, realizada em 5 de abril¹⁹, contou com a participação de 19 pessoas, representando 14

19 Na reunião, representante da Conectas realizou apresentação sobre os Princípios Orientadores, o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU e os resultados da visita ao Brasil em dezembro de 2015. Foram apresentadas as recomendações feitas ao setor empresarial, ressaltando o trabalho de monitoramento empreendido pela Conectas por meio deste relatório.

entidades de diferentes setores econômicos, incluindo construção civil, varejo, confecções, alimentos, seguradora e bancos. Na ocasião, foi possível perceber que a maior parte das empresas presentes, ainda que sensíveis à temática de direitos humanos, identificava a pauta com ações de ampliação da diversidade – principalmente no tocante a raça e gênero – de suas equipes e respeito a obrigações trabalhistas. A diversidade de porte das empresas foi apontada como um obstáculo para avançar institucionalmente a temática de empresas e direitos humanos. Finalmente, ainda que algumas das empresas presentes destacassem seu engajamento em outros processos paralelos – como, por exemplo, na Rede Brasil do Pacto Global ou no marco da Norma Responsabilidade Social SA 8000 –, o desconhecimento das recomendações feitas pelo GT de Empresas e Direitos Humanos da ONU era a regra.

Indicadores para Negócios Sustentáveis e Responsáveis

Os Indicadores Ethos para Negócios Sustentáveis e Responsáveis foram desenvolvidos para estar a serviço dos negócios. Trazem novas aplicações e funcionalidades, das quais destacamos: total flexibilidade para aplicação por parte das empresas; geração de relatórios mais próximos da realidade empresarial, com dados orientados para as áreas funcionais, os quais apoiarão efetivamente a gestão; e mecanismos para planejamento, compartilhamento de dados com as partes interessadas, monitoramento de compromissos e pactos em RSE/sustentabilidade e desenvolvimento da sustentabilidade nas cadeias de valor.

Bolsa de Valores

A B3 – em referência às letras iniciais de “Brasil, Bolsa e Balcão” – é a bolsa de valores oficial do Brasil. Resultado da fusão da BM&F Bovespa com a Cetip (Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos) em março de 2017, a B3 é a quinta maior bolsa de mercado de capitais e financeiro do mundo, com ativo total de R\$ 37,58 bilhões e um patrimônio líquido de R\$ 24,31 bilhões em dezembro de 2017.

Rejeição à exigência de relatório socioambiental obrigatório nos mais altos segmentos de listagem (Novo Mercado)

O Novo Mercado é segmento formado por um agrupamento de empresas de capital aberto que assumiram o compromisso de adotar práticas mais modernas de governança corporativa, pautando-se por padrões internacionais que, por vezes, são mais rigorosos do que os exigidos pela legislação brasileira.

Os segmentos especiais de listagem são categorias criadas pela bolsa de valores para hierarquizar, aglutinar e reconhecer as empresas a partir de diferentes graus de transparência e melhores práticas de gestão. Atualmente, o Novo Mercado é considerado o segmento mais exigente do país. Hoje, 140 companhias são listadas no segmento Novo Mercado²⁰.

No final de junho de 2017²¹, em reforma do regulamento do Novo Mercado (NM), empresas brasileiras listadas neste segmento votaram contrariamente à exigência de publicação de relatórios socioambientais. Cinquenta empresas que fazem parte do NM voltaram contra a exigência dos relatórios, 47 foram favoráveis e 32 se abstiveram, demonstrando resistência das companhias listadas no segmento em aderir aos mais elevados padrões de transparência, governança e responsabilidade social.

A consulta fazia parte do processo de atualização das regras dos segmentos especiais de listagem, iniciado em março de 2016. As companhias do Novo Mercado e do Nível 2 foram convidadas a manifestar seu voto sobre um novo regulamento-base e também sobre quatro regras específicas, entre as quais estava a divulgação de relatórios socioambientais.

Pela proposta da B3, na elaboração dos relatórios socioambientais as empresas teriam de seguir os padrões do GRI (Global Reporting Initiative), que é atualmente a referência mais utilizada para a divulgação de relatórios de sustentabilidade em todo o mundo.

²⁰ B3. “Lista de empresas listadas no segmento Novo Mercado”. Disponível em <<http://bit.ly/2GegBgT>>. Último acesso: 23.03.2018.

²¹ Conectas Direitos Humanos, “Mercado atrasado: Empresas listadas na bolsa de valores dizem não à publicação de relatórios socioambientais”. 26.06.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2GIAfay>>. Último acesso: 23.03.2018.

Seminário “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”

Conectas organizou, em parceria com o Instituto Ethos, o seminário “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”, realizado em São Paulo em 6 de dezembro de 2017. O evento reuniu cerca de sessenta pessoas, incluindo atores governamentais – do Executivo e Legislativo –, representantes de empresas e membros da sociedade civil. Os painéis incluíram apresentações de Dante Pesce, membro do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos; Caio Borges, coordenador do programa de Desenvolvimento e Direitos Socioambientais da Conectas; Marina Ferro, Gerente Executiva de Práticas Corporativas do Instituto Ethos; Marlon Weichert, procurador federal adjunto dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal; Ana Barbosa, defensora de direitos humanos e ambientais e integrante da Xingu Vivo; e Fábio Abdala, Gerente Regional de Sustentabilidade da Alcoa.

O evento contou com interesse de pública bem diversificado, com destaque para atores da sociedade civil (44,9%, sendo 33,7% do terceiro setor e 11,2% da academia) e de empresas (40,4%). Representantes do poder público constituíram 14,6% das inscrições. Os principais temas de interesse dos participantes foram²²: (i) Conscientização sobre empresas e direitos humanos (80,2%); (ii) Defensoras e defensores de direitos humanos (65,8%); (iii) Grandes projetos de desenvolvimento (54,2%); (iv) Fortalecimento do marco normativo e político (51,7%); e (v) Mecanismos de reparação (42,5%).

Em entrevista durante o seminário²³, Dante Pesce, membro do GT, destacou a lentidão da implementação das 28 recomendações do Grupo feitas após visita ao Brasil. “Isso não significa que não tenhamos esperança e expectativas de que as recomendações feitas possam ser tomadas em consideração e possam transformar-se em ações concretas”, disse Pesce. “Vemos com alguma preocupação, eu vejo com alguma preocupação, que a presença neste evento da sociedade civil e academia é bastante significativa, porém a presença do governo está bastante ausente. Isso obviamente é motivo de preocupação porque finalmente a sociedade brasileira se conforma todos os atores e os governos têm obrigações e, principalmente, a obrigação de liderar os processos. Espero que essa mensagem sirva para encorajar a sociedade civil a perseverar em seu esforço e também fazer um chamado ao governo brasileiro cumpra com seu papel de maneira mais clara e mais ativa, e quem sabe pró-ativa, porque nós necessitamos”, concluiu.

²² Os temas de interesse constavam no formulário de inscrição para o seminário, em lista com assuntos baseados nos capítulos do Relatório do GT. Era possível múltipla escolha.

²³ Entrevista com Dante Pesce, 06.12.2017. Disponível em <<https://youtu.be/FzByoGo71NM>>. Último acesso: 10.04.2018.

O desconhecimento sobre os Princípios Orientadores e sobre as recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho esteve presente em diversas falas de participantes do seminário, ainda que acompanhada pela demonstração de interesse em conhecer mais sobre a matéria. Essa percepção foi confirmada com os resultados de formulário de avaliação aplicado aos participantes do seminário²⁴, que indicaram um conhecimento médio do trabalho do GT bastante baixo (média de 3,6) antes do evento, porém com significativo incremento após o encontro (média 7,4). Destaque, ainda, para a percepção geral sobre a importância das temáticas tratadas, que teve alta avaliação média (8,9).

²⁴ A avaliação das temáticas contidas no formulário se baseavam em uma escala de 0 a 10.



CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



"É obviamente algo bastante evidente notar que a implementação [das recomendações do GT da ONU] tem sido lenta e débil, aquém do esperado"
– Dante Pesce, membro do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, durante evento "Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro", ocorrido em 6 de dezembro de 2017 em São Paulo.



Entre os princípios que informam as conclusões e recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos após visita oficial ao Brasil, em dezembro de 2015, estão o de ampliar o engajamento de governos, empresas e sociedade civil ao redor da temática de empresas e direitos humanos, a partir de um diálogo intersetorial, fundado na avaliação dos principais desafios do contexto local e nos parâmetros previstos nos Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos e outras normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Um primeiro olhar sistemático sobre o estado de cumprimento das recomendações, no entanto, mostra que há um longo caminho ainda a percorrer. A atual crise econômica, política e social enfrentada pelo Brasil se intensificou de forma considerável ao longo de 2016 e 2017, ou seja, no período imediatamente posterior à missão do GT ao país. Esse cenário de instabilidade trouxe consigo uma agenda de retrocessos no campo socioambiental, tornando a implementação das recomendações realizadas pelo Grupo de Trabalho ainda mais longe da realidade do que se encontravam à época de sua divulgação, em junho de 2016.

O combate ao trabalho escravo é exemplar desse fenômeno. Em seu relatório, o GT demonstrou preocupação com as tentativas então em curso no Congresso brasileiro visando enfraquecer a definição de trabalho escravo, como é o caso, por exemplo, do PL 432/2013, atualmente na Câmara dos Deputados. O quadro, que já se mostrava preocupante, se tornou dramático com a edição da Portaria MTb nº 1129/2017 em outubro de 2017 que, não só descaracterizou a definição de trabalho escravo, como o fez de forma a desconsiderar o processo legislativo nacional, ao querer alterar tipificação de crime por meio infralegal, indo além da ameaça representada pelo PL 432/2013. Graças à pressão da sociedade civil – inclusive por meio de procedimentos especiais das Nações Unidas – o governo viria a editar nova Portaria restabelecendo o entendimento original. Outros aspectos, porém, se mantêm indefinidos – como é o caso dos elementos para o estabelecimento de Termos de Ajustamento de Conduta – e estão pendentes de decisão judicial, conforme medida ajuizada no Supremo Tribunal Federal que, em sede liminar, já havia suspenso os efeitos da Portaria MTb nº 1129/2017. Como se vê, a instabilidade política do Brasil tem tido impactos nefastos na proteção de direitos socioambientais.

Outro elemento a ser levado em conta para compreender a demora na implementação das recomendações: a morosidade do governo em estabelecer uma agenda compreensiva em matéria de empresas e direitos humanos. Conforme destacado no capítulo sobre Políticas Públicas, essa morosidade deve-se, em grande medida, às numerosas alterações ocorridas a partir de 2015 na pasta responsável pelas políticas de direitos humanos no plano federal, seja quanto à estrutura, capacidade de ação e liderança. O lançamento, em meados de 2017, da publicação "Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU: O

dever do Estado de Proteger e a Obrigação das Empresas de Respeitar os Direitos Humanos” pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos, ao identificar a agenda de empresas e direitos humanos do governo federal com os temas identificados pelo GT da ONU em visita ao país, representa uma sinalização positiva, ainda que tardia, com as recomendações do órgão das Nações Unidas. No entanto, em que medida esse programa de ação será colocado em prática pelo governo federal ainda é uma questão em aberto; desde sua divulgação, a liderança do Ministério dos Direitos Humanos foi, mais uma vez, alterada, algo que deve se repetir nos próximos meses dada a proximidade do calendário eleitoral no Brasil.

Paralelamente, o ambiente de ameaças a direitos socioambientais – e aos defensores e defensoras que lutam por sua proteção – continua se deteriorando. O vazamento de rejeitos de minérios da planta da empresa Hydro Alunorte, em Barcarena, Pará, aponta para um persistente quadro de fragilidade nos mecanismos de controle e supervisão das atividades empresariais pelo Estado, além da falta de engajamento e preocupação socioambiental por parte das corporações. Maior refinaria de alumina do mundo, pertencente à empresa norueguesa Norsk Hydro, a Hydro Alunorte teria ampliado sua planta de produção sem a devida licença, ao menos tempo que instalava tubulações clandestinas para escoar o excesso de rejeito, em total desconsideração no impacto causado a milhares de pessoas que dependem da água contaminada pelos rejeitos profundos da empresa. No início de março de 2017, Paulo Sérgio Almeida Nascimento, uma das lideranças comunitárias engajadas na denúncia das ações da Hydro Alunorte em Barcarena, foi assassinado¹, menos de dois meses depois de ter pedido de proteção negado pela Secretaria de Segurança do Estado do Pará.

Nascimento é, infelizmente, apenas um dentre vários exemplos do risco enfrentado defensores e defensoras de direitos humanos e ambientais no Brasil de hoje. Segundo levantamento da Global Witness em parceria com o jornal britânico Guardian, o Brasil lidera o ranking de defensoras e defensores de direitos socioambientais assassinados em 2017, com 46 mortos, em grande medida em decorrência das tensões na região amazônica. No acumulado desde 2015, o Brasil também aparece como o lugar mais perigoso do mundo para defensores e defensoras, com 145 mortes no período. Simultaneamente, os programas nacional e estaduais de proteção a defensores de direitos humanos têm assistido o desmonte em sua estrutura, além de sucessivos cortes orçamentários a partir de 2016, tornando ainda mais urgente a preocupação externada pelo GT já durante sua visita ao Brasil em dezembro de 2015.

Quando se olha para outro pólo das recomendações do GT, o das empresas, o quadro também inspira atenção. Segundo informações coletadas junto a organizações da sociedade civil que,

nos últimos anos, têm se engajado em realizar diálogos intersetoriais com representantes de empresas, há um expressivo desconhecimento um expressivo desconhecimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos por parte do setor empresarial. Esse desconhecimento é extensível à visita do GT ao Brasil em dezembro de 2015 e às recomendações feitas às empresas no relatório após a missão, de junho de 2016.

O desconhecimento sobre as recomendações foi uma das impressões mais marcantes do seminário “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”, organizado pela Conectas, em parceria com o Instituto Ethos, em dezembro de 2017.

O evento teve o mérito de colocar na mesma mesa cerca de sessenta participantes de diversos setores, com prevalência para representantes de empresas e da sociedade civil, ao redor da importância dos Princípios Orientadores, as impressões e conclusões da visita do GT e as recomendações por eles realizadas ao governo brasileiro, empresas e sociedade civil. Segundo informações reunidas ao longo do evento, complementadas por dados coletados por formulário submetido aos participantes, há interesse em engajar-se em um diálogo intersetorial sobre empresas e direitos humanos. Nesse sentido, o lançamento do relatório “Direitos Humanos e Empresas no Brasil: Relatório do GT da ONU”, ao apresentar uma versão simplificada os resultados da visita do Grupo de Trabalho ao Brasil e as recomendações feitas a cada ator envolvido na temática no país teve o importante papel de catalisar as atenções sobre o tema, iniciando um diálogo a ser intensificado ao longo de 2018 e 2019.

Conectas seguirá engajada na promoção do diálogo intersetorial, seja pela disseminação das recomendações do GT, seja pelo monitoramento e supervisão de sua implementação, desempenhado seu próprio papel de dar cumprimento às recomendações feitas à sociedade civil pelo Grupo de Trabalho. Nesse tocante, este relatório é ferramenta de suma relevância.

¹ R7. “Líder comunitário é morto a tiros em Barcarena (PA)”, 13.03.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2pMvIET>>. Último acesso: 26.03.2018.



RECOMENDAÇÕES

Ao Ministério de Direitos Humanos

- Criar uma equipe interministerial, tendo como ponto focal o Ministério de Direitos Humanos, visando implementar um plano de ação para a implementação integral das recomendações do GT e outras relevantes dos mecanismos internacionais e nacionais, como o CNDH, o MPF e os mecanismos internacionais de direitos humanos, como as relatorias especiais da ONU e da OEA, bem como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- Realizar processos amplos de consulta para a elaboração do plano de ação, assim como das prioridades de curto e médio prazo;
- Estabelecer uma política específica sobre a atuação responsável e respeito aos direitos humanos pelas empresas estatais, com a participação de todas as partes interessadas;
- Estabelecer mecanismos participativos de monitoramento, com a garantia de que as comunidades diretamente atingidas possam relatar diretamente suas visões sobre o estado do cumprimento, pelas empresas e pelo poder público, de suas obrigações pelos direitos humanos;
- Abster-se de promover retrocessos no marco jurídico e institucional;
- Continuar trabalhando ativamente para que não sejam aprovadas medidas legislativas que promovam, facilitem ou fomentem a violação aos direitos humanos por empresas;

Ao BNDES

- Estruturar um canal permanente de diálogo com a sociedade civil para a criação e revisão de suas políticas internas e planos de ação.
- Promover reajustes no funcionamento da Ouvidoria para que seu funcionamento seja compatível com os critérios de eficácia dos Princípios Orientadores sobre mecanismos de reclamação.

Ao PCN

- Incorporar as melhores práticas sobre composição, estrutura, governança, capacitação e métodos de trabalho, tendo por referência seus pares de outros países e padrões internacionais.
- Contribuir de maneira assertiva na formulação de políticas de investimentos, comércio e financiamento, bem como em quaisquer regimes regulatórios, trazendo a perspectiva das Diretrizes da Organização dos Estados Americanos (OCDE).

À União

- Assegurar o acesso à justiça e a devida reparação às vítimas de violações de direitos humanos por empresas, assegurando que os mecanismos extrajudiciais não sigam uma lógica de minimização da responsabilidade dos atores públicos e privados;
- Convidar o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos para uma visita de seguimento em 2019;
- Por meio dos seus órgãos e entidades de fiscalização, promover a responsabilização das empresas causadoras de impactos negativos sobre direitos humanos e sobre o meio ambiente.
- Especificamente no caso do rompimento da barragem de Fundão, promover a responsabilização das empresas envolvidas, inclusive por eventuais atrasos e falhas na execução dos programas de reparação dos danos causados.
- Fortalecer mecanismos de combate ao trabalho análogo ao escravo, tanto no plano institucional como orçamentário;

Às empresas privadas e associações empresariais

- Aprofundar as discussões sobre a importância e necessidade de incorporar integralmente os direitos humanos às políticas e práticas corporativas, valendo-se das plataformas multissetoriais e do diálogo com entidades da sociedade civil;
- Estabelecer metodologias e ferramentas para a avaliação da aderência das empresas aos Princípios Orientadores e às obrigações internacionais e nacionais vinculantes sobre empresas e direitos humanos;
- Adotar uma postura proativa no estabelecimento de canais de diálogo com a sociedade civil e com as comunidades atingidas, observando os princípios da transparência,

prestação de contas e responsabilização, não discriminação e respeito à cultura e aos modos de vida de comunidades tradicionais e povos indígenas;

- Respeitar o direito dos indivíduos e comunidades ao direito fundamental ao acesso à justiça, adequando mecanismos operacionais e extrajudiciais de reclamação e remediação aos parâmetros internacionais, bem como abstendo-se de impor obstáculos às reparações judiciais.
- A Norte Energia S.A., empresa responsável pela construção e operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, deve adotar de modo imediato medidas para realocar comunidades que não haviam sido inicialmente reconhecidas como atingidas; concluir a adequação do reassentamento de famílias ribeirinhas permitindo a continuidade de seu modo tradicional de vida e a manutenção de vínculos comunitários; e implementar todas as condicionantes pendentes de modo transparente e tempestivo, respeitando o direito à participação e à consulta.
- A Belo Sun Mining Corp, que pretende construir uma mina de ouro na Volta Grande do Xingu, deve tomar medidas imediatas para garantir que cessem as hostilidades contra defensores de direitos humanos, assim como demais violações relacionadas à expectativa de instalação do projeto. Caso se confirme a decisão judicial que suspendeu a licença ambiental da mina, a empresa deve encerrar suas atividades de modo planejado, garantindo que sua saída do território não cause violações adicionais, principalmente na forma de retaliação a seus opositores. Caso seja autorizada a construção da mina, a empresa deve realizar devida diligência para garantir a prevenção, mitigação e eventual remediação de violações a direitos humanos e ambientais, conferindo especial atenção a impactos cumulativos e sinérgicos.
- O CIPS, gestor do complexo de Suape, bem como as demais empresas que operam na região, devem cessar atos que importem em violações aos direitos das comunidades e corrigir os planos de programas de reassentamento, prover informações claras sobre os planos de expansão do complexo, recuperar o mangue e o ecossistema local, estabelecer programas de recuperação e prover reparações aos danos já experimentados.
- As empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, envolvidas no rompimento da barragem de Fundão, devem adequar os programas de reparação para garantir a transparência do mecanismo, a participação das comunidades atingidas e a reparação integral de toda a gama de danos causados, o que pressupõe a recuperação ambiental.
- A empresa Norsk Hydro, proprietária da refinaria Hydro Alunorte, deve fazer cessar o derramamento de resíduos no meio ambiente, fornecer água potável às comunidades atingidas e proteger os direitos de defensores e defensoras de direitos humanos. A médio e longo prazos, deve adotar todas as medidas necessárias para recuperar o meio ambiente.

Avaliação do cumprimento das recomendações do GT

STATUS

CRITÉRIOS

Medidas significativas



- Adoção de políticas (públicas ou institucionais) estruturadas visando a implementação da recomendação.
- Adoção de medidas de reparação alinhadas aos Princípios Orientadores e a parâmetros internacionais sobre o direito a uma remediação efetiva (quando aplicável)¹

Medidas satisfatórias



- Estabelecimento de iniciativas direcionadas ao cumprimento parcial da recomendação, incluindo proposta de políticas (públicas ou institucionais) e realização de eventos, oficinas ou outras atividades que tratam diretamente das temáticas recomendadas (para recomendações de disseminação e conhecimento sobre o tema).

Medidas insatisfatórias



- Realização de ações em que o tema recomendado é tratado de forma genérica ou coadjuvante, sem indicação clara da adoção de medidas de médio e longo prazos
- Adoção de medidas visando ao cumprimento, porém com resultados aquém dos esperados ou marcadas pela ausência de objetivos e resultados claros, descontinuidade e/ou lenta implementação

Não há informações sobre medidas






- Não houve relatos ou comprovação de nenhuma ação ou iniciativa realizada relacionada ao tema contido na recomendação.

Retrocessos








- Adoção de ações ou iniciativas implicando no comprometimento de políticas (públicas ou institucionais) já existentes ou agravando quadro de violações cuja recomendação buscava solucionar ou mitigar.

¹ O direito a uma remediação efetiva é expresso em diversos tratados e diretrizes internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (Artigo 8) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Artigo 2).

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Conscientize e capacite os funcionários públicos e legisladores sobre as respectivas obrigações e responsabilidades do Governo e de todas as empresas, incluindo empresas estatais, para prevenir e reparar os impactos adversos sobre os direitos humanos relacionados às atividades empresariais, em consonância com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. [70.a]	Governo	Não há informação sobre medidas 	Segundo informações apresentadas pelo Ministério dos Direitos Humanos ² , foram realizadas parcerias visando capacitar pessoas com deficiência, afrodescendentes e LGBT, tendo como objetivo sua inserção profissional. Nesse sentido, o MDH destaca seminários, convênios e oficinas realizadas nos últimos anos. Malgrado sua importância, tais iniciativas guardam pouca relação com a recomendação do GT, que trata especificamente de capacitação de funcionários públicos e legisladores sobre obrigações em matéria de empresas e direitos humanos, à luz dos Princípios Orientadores.
Defina nas políticas relevantes expectativas claras de que todas as empresas no Brasil respeitem os direitos humanos em suas operações e realizem a devida diligência (auditoria) em direitos humanos em relação a suas operações nacionais e internacionais. [70.b]	Governo	Medidas insatisfatórias 	Em pelo menos um acordo bilateral de investimentos firmado pelo Brasil (com o Chile), há referência às Diretrizes da OCDE, que estão alinhadas com os Princípios Orientadores sobre a obrigação de devida diligência. Mas não consta essa obrigação explícita. Em outras políticas e legislações, como as salvaguardas do BNDES e a Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais, a devida diligência em direitos humanos está ausente.
Incentive o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) para garantir que os projetos financiados pelo Banco incluam salvaguardas contra os impactos adversos nos direitos humanos, em consonância com os Princípios Orientadores. [70.c]	Governo	Medidas insatisfatórias 	Muitas das ações listadas pelo BNDES ³ como promotoras da agenda de direitos humanos já foram objeto de análise pela sociedade civil, sendo que, malgrados avanços em algumas áreas, como a transparência, persistem alguns pontos críticos que já haviam sido identificados anteriormente ao relatório do GT. O banco ainda não estruturou mecanismo de consultas com a sociedade civil para a atualização periódica de sua PRSA e respectivo plano de ação. O monitoramento participativo dos projetos, com envolvimento das comunidades locais, uma das principais demandas da sociedade civil, ainda não é parte do ciclo de avaliação de projetos do banco. O BNDES ainda não deu passos efetivos para garantir a transparência ativa das informações relacionadas à gestão socioambiental dos projetos financiados no exterior. A transparência passiva ainda encontra obstáculos incompatíveis com um compromisso de ampla divulgação de informações socioambientais. Por fim, a Ouvidoria do BNDES, por sua vez, ainda não adequou inteiramente seu funcionamento aos critérios de eficácia do Princípio 31 dos Princípios Orientadores.

² Ministério dos Direitos Humanos, Nota Técnica nº. 19/2018/SEI/GAB.SNC/SNC/MDH. 04.04.2018. [disponível no Anexo II]

³ Vide Resposta do BNDES de 27 de março, disponível no Anexo II.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Desenvolva um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos com o envolvimento das múltiplas partes interessadas. [70.d]	Governo	Medidas satisfatórias 	Segundo informações do Ministério dos Direitos Humanos contidas na publicação "Implementando os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos", de setembro de 2017, o governo brasileiro encontra-se atualmente engajado na elaboração de um protocolo de avaliação das recomendações do GT, à luz das críticas por parte da sociedade civil sobre PNAs.
Crie plataformas e fortaleça os mecanismos de diálogo entre Governo, empresas e sociedade civil sobre questões relacionadas a empresas e direitos humanos. [70.e]	Governo	Medidas insatisfatórias 	As iniciativas neste tópico se restringem a duas oficinas organizadas pela SNC, tratando dos Princípios Orientadores e PNA sobre Empresas e Direitos Humanos (em maio de 2015) e sobre as Diretrizes da OCDE e os Princípios Orientadores (em outubro de 2017), conforme informações prestadas pelo MDH. A despeito da importância dessas ações, ainda não se estabeleceu mecanismos mais duradouros de diálogo intersetorial capazes de atender à recomendação.
Inclua considerações sobre direitos humanos nas políticas de compras públicas e inclua a responsabilidade corporativa para proteger os direitos humanos em contratos públicos. [70.f]	Governo	Não há informação sobre medidas 	As ações nesse tocante relatadas pela SNC se resumem ao reconhecimento da importância de mecanismos de compras públicas para exigir o cumprimento da legislação relacionadas a direitos da pessoa com deficiência, que estariam sendo endereçadas por diálogos promovidos pela Secretaria Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência. Não houve menção a qualquer iniciativa similar relacionada à responsabilidade de empresas na proteção de direitos humanos em contratos públicos. Cabe ressaltar a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem compete gerenciar as políticas de compras públicas no plano federal.
Reforce a importância do cumprimento dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos e das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais em relação a atividades empresariais nacionais e estrangeiras e destaque os progressos realizados por empresas estatais que já se comprometeram com tal cumprimento. [70.g]	Governo	Medidas insatisfatórias 	Segundo SNC, foi realizada, em outubro de 2017, oficina sobre as Diretrizes da OCDE e os Princípios Orientadores (em outubro de 2017). Não há, no entanto, informações solicitadas sobre os progressos realizados por empresas estatais comprometidas com esse cumprimento. Não há um plano específico para empresas estatais.
Aprimore os programas e as políticas atuais de combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado e evite o enfraquecimento das salvaguardas existentes, incluindo a atual definição de escravo trabalho. [70.h]	Governo	Retrocessos 	Cortes orçamentários e institucionais em políticas de combate ao trabalho escravo e medidas normativas recentemente adotadas (como a Portaria MTb nº 1129/2017) agravaram o cenário objeto da recomendação. Ressalta-se que, no âmbito da União, a medida foi criticada pela SNC.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Conduza uma revisão do acesso eficaz a medidas de reparação com vista a reforçar os mecanismos judiciais e extrajudiciais para identificar e responder aos abusos de direitos humanos relacionados a atividades empresariais. [70.i]	Governo	Não há informação sobre medidas 	Não há registro da realização de estudos e análises sobre os obstáculos ou programas destinados a superar os obstáculos identificados na recomendação.
No contexto de melhoria do acesso a medidas de reparação, exija que a ouvidoria do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) forneça informações sobre o conteúdo de denúncias passadas ou pendentes, os resultados de casos concluídos ou a fundamentação sobre as decisões em relação a denúncias individuais. [70.j]	Governo	Medidas satisfatórias 	Segundo informações prestadas pelo BNDES ⁴ , a Ouvidoria do banco apresenta informações em relatórios semestrais sobre as denúncias recebidas no período, agrupadas por temas, com dados agregados sobre seu endereçamento ⁵ . O relatório, no entanto, não apresenta o conteúdo desagregado das denúncias, incluindo a fundamentação das decisões individuais, conforme recomendação feita pelo GT.
Fortaleça a capacidade, os recursos alocados e a coordenação entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio, a fim de fortalecer a regulação sobre os grandes projetos de desenvolvimento e oferecer proteção sustentada para as comunidades afetadas. [70.k]	Governo	Retrocessos 	O orçamento do Ministério do Meio Ambiente e órgãos vinculados (incluindo Ibama) sofreu corte de 43% em 2017 ⁶ . Trata-se de um dos resultados da Emenda Constitucional nº. 95, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece o congelamento de gastos por vinte anos, impactando em políticas de garantia de direitos humanos e ambientais ⁷ . O orçamento autorizado de R\$ 3,9 bilhões é, em termos reais, o menor registrado desde 2001 ⁸ . Informações à época da divulgação do orçamento autorizado apontava para um corte de 20% das despesas discricionárias do Ibama ⁹ , agravando o quadro verificado pelo GT em dezembro de 2015 e impactando negativamente em medidas de combate ao desmatamento e capacidade de análise de licenças ambientais. No que toca à Fundação Nacional do Índio, além do impacto na capacidade de atuação decorrente das restrições orçamentárias ¹⁰ , a presidência do órgão tem sido objeto de disputa por grupos parlamentares engajados no enfraquecimento da proteção de direitos dos povos indígenas ¹¹ .

1

4 Resposta do BNDES de 27 de março, p. 3.

5 Por exemplo, Ouvidoria do BNDES, “Relatório de Atividades - 2º semestre de 2017”. Disponível em <<http://bit.ly/2EwrBBk>>. Último acesso: 09.04.2018.

6 Daniele Bragança, “Governo corta 43% do orçamento do Ministério do Meio Ambiente”. In: O Eco, 04.04.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2EuWmqc>>. Último acesso: 09.04.2018.




7 Conectas Direitos Humanos, “‘Sem compaixão’ – Para ONU, PEC 55 colocará Brasil em “categoria única em matéria de retrocesso social”. 09.12.2016. Disponível em <<http://bit.ly/2Exx8Yd>>. Último acesso: 09.04.2018.




8 INESC, “Cortes no Ministério do Meio Ambiente afetam direitos sociais e ambientais”. 25.04.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IBfu8w>>. Último acesso: 09.04.2018.

9 Idem




10 The Intercept Brasil. “Com orçamento em queda, Funai gasta apenas R\$ 12 por índio em 2017”. 30.10.2017. Disponível em <<https://interc.pt/2zgsMq8>>. Último acesso: 18.04.2018.






11 O Estado de São Paulo. “Temer decide exonerar presidente da Funai a pedido de bancada ruralista”. 17.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2qIz4rP>>. Último acesso: 18.04.2018.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Melhore a capacidade técnica e os recursos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para que possa melhor monitorar os impactos sociais e ambientais de grandes projetos de desenvolvimento e o cumprimento de todas as condições impostas nos planos de mitigação. [70.l]	Governo	Retrocessos 	Ver recomendação [70.k]
Fortaleça as atividades de inspeção das barragem realizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, de modo a melhorar a supervisão governamental e evitar mais rompimentos. [70.m]	Governo	Medidas insatisfatórias 	Em 2017, o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) publicou a Portaria nº 70.389/2017, com regras mais rígidas para a segurança de barragens. No entanto, foi mantido o princípio do automonitoramento, de modo que toda a atividade de controle é exercida por funcionários das empresas mineradoras ou por empresas por elas contratadas. No caso da barragem de Fundão, consultores externos atestaram a estabilidade da barragem. A Portaria também define o que é a zona de autossalvamento, onde serão oferecidos treinamentos às comunidades. Essa zona abrange apenas quem está a até trinta minutos ou 10 km de distância para a chegada da onda de inundação. Nas demais localidades, deve-se esperar pela chegada da Defesa Civil. A Portaria também estabelece que é necessária a criação de Planos de Ação de Emergência para demais áreas potencialmente afetadas, mas não fornece uma definição do que seria área afetada. A declaração de não estabilidade de uma barragem acarreta apenas a interdição da estrutura. Essa punição é irrelevante para mineradoras que tenham mais de uma barragem ou para barragens desativadas. Além disso, apenas o rompimento de uma barragem justifica o acionamento de sirenes de segurança. Casos de transbordamento, como o que ocorreu em Barcarena/PA, não acarretarão o acionamento das sirenes. Por fim, não existem mecanismos de controle social. O DNPM deve disponibilizar os Planos de Ação de Emergência à Defesa Civil, mas não é obrigado a disponibilizá-los na internet para consulta popular.
Certifique-se de que, quando desastres como o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão ocorram, uma compensação adequada seja fornecida a todas as pessoas afetadas, após consulta prévia e eficaz, e que medidas adequadas de mitigação ambiental e reparação sejam realizadas. [70.n]	Governo	Medidas insatisfatórias 	No caso do rompimento da barragem de Fundão, existem diversos programas de recuperação da bacia do Rio Doce destinados à compensação dos danos causados pelo desastre. No entanto, os mecanismos criados se mostraram insuficientes para reparar toda a gama de danos experimentados pelas pessoas atingidas. As compensações oferecidas têm natureza eminentemente patrimonial, não sendo adequadas à efetiva reparação de danos não-patrimoniais - como danos culturais e ambientais, por exemplo. Além disso, o processo de reparação não conta com a participação efetiva das pessoas atingidas, que não têm poder decisório dentro das entidades que desenvolvem, implementam e fiscalizam os programas de reparação.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Aplique seus melhores esforços para tentar impedir a eliminação de proteções ambientais fundamentais do Código de Mineração e também aplique seus melhores esforços para assegurar que os processos de licenciamento de obras de infraestrutura contenham amplas considerações sociais e ambientais. [70.o]	Governo	Retrocessos 	O substitutivo do PL 3729/2004 (Lei Geral de Licenciamento), que flexibiliza o processo hoje existente e dispensa a necessidade de licenciamento para diversas atividades poluidoras, tramita em regime de urgência na Câmara e, embora tenha sido retirado da pauta da Comissão de Finanças e Tributação em setembro de 2017, pode voltar a avançar com celeridade a qualquer momento, conforme manifestações recentes do Presidente da Câmara dos Deputados.
Aplique seus melhores esforços para assegurar o nível apropriado de recursos para permitir que os promotores e promotoras federais e estaduais possam continuar a questionar as ações de empresas e órgãos públicos. [70.p]	Governo	-	[A avaliação precisa dessa recomendação demandaria uma análise que extrapola o escopo deste Relatório. Assim, metodologicamente optou-se por não considerá-la neste primeiro informe]
Revise o uso atual do mecanismo legal de "suspensão de segurança", com vista a assegurar que não constitua um obstáculo ao acesso à justiça para as comunidades afetadas por grandes projetos de desenvolvimento. [70.q]	Governo	Não há informação sobre medidas 	Não houve aprovação ou proposta de medidas visando alterar o mecanismo de suspensão de segurança, conforme previsto no Art. 25 da Lei nº. 8.038/90. Medidas que visavam restringir o uso do instrumento, como o PL 6959/2006 ¹² , não tiveram andamento no período analisado por este relatório.
Assegure que os titulares de direitos e atores (especialmente os mais vulneráveis) que possam ser afetados por projetos de desenvolvimento recebam informações, incluindo aconselhamento jurídico, a fim de estar em uma posição de negociação equilibrada com uma empresa. [70.r]	Governo	-	[A avaliação precisa dessa recomendação demandaria uma análise que extrapola o escopo deste Relatório. Assim, metodologicamente optou-se por não considerá-la neste primeiro informe]
Aplique seus melhores esforços para fornecer à Fundação Nacional do Índio os recursos necessários para que possa realizar adequadamente e prontamente a demarcação de terras indígenas e também aplique seus melhores esforços para assegurar que a demarcação de terras indígenas seja da responsabilidade do Poder Executivo. [70.s]	Governo	Retrocessos 	Ver Recomendação [70.k]

¹² Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº. 6.959, de 2 de maio de 2006. Disponível em <<http://bit.ly/2qlo-erB>>. Último acesso: 09.04.2018.

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Aumente os recursos para o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos e coloque ênfase em aliviar as condições sociais, políticas e econômicas que colocam defensores de direitos humanos em risco. [70.t]	Governo	Medida insatisfatória 	De acordo com informações prestadas pelo MDH, houve aumento dos recursos disponibilizados para o Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos que, após pico de R\$ 4.804.738 em 2015, caiu para R\$ 3.700.000 em 2016 e R\$ 4.507.105 em 2017, porém tem valor previsto de R\$ 6.788.205 em 2018. Não obstante, foram encerrados alguns convênios entre o Programa Nacional e mecanismos estaduais, com no caso de Espírito Santo. Informações coletadas com o MDH indicam retomada das conversas para fortalecimento dos convênios com MG, PE, MA, CE, BA e PA, indubitavelmente uma iniciativa importante. Não obstante, a reduzida equipe hoje engajada na implementação do Programa Nacional (cerca de 20 técnicos) aponta para um cenário de insuficiência de instrumentos para ampliação do programa.
Proporcione formação reforçada sobre direitos humanos aos funcionários dos ministérios, funcionários responsáveis pelo licenciamento ambiental e juízes de modo a garantir que os princípios legais em vigor, as normas de direitos humanos e as melhores práticas internacionais sejam conhecidas e aplicadas por tomadores de decisão. [70.u]	Governo	Medidas insatisfatórias 	As iniciativas neste tópico se restringem a duas oficinas organizadas pela SNC, tratando dos Princípios Orientadores e PNA sobre Empresas e Direitos Humanos (em maio de 2015) e sobre as Diretrizes da OCDE e os Princípios Orientadores (em outubro de 2017), conforme informações prestadas pelo MDH. A despeito da importância dessas ações, tratam-se de ações com escopo muito reduzido, o que compromete o alcance das iniciativas.
Cumpram com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos internacionais, adotando uma política de direitos humanos e realizando a devida diligência (auditoria) em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre como abordam os impactos adversos de direitos humanos relacionados a suas atividades. [71.a]	Empresas	Medidas insatisfatórias 	Segundo informações obtidas em diálogo com entidades que mantém canais regulares de contato com o setor empresarial (como a Rede Brasil do Pacto Global e Instituto Ethos), há interesse por parte de alguns atores do setor corporativo, ainda que prevaleça o desconhecimento sobre os Princípios Orientadores e as recomendações do GT.
Garantam maior foco em planos de segurança e contingência, especialmente as empresas que operam minas e projetos de desenvolvimento de infraestrutura, e aprendam e sigam as orientações do relatório técnico n. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, "APELL for Mining: Guidance for the Mining Industry in Raising Awareness and Preparedness for Emergencies at Local Level". [71.g]	Empresas	–	[A avaliação precisa dessa recomendação demandaria uma análise que extrapola o escopo deste Relatório. Assim, metodologicamente optou-se por não considerá-la neste primeiro informe]

RECOMENDAÇÃO	DESTINATÁRIO	STATUS	COMENTÁRIO
Ao avaliar os impactos adversos reais ou potenciais nos direitos humanos, garantam a consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas, prestando atenção aos grupos potencialmente vulneráveis ou marginalizados e garantindo que eles tenham informações completas e dentro do tempo necessário sobre os projetos propostos ou alterações que possam afetá-los, assim como a capacidade de apresentar suas opiniões. [71.b]	Empresas	Não há informação sobre medidas 	A análise da resposta de empresas no caso de Complexo Portuário de Suape e do desastre na região do Rio Doce apontam para um padrão de inadequação das consultas com as comunidades afetadas.
Preste especial atenção à forma como os riscos relacionados a direitos humanos afetam mulheres, crianças e homens de forma diferente, principalmente em relação a projetos de construção e infraestrutura que envolvem o acesso à terra e o reassentamento de comunidades. [71.c]	Empresas	Medidas insatisfatórias 	Caso Belo Sun mostra que são privadas do acesso à terra. Um esforço positivo é o Protocolo sobre Direitos de Crianças e Adolescentes.
Estabeleçam e gerenciem mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos. [71.d]	Empresas	Não há informação sobre medidas 	Não há notícias de nenhum mecanismo compatível com os critérios dos Princípios Orientadores.
Envolvam-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos. [71.e]	Empresas	Medidas insatisfatórias 	Algumas empresas demonstraram interesse. Ainda que o governo federal esteja engajado em um processo de reflexão sobre o tema, pautado inclusive por críticas aos PNAs por parte da sociedade civil as empresas não discutiram ainda seu papéis e suas responsabilidades em um processo de PNA
Envolvam-se com a Rede Brasileira do Pacto Global e associações empresariais para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores. [71.f]	Empresas	Medidas significativas 	Segundo informações coletadas com a Rede Brasil do Pacto Global, há um crescente engajamento de atores do setor empresarial na pauta de empresas e direitos humanos, com perceptível aumento na participação nas oficinas de formação sobre devida diligência e direitos humanos.



